



BIBLIOTECA

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Sala de Obras do Pará

0159

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.677

BELÉM - TERÇA-FEIRA. 13 DE MARÇO DE 1990

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Almir de Lima Pereira
CASA MILITAR
Coronel PM Roberto Pessoa Campos
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello
FAZENDA
Frederico Anibal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA
Herundino Moreira
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Odinéia Leite Caminha
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nelson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Carlos Jehá Kayath
TRANSPORTES
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 6670 a 6676

DECRETOS
Do Governo do Estado

DESPACHOS
Da Casa Civil da Governadoria

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Indústria Comércio e Mineração e Fazenda

TOMADA DE PREÇOS DEMAP Nº 90/009
Do Banco da Amazônia S/A

EDITAIS DE LICITAÇÃO - AVISO
Da Centrais Elétricas do Pará S/A

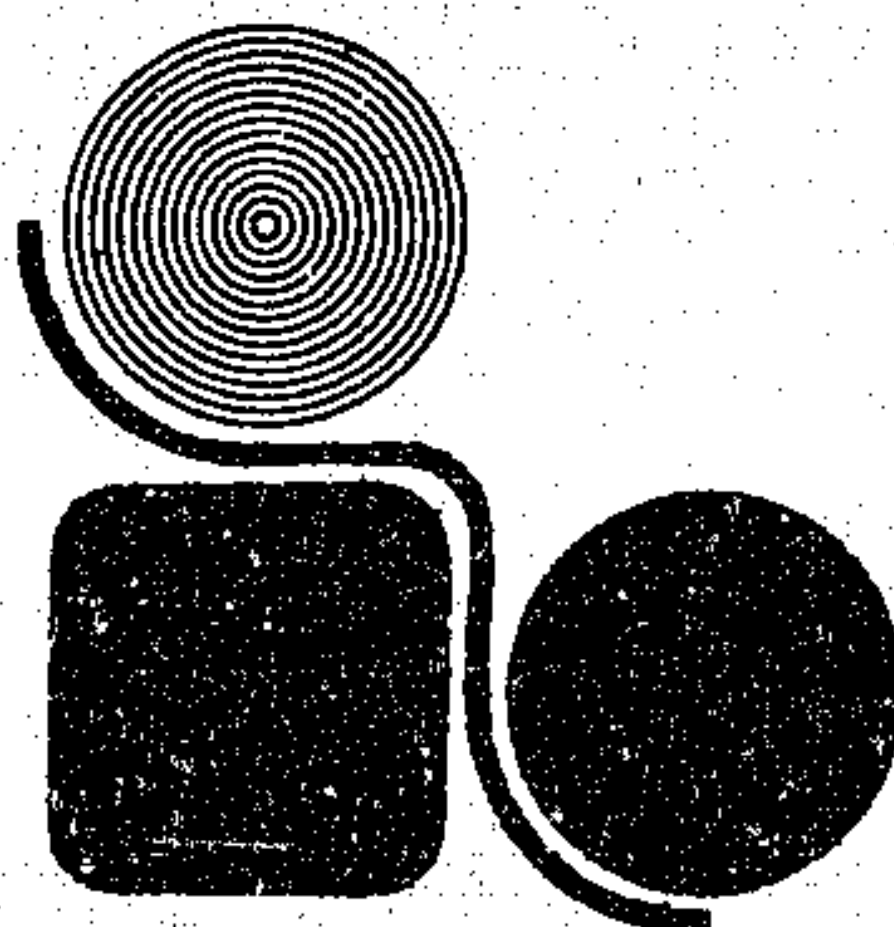
ATAS
De Diversas Firms

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/90
Do Hospital João de Barros Barreto

AVISO

Avisamos ao prezado cliente, que a partir de 1º/03/90, a Assinatura do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, tanto para a Capital quanto para o Interior e outros Estados, terá validade por 30 (Trinta) dias, e será corrigida mensalmente através do índice estabelecido pelo Governo Federal.

1 Caderno
24 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

2 - Terça-feira, 13

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

FAZENDA TERRA BOA S/A - CGC 04.869.053/0001-02 - Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a se realizar no dia 30 de abril de 1990, às 8 horas, na sede social, à Av. Visconde de Souza Franco, 555, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, Relatório da Diretoria e parecer do Conselho de Administração referentes ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1989; b) Apreciação da expressão da correção monetária; c) Eleição do Conselho de Administração para o biênio 1990/91; d) Outros assuntos de interesse social. Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76. Belém, 07.03.90. (a) A Diretoria.

(Ext. nº 21387, Reg. nº 39585, Dias: 09, 12 e 13/03/90)

CIA CRIADORA DE PEIXES TRACEMA - CGC 04.872.883/0001-80 - Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a se realizarem no dia 30 de abril de 1990, às 8 horas, na sede social, na Fazenda Tracema, município de São Francisco do Pará-PA, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, relatório da Diretoria e parecer do Conselho de Administração referentes ao exercício encerrado a 31.12.89; b) Apreciação da expressão da correção monetária; c) Aumento do Capital Social; d) Outros assuntos de interesse social. Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76. Fazenda Tracema, Belém, 07.03.90. (a) A Diretoria.

(Ext. nº 21388, Reg. nº 39586, Dias: 09, 12 e 13/03/90)

FAZENDA MOMBACA S/A - CGC 04.885.018/0001-79 - Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a se realizar no dia 30 de abril de 1990, às 9 horas, na sede social, à Av. Braz de Aguiar, 878, aptº 801, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício encerrado a 31.12.89; b) Apreciação da expressão da correção monetária; c) Eleição da Diretoria para mandato até 30.04.93; d) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício até abril de 1990 e fixação de seus honorários; e) Outros assuntos de interesse social. Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76. Belém, 7 de março de 1990 (a) A Diretoria.

(Ext. nº 21389, Reg. nº 39587, Dias: 09, 12 e 13/03/90)

AGROPECUÁRIA SÃO JOÃO S/A - CGC 04.862.744/0001-76 - Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a se realizar no dia 30 de abril de 1990, às 9 horas, na sede social à Tv. São Pedro, 800, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, relatório da Diretoria e parecer do Conselho de Administração referentes ao exercício encerrado a 31.12.89; b) Apreciação da expressão da correção monetária; c) Outros assuntos de interesse social. Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76. Belém, 07.03.90. (a) A Diretoria.

(Ext. nº 21390, Reg. nº 39588, Dias: 09, 12 e 13/03/90)

D.F. BASTOS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS CGC 04.906.582/0001-20 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Ficam os Senhores Acionistas da Empresa D.F. BASTOS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, convocados para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em 16.03.90, às 09:00 horas em sua sede social a BR-316 Km 5 município de Ananindeua, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aumento do Capital Social; b) O que ocorrer. Belém, 08 de março de 1990. EMANUEL VILANOVA DE BASTOS - Diretor Presidente.

(Ext. nº 21394, Reg. nº 39592, Dias: 09, 12 e 13/03/90)

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE-CODENORTE, CGC/MF Nº 04.731.519-0001-09, ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-CONVOCAÇÃO, São convidados os Srs. Acionistas da CIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE-CODENORTE, a comparecerem a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 20.03.90, às 11:00 hrs. na Sede Social, sito no Loteamento Seringueira Lote 14 Setor C, Mojú-Pá, para deliberarem sobre as seguintes assuntos: a) Aumento do Capital Autorizado de NCZ\$ 6.000.000,00 para NCZ\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados novos); b) Alteração dos Estatutos Sociais em consequência do aumento acima; c) Assuntos de interesse da Sociedade. Belém-Pá 09.03.90. FRANCISCO DEL-TEITO MENDES DA SILVA-Presidente do Conselho de Administração.

(Ext. nº 21410, Reg. nº 39609, Dias 12, 13 e 14/03/90)

COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
CGC 04.815.734/0001-80

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que se encontram à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404, de 15.12.76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1989. Monte Dourado, 7 de março de 1990. Miguel Sampol Pou - Diretor-Presidente.

(Ext. nº 21396, Reg. nº 39594, Dias 12, 13, e 14/03/90)

GRUPO SOCOCO

SOCOCO S.A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
CGC Nº. 05.832.555/0001-13

AVISO AOS ACIONISTAS

(ART. 133 DA LEI 6.404)

Ficam avisados os Srs. acionistas que se encontram à disposição, para exame, os documentos previstos no art. 133 da Lei nº 6404, de 15/12/76.

Fazenda Sococo, Mojú, 09 de Março de 1990

JOÃO EVANGELISTA DA COSTA TENÓRIO
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 21365 - Reg. nº 39563 - Dias: 09, 12 e 13.03.90)

LIDER AMAZÔNIA TAXI AÉREO S/A.

C.G.C. M.F. nº 33.764.813/0001-26

Acham-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social da empresa, no Aeroporto Internacional de Belém-Pa, os documentos referidos no Art. 133 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, relativos ao exercício, findo em 31.12.89. Belém, 01 de março de 1990. O Conselho de Administração.

(Ext. nº 21362 - Reg. nº 39560 - Dias: 09, 12 e 13.03.90)

"GAIPARÁ AGRO-INDUSTRIAL S/A"

CGC/MF. Nº 04.835.294/0001-22

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

"Edital de Convocação"

Convidamos os senhores acionistas, a se reunirem, no dia 30 de abril de 1990, às 10:00 (dez) horas, em nossa sede social, à Travessa da FEB nº 127, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1º - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, e demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1.989; b) Deliberar sobre o destino do lucro líquido do exercício; c) Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social Realizado (Art. 167, da Lei nº 6.404/76).

76), e sua capitalização; d) Eleição do Direto - ria para o biênio de 1.990/91, e fixação dos seus respectivos honorários; e) Outros assuntos de interesse social. 2º - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. a) Aumento do Capital Social, mediante a incorporação da Correção Monetária do Capital Social Realizado, e reservas de lucros acumulados; com a consequente adaptação do artigo 4º dos Estatutos Sociais. b) Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 12 de Março de 1.990

Shizuo Asakawa
- Diretor -

(T. nº 13.975, Reg. nº 39.603, Dias 12, 13 e 14/03/90)

CIA INDUSTRIAL DE LACTÍCIOS DO PARÁ - CILPA
CGC (MF) Nº 14.031.868/0001-63

CAPITAL AUTORIZADO.....NCZ\$-100.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO.....NCZ\$- 150.587,00
CAPITAL INTEGRALIZADO.....NCZ\$- 150.587,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 02 DE MARÇO DE 1990

Às 15:00 Hs do dia 02/03/90, na Sede Social, sito ao Lote 11, Quadra 02, Setor C, do Distrito Industrial de Icoaraci, na Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Cia Industrial de Lactíneos do Pará - CILPA, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 54.539.900 Ações Nominativas no valor nominal de NCZ\$ 1,00 (Hum Cruzado Novo) cada uma, no montante de NCZ\$ 54.539.900,00 (Cinquenta e Quatro Milhões, Quinhentos e Trinta e Nove Mil e Novecentos Cruzados Novos), sendo: a) 25.000.000 das Ações Ordinárias Nominativas, no valor de NCZ\$ 25.000.000,00 (Vinte e Cinco Milhões de Cruzados Novos), a serem subscritas e integralizadas pelos acionistas: Cia. Industrial de Lactíneos do Ceará - CILA; Figueira Lactíneos S/A - PLAC; José Cesário Pompeu Magalhães; Haroldo Bezerra Magalhães; José Cesário Pompeu Magalhães Filho; Thomas Pompeu Magalhães Neto; Hilder Rocha de Oliveira, através de depósitos bancários em moeda corrente do país e com crédito das subscritoras na Sociedade devidamente contabilizados. b) 29.539.000 das Ações Preferenciais Nominativas no valor de NCZ\$ 29.539.000,00 (Vinte e Nove Milhões e Quinhentos e Trinta e Nove Mil Cruzados Novos) relativo ao exercício de 1990, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM; devidamente autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Ofício GS nº 00878/90 de 02/03/90. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boleim de Subscrição de Ações Ordinárias de 05/03/90, assinado pelos senhores José Cesário Pompeu Magalhães e Hilder Rocha de Oliveira representantes da Empresa, e Boleim de Subscrição de Ações Preferenciais de 06/03/90, assinado pelos senhores José Cesário Pompeu Magalhães e Hilder Rocha de Oliveira representantes da Empresa, pelo Senhor Mário Jorge de Macedo Brinigel, Diretor Financeiro e Antônio José N da Silva, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, Representando o FINAM. Ata encerrada em 06/03/90, tendo o seu texto integral sido lavrado em Livro Próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 000276 de 08/03/90 - Sec. Geral da JUCEPA Alfredo Coelho.

(Ext. nº 21416 - Reg. nº 39618 - Dia: 13.03.90)

CIA INDUSTRIAL DE LACTÍCIOS DO PARÁ - CILPA
CGC (MF) Nº 14.031.868/0001-63
EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 1989

INSTALAÇÃO: Às 10:00 Horas do dia 29/12/89, na Sede Social sito ao Lote 11, da Quadra 02, Setor C, do Distrito Industrial de Icoaraci, nesta Cidade de Belém (Pará); CONVOCAÇÃO: Feita através de carta-convida a todos os acionistas da empresa; PRESEÇA: Totalidade dos acionistas subscritores do Capital; MESA: Presidente: JOSÉ CESÁRIO POMPEU MAGALHÃES, Secretário: HILDER ROCHA DE OLIVEIRA; DELIBERAÇÕES: 1) Aprovada a elevação do Capital Autorizado da Empresa, de NCZ\$ 4.000.000,00 para NCZ\$ 100.000.000,00 2) Aprovada a alteração no Artigo 4º do Estatuto Social, que terá a seguinte redação: Artigo 4º - O Capital Autorizado da Companhia é de NCZ\$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Cruzados Novos), dividido em 100.000.000 (Cem Milhões) de Ações Nominativas do valor nominal unitário de NCZ\$ 1,00 (Hum Cruzado Novo), sendo 33.000.000 (Trinta e Três Milhões) de Ações Ordinárias, totalizando NCZ\$ 33.000.000,00 (Trinta e Três Milhões de Cruzados Novos), e 67.000.000 (Sessenta e Sete Milhões) de Ações Preferenciais, totalizando NCZ\$ 67.000.000,00 (Sessenta e Sete Milhões de Cruzados Novos). Permanece inalterado o Parágrafo Único deste Artigo. 3) Aprovada a reforma no Artigo 6º do Estatuto Social, que terá a seguinte redação: Artigo 6º - As Ações Preferenciais destinam-se a subscrição e integralização com recursos do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, não têm direito a voto e, quando adquiridas na forma do Artigo 18, "Caput" e seu § 2º do Decreto-Lei nº 1376/74, serão intransmissíveis até a data da emissão, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, do Certificado de Implantação do Projeto, e assegurando aos titulares as seguintes vantagens: a) Prioridade, nas distribuições de dividendos mínimos, não cumulativos, de seis por cento (6%) sobre o valor nominal unitário; b) Participação integral nos resultados da sociedade, de modo que a nenhuma outra classe ou espécie de ações sejam atribuídas vantagens patrimoniais superiores; c) Prioridade de reembolso do Capital, sem prêmio no caso de liquidação da sociedade; ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, com a lavratura da presente Ata, aprovada por unanimidade; LOCAL E DATA: Belém-Pá, 29 de Dezembro de 1989. Extrato da Ata lavrado em Livro Próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 000277 de 08/03/90 - Sec. Geral da JUCEPA - Alfredo Coelho.

(Ext. nº 21417 - Reg. nº 39619 - Dia: 13.03.90)

TRAMONTINA BELÉM S/A. MADEIRAS CGC(MF) Nº 14.068.605/0001-29

A V I S O

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham a sua disposição na Sede Social da Empresa, no Distrito Industrial de Icoaraci, Setor C, Quadra 2, Lote 3 A 8, em Belém-Pa, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1.989.

Belém, 12 de março de 1990.

Conselho de Administração:

IVO TRAMONTINA RUY JOSÉ SOUZA ZONZON OSVALDO SPOGGI

(Ext. nº 21422 - Reg. nº 39624 - Dias: 13, 14 e 15.03.90)

JS MÓVEIS S.A. CGC. 04.887.121/0001-58 - CONVOCAÇÃO. CONVINDAMOS OS ACIONISTAS PARA AGIR E AGO, a serem realizadas no dia 12-ABRIL-1990, às 15 hrs em 1ª convocação e às 13:30 hs em 2ª convocação, na sede social à Av. Almirante Barroso, 4571 para apreciarem a seguinte ordem do dia: I) AGO: a) Reformados Estatutos Sociais; b) Aumento do Capital Autorizado; c) O que o correr; II) AGO: a) Leitura e aprovação do relatório da Diretoria e Balanço Geral do Exercício encerrado a 31.12.89 e demonstrações de Resultado, bem como a proposta da Diretoria em relação ao resultado do exercício; b) Exame; verificação da correção monetária do balanço e aprovação da incorporação ao capital da reserva de correção monetária do capital; c) O que o ocorrer. Informamos, outrossim, que os documentos a que se faz referência o artigo 133 da Lei 6404 de 15.12.76, se acham a disposição dos acionistas na sede social. A DIRETORIA.

(Ext. nº 21415 - Reg. nº 39617 - Dias: 13, 14 e 15.03.90)

DICACAU LAV. IND. E COMERC. DE CACAU S.A. CGC: 1524771/0001-32 EXTRATO DA A.G.E. de 05.03.90. Capital Aut. NCZ\$30.000.000,00 Capital Integr. NCZ\$14.260.188,00 e Integr. NCZ\$15.739.812,00 As 10:00 horas do dia 05.03.1990, na sede social à Av. Alcides Nunes 821 na cidade de Altamira-PA, Reuniram-se os Acionistas da Empresa DICACAU S.A. Quando foi aprovado Aumento do Capital Autorizado para NCZ\$30.000.000,00 Alterando a redação do Art. 5º dos Estat. Social que passa a ter a seguinte redação: Art. 5º - O Capital Autorizado é de NCZ\$30.000.000,00, Representado por 20.000.000 Ações Preferenciais do valor de NCZ\$1,00 (Hum Cruzado Novo) cada uma, a ser subscrito e integralizado pelo FINAM, e 10.000.000 Ações Ordinárias do valor nominal de NCZ\$ 1,00 (Hum Cruzado Novo) a ser subscrito e integralizado com recurso próprio. Quando foi deliberado a emissão dentro dos

limites do Capital autorizado, de NCZ\$8.861.970,00 representa do por 8.861.970 Ações Preferenciais subscritas e integ. pelo FINAM. Conf. Boleim datado de 07.03.90, assinado pelos Srs. Antonio Jose N. Silva e Mario Jorge Macedo Brinigel pelo FINAM. Conf. autorização da SUDAM - Of. GS-0836/90 em 02.03.90, Mais 4.500.000 Ações Ordinárias integralizadas com recurso próprio Conf. Boleim datado de 05.03.90, assinado pela Empresa. Refe rida Ata foi encerrada em 07.03.90, e seu texto integral, lavrado no Livro próprio e arquivado na JUCEPA sob Nº 000.287, em 09.03.90 - Alfredo Coelho, Secretário Geral da JUCEPA.

(T. nº 13978 - Reg. nº 39616 - Dia: 13.03.90)

CGC-MF: 04.094.176/0001-75

Assembleia Geral Extraordinária-Edital Convocação

Sein presente convocamos os senhores acionistas para a reunião de A.G.E., a realizar-se em 20 de março de 1990, às 9.00 horas, na sede da empresa, na Rua da Glória nº 92, nesta cidade, para deliberar sobre o seguinte:

- 1) Aumento do capital social autorizado
- 2) Criação e disciplina de Ações Ordinárias e/ ou Preferenciais ao Portador, inclusive quanto a sua emissão
- 3) Alterações estatutárias decorrentes e outras com vistas a consolidação da estrutura da empresa.
- 4) Outros assuntos de interesse social

Belém, 09 de março de 1990

Acácio de Jesus Sousa Sobral-Presidente
CPF-002299462-91

(T. nº 13976 - Reg. nº 39613 - Dias: 13, 14 e 15.03.90)

MODE VEÍCULOS S/A

C.G.C. 04.896.379/0001-10

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, à Trav. D. Pedro I, 353, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1989.

Junichiro Yamada

Diretor Presidente

(T. nº 13977 - Reg. nº 39614 - Dia: 13.03.90)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

(F TERPA)

PORTARIA Nº 04 DE 04 DE JANEIRO DE 1990

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar, autorizado pelo Artº 4º da Resolução nº 167 do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 52, de 20/08/1969, publicado no Diário Oficial nº 21.607, de 22/08/1969.

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas pelo Artº 4º da Resolução nº 167 de 12/10/89, do Conselho de Administração desta Fundação, homologada pelo decreto nº 6552, de 29/12/89.

R E S O L V E:

Artº 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZADOS NOVOS) destinados a reforço de verbas no orçamento a saber:

29400 - FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

NATUREZA DA DESPESA:

3.1.9.0.00 - DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.9.2.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES..... 500.000,00

T O T A L..... 500.000,00

Artº 2º - Os recursos para abertura deste crédito, correrão à conta das disponibilidades financeiras da FTERPA, nos termos do inciso II, parágrafo 1º do Artº 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de Março de 1964.

Artº 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 04 DE JANEIRO DE 1990.

ENSº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO

DIRETOR EXECUTIVO

(Ext. nº 21420 - Reg. nº 39622 - Dia: 13.03.90)

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 029/90, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1990.

O Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR A DRª MARIA DE FÁTIMA POMBO MONTORIL, médica, para responder pela Chefia do Departamento Técnico Científico, subordinado à Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

DÊ-SE CIÊNCIA, AFIXE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

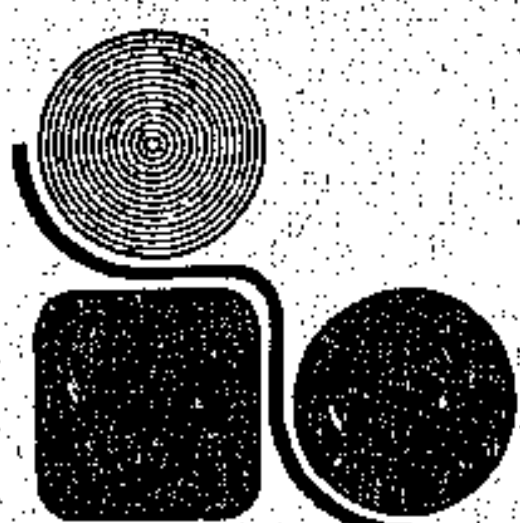
GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, em 05 de fevereiro de 1990.
Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA
Presidente do HEMOPA

PORTARIA Nº 032/90, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1990.

O Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 067/89, de 05.06.89 que designou a DRª MARIA DE FÁTIMA POMBO MONTORIL, médica, para o cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Apoio Técnico do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.


IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Mensal NCz\$ 1.514,12
Outros Estados e Municípios
Mensal NCz\$ 4.625,09
Publicações: Página comum,
cada centímetro ... NCz\$ 741,88
Preço por página ... NCz\$ 151.343,52

PREÇO DO EXEMPLAR NCz\$ 10,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excluindo-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial elaborado exclusivamente
para distribuição aos órgãos interessados.

DE-SE CIÊNCIA, AFIXE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E
HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, em 12 de fevereiro de 1990.
Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA
Presidente do HEMOPA

PORTARIA Nº 033/90, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1990.
O Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia
do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 12.02.90, a Dra. IÊDA SOLANGE DE
SOUZA PINTO, médica, para o cargo em Comissão de Chefe do De-
partamento de Apoio Técnico, subordinado à Presidência do Cen-
tro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

DE-SE CIÊNCIA, AFIXE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E
HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, em 12 de fevereiro de 1990.
Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA
Presidente do HEMOPA

PORTARIA Nº 057/90, DE 01 DE MARÇO DE 1990.
O Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia
do Pará - HEMOPA, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ROSÂNGELA MARIA QUEIROZ BRAGA
COSTA, Assistente Social, para responder pela Chefia da Se-
ção de Campanha e Reposição de Sangue subordinada a Divisão
de Serviço Social do Centro de Hemoterapia e Hematologia do
Pará - HEMOPA, em substituição à sua titular, durante o pe-
ríodo de 01/03 a 01/06/90.

DE-SE CIÊNCIA, AFIXE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E
HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, em 01 de março de 1990.
Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA
Presidente do HEMOPA

PORTARIA Nº 059/90, DE 12 DE MARÇO DE 1990.
O Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia
do Pará - HEMOPA, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

DESIGNAR a servidora LÍGIA DO CARMO SOUZA GARCIA, Au-
xiliar Administrativo, para responder pela Chefia da Seção de
Pessoal, subordinada a Divisão de Recursos Humanos do Centro
de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

DE-SE CIÊNCIA, AFIXE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E
HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, em 12 de março de 1990.
Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA
Presidente do HEMOPA

PORTARIA Nº 060/90, DE 12 DE MARÇO DE 1990.
O Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia
do Pará - HEMOPA, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

TORNAR sem efeito a Portaria nº 042/87, de 17 de no-
vembro de 1987, que designou a servidora MARIA RAIMUNDA DOS
SANTOS GÓES, Auxiliar Administrativo, para a função gratifi-
cada de Chefe da Seção de Pessoal, subordinada à Divisão de
Recursos Humanos do Centro de Hemoterapia e Hematologia do
Pará - HEMOPA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E
HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, em 12 de março de 1990.
Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA
Presidente do HEMOPA

Parecer do Conselho Fiscal do HEMOPA nº 001/90

O Conselho Fiscal do HEMOPA através de seus membros
abaixo assinados e após análise dos documentos, resolvem a
provar a Prestação de Contas dos meses de Agosto e Setembro
de 1989, referente a Recursos do Ministério da Previdência e
Assistência Social.

Belém, 08 de Março de 1990

Dra. LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI
Presidente

Dr. FREDERICO COELHO DE SOUZA
Membro

Dra. SANDRA HELENA REIS VALENTE
Membro

(Ext. nº 21419 - Reg. nº 39621 - Dia: 13.03.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

- EXTRATO DE CONVÊNIOS
PARTES-SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO DO AJURU

OBJETIVO-APLICAR A IMPORTÂNCIA DE NCZ\$ 300.000,00
(TREZENTOS MIL CRUZADOS NOVOS) PARA AQUISIÇÃO DE E-
QUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS PARA A LANCH-
A DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

ENCARGO FINANCEIRO-TFM COMO FONTE OS RECURSOS ORI-
UNDOS DO MPAS/SUDS-RENDIMENTOS.

VIGÊNCIA- A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA E TE-
RÁ A DURAÇÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS ÚTEIS

FORO-FICA ELEITO O FORO DE BELÉM PARA DIRIMIR
QUAISQUER DÚVIDAS ORIUNDAS DESTA CONVENÇÃO.

BELÉM-PARÁ, 06 DE MARÇO DE 1990

HERUNDINO MOREIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

LUCIVAL RODRIGUES DE LÊAO
PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOIEIRO DO AJURU

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO-CONTRATO
PARTES-SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A
EMPRESA MASERVA ENGENHARIA LTDA.

OBJETIVO-ACRESCENTAR POR ESTE TERMO ADITIVO A
IMPORTÂNCIA DE NCZ\$ 205.000,00 (DUZENTOS E CINCO

MIL CRUZADOS NOVOS) PARA SUPLEMENTAR OS CUSTOS PARA
A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA UNIDADE
MISTA DE MARITUBA.

ENCARGO FINANCEIRO-ORIGINAR-SE-Á DE RECURSOS DO
MPAS/SUDS-RENDIMENTOS.

VIGÊNCIA-A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA, ATÉ A CON-
CLUSÃO DOS SERVIÇOS.

BELÉM-PARÁ, 23 DE FEVEREIRO DE 1990.

HERUNDINO MOREIRA JÚNIOR
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO ACATAUASSÓ TEIXEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE DA MASERVA

(Ext. nº 21418 - Reg. nº 39620 - Dia: 13.03.90)

PORTARIA Nº 030/90 PGE-G Belém, 07 de março de 1990
RESOLVE : CONCEDER Suprimento de Fundos nos termos do artigo
nº 42, do Decreto nº 8909 de 21.11.64 ao servidor MARIO RU-
BENS SILVA RODRIGUES, lotado nesta Procuradoria Geral do Es-
tado, no valor de NCZ\$5.276,60 (Cinco Mil, Duzentos e Seten-
ta Cruzados Novos e Sessenta Centavos), obedecendo a classi-
ficação orçamentária 251010204142.152 - Funcionamento da
Procuradoria Geral do Estado - 312000 - Material de Consumo,
nos meses março e abril/90, visto que estas despesas não po-
dem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O Supri-
do deverá prestar contas no prazo máximo de 30(trinta) dias
após esgotado o período normal de aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

EDGARD OLYNTHO CONTENTE
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 031/90PGE-G Belém, 07 de março de 1990
RESOLVE : CONCEDER Suprimento de Fundos nos termos do artigo
nº 42, do decreto nº 8909 de 21.11.64 ao servidor MARIO RU-
BENS SILVA RODRIGUES, lotado nesta Procuradoria Ge-
ral do Estado, no valor de NCZ\$5.276,60 (Cinco Mil,
Duzentos e setenta e Seis Cruzados Novos e sessenta Centavos),
obedecendo a classificação orçamentária 251010204142.152 -
Funcionamento da Procuradoria Geral do Estado - 313200 - Ou-
tros Serviços e Encargos, nos meses março e abril/90, visto
que estas despesas não podem subordinar-se ao processo normal
de aplicação. O Suprido deverá prestar contas no prazo má-
ximo de 30(trinta) dias após esgotado o período normal de
aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EDGARD OLYNTHO CONTENTE
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 032/90 PGE-G Belém, 07 de março de 1990
RESOLVE : DISPENSAR, a pedido, do cargo de Motorista I, o
servidor PAULO ROBERTO SILVA COSTA, Matrícula nº 5049865-019,
admitido sob regime da Lei nº 5.389, de 16/09/87, através
da Portaria nº 026/90 PGE-G, de 22/02/90, a partir de 01 de
março de 1990.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EDGARD OLYNTHO CONTENTE
Procurador Geral do Estado

(Ext. nº 21421 - Reg. nº 39623 - Dia: 13.03.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 033 DE 02 DE MARÇO DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MI-
NERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria de nº 209/89, que
concedeu a servidora MARIA DO CÉU DA S. RODRIGUES, Agente de
Portaria, lotada nesta Secretaria, 30 (TRINTA) dias de fê-
rias, referente ao exercício de 1988/89, no período de 29.01
a 27.02.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mi-
neração, 02 de março de 1990.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 034 DE 06 DE MARÇO DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MI-
NERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a servidora MARIA LUIZA MOLLER ROESSING,
matrícula nº 0830259-13 e portadora do CIC nº 174438062, lota-
da nesta Secretaria, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico,
a quantia de NCZ\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS CRUZADOS NO-
VOS) a título de adiantamento para ser aplicado de acordo
com a classificação orçamentária abaixo:

24101 11 07 020 2.173 3120.00 NCz\$ 1.500,00

O prazo para a aplicação deverá ser de 06.03 a 04
04.90 e findo o mesmo serão observados 30 (TRINTA) dias para
a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determina-
do.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mi-
neração, 06 de março de 1990.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 035 DE 06 DE Março DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA SALETE AMORIM DA COSTA ocupante do cargo de Agente Administrativo, para responder pela função de Secretária da Diretoria de Mineração, durante o impedimento da titular no período de 05.02 à 06.03.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 06 de março de 1990.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 036 DE 06 DE Março DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor MARCÍLIO FERNANDES FERREIRA, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, lotado nesta Secretaria, para responder pela Seção de Material e Patrimônio no período de 28.02 a 29.03.90, durante o impedimento da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 06 de março de 1990.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 037 DE 08 DE Março DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora IVANI CRISTINA REZENDE DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada nesta Secretaria, para responder pela Seção de Registro, Movimentação e Pagamento, durante o impedimento da titular no período de 23.02 a 11.03.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 08 de março de 1990.

JOÃO BERNARDINO DRUMMOND MARTINS
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - Em Exercício

PORTARIA Nº 038 DE 08 DE Março DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES, ocupante do cargo de Administradora, lotada nesta Secretaria, para responder pela Divisão de Recursos Humanos - GEPI-DAS-012.3, durante o impedimento da titular no período de 23.02 a 11.03.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 08 de março de 1990.

JOÃO BERNARDINO DRUMMOND MARTINS
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - Em Exercício

PORTARIA Nº 039 DE 08 DE Março DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor FERNANDO AUGUSTO CAVALCANTE, ocupante do cargo de Economista, lotado nesta Secretaria, para a função gratificada FG-4, durante as férias da titular, no período de 05.03 a 03.04.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 08 de março de 1990.

JOÃO BERNARDINO DRUMMOND MARTINS
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - Em Exercício

PORTARIA Nº 040 DE 08 DE Março DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor JOSÉ CRISTOVÃO PEREIRA BARBOSA, matrícula nº 5057507-13 e portador do CIC nº 166828 072-87, lotado nesta Secretaria, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, a quantia de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZADOS NOVOS) a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101	11	07	021	2.174	3120.00	R\$ 2.500,00
24101	11	07	021	2.174	3132.00	R\$ 2.500,00

O prazo para aplicação deverá ser de 08.03 a 06.04.90 e findo o mesmo serão observados 30 (TRINTA) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 08 de março de 1990.

JOÃO BERNARDINO DRUMMOND MARTINS
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - Em Exercício

(Ext. nº 21426 - Reg. nº 39628 - Dia: 13.03.90)

FRIVASA-FRIGORÍFICO VALE DO TAPANA S/A-CCG/MF: 34.630.186/0001-84

CAPITAL AUTORIZADO R\$ 25.000.000,00, CAPITAL SUBSCRITO R\$ 600.000,00 E CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 600.000,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 05/03/1990, ÀS OITO HORAS, NA SÉDE

SOCIAL DA EMPRESA, SITO À RODOVIA ARTHUR BERNARDES KM 15, DISTRITO DE ICOA RACI, NO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO, DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO, DE 6.046.477 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "A", NO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (UM CRUZADO NOVO) CADA UMA, NO MONTANTE DE R\$ 6.046.477,00, A SEREM SUBSCRITAS PELO FINAM, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA SUDAM, CONFORME OF. GS. Nº 0836/90 DE 02/03/90, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1990 E 5.753.523 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "B", NO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (UM CRUZADO NOVO) CADA UMA, NO MONTANTE DE R\$ 5.753.523,00, A SEREM SUBSCRITAS PELOS ACIONISTAS POSSUIDORES DESSA CLASSE DE AÇÕES. FOI APROVADA POR UNANIMIDADE A EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES "A", CONFORME BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 05/03/90, ASSINADO PELO SENHOR ANTONIO DOMINGOS DE CAMELHAS BASTOS-DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA E MARIO JORGE DE MACEDO BRINGEL-DIRETOR FINANCEIRO E ANTONIO JOSÉ N. DA SILVA-CHEFE DE DEPARTAMENTO DE INT. FISCAIS E AÇÕES-AMBOS REPRESENTANDO O FINAM. REFERIDA ATA FOI ENCERRADA EM 08/03/90, TENDO O SEU TEXTO INTEGRAL SIDO LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADO NA JUCEPA SOB O Nº 000283 POR DESPACHO DO DIA 08 DE MARÇO DE 1990. SR. ALFREDO COELHO-SECRETÁRIO GERAL.

(Ext. nº 21428 - Reg. nº 39630 - Dia: 13.03.90)

OYANOTA DO BRASIL S/A-CCG/MF: 22.931.471/0001-56

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 01/12/1989. ÀS OITO HORAS, NA SÉDE SOCIAL DA EMPRESA, SITO À ESTRADA "FEDERAL", RODOVIA BR 316 KM 70, NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, ESTADO DO PARÁ, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PARA ESCOLHER O SR. ALFONSO MARCO RIO, PARA O CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO, COM MANDATO ATÉ A AGO/AGE DE 1991. COMO NINGUÉM MANIFESTOU-SE, O SR. PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A PRESENTE ATA, QUE FOI ARQUIVADA NA JUCEPA SOB O Nº 000062/90 POR DESPACHO DO DIA 15/01/1990-SR. ALFREDO COELHO-SECRETÁRIO GERAL.

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 05/03/1990 CAPITAL AUTORIZADO R\$ 40.000.000,00, CAPITAL SUBSCRITO R\$ 3.302.000,00, E CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 2.302.000,00. ÀS OITO HORAS, NA SÉDE SOCIAL DA EMPRESA, SITO À ESTRADA FEDERAL, RODOVIA BR 316 KM 70, NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, ESTADO DO PARÁ, REUNIRAM-SE OS ACIONISTAS DA "OYANOTA DO BRASIL S/A", PARA DELIBERAR SOBRE A ELEVACÃO DO CAPITAL SOCIAL E CONSEQUENTE EMISSÃO DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO DE 29.000.000 AÇÕES, NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 1,00 (UM CRUZADO NOVO) CADA UMA, NO MONTANTE DE R\$ 29.000.000,00, A SEREM SUBSCRITAS DA SEGUINTE FORMA: 14.240.050 DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "B" E 14.759.950 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "A", A SEREM SUBSCRITAS PELO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FIAM, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, CONFORME OFÍCIO GS. Nº 0864/90 DE 02/03/1990, EXERCÍCIO DE 1990. REFERIDAS EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO, UNANIMEMENTE APROVADAS POR ESTA ASSEMBLÉIA GERAL, FORAM COMPLEMENTADAS ATRAVÉS DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 05/03/1990, ASSINADO PELOS SENHORES: WILSON KATAOKA OYAMA-DIRETOR PRESIDENTE E NELSON TAURO KATAOKA OYAMA-DIRETOR VICE-PRESIDENTE; AMBOS REPRESENTANTES DA EMPRESA E MARIO JORGE DE MACEDO BRINGEL-DIRETOR FINANCEIRO E ANTONIO JOSÉ N. DA SILVA-CHEFE DE DEPT. DE INCENTIVOS FISCAIS E AÇÕES-AMBOS REPRESENTANTES DO FINAM. PASSANDO O CAPÍTULO II, DO CAPITAL E DAS AÇÕES; ARTIGO QUINTO: A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: A SOCIEDADE TERÁ UM CAPITAL AUTORIZADO DE R\$ 40.000.000,00, DIVIDIDOS EM 40.000.000 DE AÇÕES, DA SEGUINTE FORMA: 21.000.000, DE AÇÕES NOMINATIVAS, 19.000.000 DE AÇÕES AO PORTADOR, NO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (UM CRUZADO NOVO) CADA UMA, E SUBDIVIDIDAS EM: 1.000.000 DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, 20.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "A" E 19.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS AO PORTADOR CLASSE "B". REFERIDA ATA FOI ENCERRADA EM 05/03/90, TENDO O SEU TEXTO INTEGRAL SIDO LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADO NA JUCEPA SOB O Nº 000285 POR DESPACHO DO DIA 06/03/90-SR. ALFREDO COELHO-SECRETÁRIO GERAL.

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 08/03/1990 CAPITAL AUTORIZADO R\$ 40.000.000,00, CAPITAL SUBSCRITO R\$ 3.302.000,00, E CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 2.302.000,00. ÀS OITO HORAS, NA SÉDE SOCIAL, SITO À ESTRADA FEDERAL, RODOVIA BR 316 KM 70, NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, ESTADO DO PARÁ, CONVOCADO: FEITA ATRAVÉS DE CARTA CONVITE ENDETERADA A TODOS OS ACIONISTAS. PRESENÇA: TOTALIDADE DOS ACIONISTAS COM DIREITO A VOTO. MESA DIRETORA: PRESIDENTE: PAULO SÉRGIO ALVES DA MOTA E SECRETÁRIO: ROBERTO KATAOKA OYAMA. ORDEM DO DIA: A) RETIFICAR A "AGE", REALIZADA NO DIA 05/03/1990 B) RETIFICAR O ARTIGO 5º DO CAPÍTULO II, DO ESTATUTO SOCIAL. C) O QUE OCORRER. DELIBERAÇÕES: A) O PRESIDENTE INFORMOU QUE NA "AGE" REALIZADA NO DIA 05/03/90, POR INCORREÇÃO, TINHA SIDO AUTORIZADO O LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO, SUPERIOR O QUE DETERMINA O ARTIGO 15º DA LEI 6404 DE 15.12.1976 E FIZIA-SE NECESSARIAMENTE CORRIGIR-SE ESSA DISTORÇÃO DE RECONVERTER-SE 9.000.000 (NOVE MILHÕES) DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "B", EM AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS. POSTA EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, OS ACIONISTAS MAJORITÁRIOS SOLICITARAM PREFERÊNCIA, QUE POSTA EM VOTAÇÃO FOI APROVADA POR UNANIMIDADE, COM RENOÚNCIA DOS DEMAIS ACIONISTAS. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE MANDOU ELABORAR UM NOVO QUADRO ACIONÁRIO DAS AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, AFIM DE CUMPRIR EXIGÊNCIAS DA SUDAM, FOSSEM IDENTIFICADOS OS PORTADORES DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "B", REPRESENTANTE DA ACIONISTA MAJORITÁRIA "OYANOTA DO BRASIL S/A", QUE MESMO CONTRARIANDO O ARTIGO 20º DA LEI 6404 DE 15/12/76, DEVERIA-SE EM CARÁTER CONFIDENCIAL INFORMAR A SUDAM, PEDINDO A PALAVRA O REPRESENTANTE DA ACIONISTA "CKOM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, QUE QUEBRADO O SIGILO QUE DETERMINA A LEI, ESSA CLASSE DE AÇÕES TORNA-SE NOMINATIVAS, QUE POSTA EM VOTAÇÃO FOI APROVADA POR UNANIMIDADE. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE PÔS EM VOTAÇÃO A RETIFICAÇÃO DO ARTIGO QUINTO DO ESTATUTO SOCIAL, QUE PASSA TER A SEGUINTE REDAÇÃO: CAPÍTULO II, DO CAPITAL E DAS AÇÕES; ARTIGO QUINTO: O CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO É DE R\$ 40.000.000,00, REPRESENTADOS POR 40.000.000, DE AÇÕES NOMINATIVAS, DE VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (UM CRUZADO NOVO) CADA UMA, ASSIM DISTRIBUÍDAS: 10.000.000 DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, 20.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "A", E 10.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "B". PERMANECEREM INALTERADOS OS PARÁGRAFOS DO ARTIGO 5º. REFERIDA ATA FOI ENCERRADA EM 08/03/90, TENDO O SEU TEXTO INTEGRAL SIDO LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADO NA JUCEPA SOB O Nº 000296 POR DESPACHO DO DIA 12/03/90-SR. ALFREDO COELHO-SEC. GERAL.

(Ext. nº 21429 - Reg. nº 39631 - Dia: 13.03.90)

ILHA DO MARAJÓ HOTÉIS S/A - Pousada MARAJÓARA
CCG(MF): 05.013.206/0001-70

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 23/02/1990. CAPITAL AUTORIZADO R\$ 10.000.000,00, CAPITAL SUBSCRITO R\$ 818.000,00 E CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 818.000,00. ÀS OITO HORAS, NA SÉDE SOCIAL DA EMPRESA, SITO À TERCEIRA RUA Nº 33, NO MUNICÍPIO DE SORE, ESTADO DO PARÁ, CONVOCADO: FEITA ATRAVÉS DE "EDITAL DE CONVOCACÃO" PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, NOS DIAS 16, 19 E 20/02/1990. ORDEM DO DIA ORDINARIAMENTE: A) APROVAÇÃO DAS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E CAPITALIZAÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO EM 31.12.1989. B) ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA ATÉ A ASSEMBLÉIA GERAL DE 1993. C) O QUE OCORRER. EXTRAORDINARIAMENTE: A) AUMENTO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO. B) AGROPAMENTO DE AÇÕES AO NOVO PADRÃO MONETÁRIO. C) NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DO ESTATUTO SOCIAL. D) SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS. E) O QUE OCORRER. DELIBERAÇÕES: "ORDINARIAMENTE": A) APROVAÇÃO DAS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E CAPITALIZAÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA, NO VALOR DE R\$ 640.000,00, ASSIM DISTRIBUÍDAS: 604.000 EM AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS E 36.000 EM AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS. B) ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, ATÉ A ASSEMBLÉIA GERAL DE 1993, QUE FICA ASSIM CONSTITUÍDO: PARA PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO A SRA. SANDRA MARIA BARROSO RIBEIRO, E PARA MEMBROS OS SRS. LUIZ VICTORIO BISI, E EURICO MUNES RIBEIRO. ELEITOS E EMPOSSUADOS O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DECIDIRAM REELEGER PARA A DIRETORIA EXECUTIVA ATÉ A ASSEMBLÉIA GERAL DE 1993, OS SEGUINTE: PARA DIRETORA PRESIDENTE: SRA. SANDRA MARIA BARROSO RIBEIRO E PARA DIRETOR FINANCEIRO O SR. ADALBERTO CORINTO BARROSO RIBEIRO. EXTRAORDINARIAMENTE: A) NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO QUARTO DO ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO II, DO CAPITAL E DAS AÇÕES; ARTIGO QUARTO: O CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI 4728 DE 14.07.1965, É DE R\$ 10.000.000,00, REPRESENTADO POR 10.000.000 DE AÇÕES NOMINATIVAS, NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 1,00 (UM CRUZADO NOVO) CADA UMA, ASSIM DISTRIBUÍDAS: 5.000.000 DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS

YAS, A SEREM SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS PELOS ACIONISTAS DA EMPRESA QUE FORAM O GRUPO EMPREENDEDOR E 5.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "A", PROVENIENTE DE RECURSOS DO ARTIGO 17º E 18º DO DECRETO-LEI Nº 1376/74, A SEREM SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS EXCLUSIVAMENTE COM RECURSOS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, INTRANSFERÍVEIS ATÉ A EMISSÃO DO CERTIFICADO DE IMPLANTAÇÃO EMITIDO PELA SUDAM. B) EM SEGUIDA O PRESIDENTE COMUNICOU QUE NA AGE, REALIZADA EM 30.01.1989, A EMPRESA JÁ TINHA AGROPADO SUAS AÇÕES E POR LAPSO FOI NOVAMENTE POSTA NA ORDEM DO DIA. C) A PRESIDENTE E OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REUNIRAM-SE PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO, 6.000.000 DE AÇÕES NOMINATIVAS, NO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (UM CRUZADO NOVO) CADA UMA, NO MONTANTE DE R\$ 6.000.000,00, A SEREM SUBSCRITAS DA SEGUINTE FORMA: 2.580.640 DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, A SEREM SUBSCRITAS PELOS SUBSCRITORES DESSA CLASSE DE AÇÕES E 3.419.360 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "A", A SEREM SUBSCRITAS PELO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, CONFORME OF. GS. Nº 00640/90 DE 14/02/90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1989. REFERIDAS EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO, UNANIMEMENTE APROVADAS POR ESTA ASSEMBLÉIA GERAL, FORAM COMPLEMENTADAS ATRAVÉS DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 01/03/90, ASSINADO PELOS SENHORES: MARIO JORGE DE MACEDO BRINGEL-DIRETOR FINANCEIRO E ANTONIO JOSÉ N. DA SILVA-CHEFE DE DEPT. INT. FISCAIS E AÇÕES-REPRESENTANTES DO FINAM, E SANDRA MARIA BARROSO RIBEIRO E ADALBERTO CORINTO BARROSO RIBEIRO-AMBOS REPRESENTANTES DA EMPRESA. REFERIDA ATA FOI ENCERRADA EM 02/03/90, TENDO SEU TEXTO INTEGRAL SIDO LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADO NA JUCEPA SOB O Nº 000255 DESPACHO DO DIA 02/03/90-SENHOR ALFREDO COELHO-SECRETÁRIO GERAL.

(Ext. nº 21427 - Reg. nº 39629 - Dia: 13.03.90)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO DA AMAZÔNIA S/A
SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO
C.G.C. 04.902.979/0001-44

RESUMO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS DEMAP Nº 90/909

O BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA), de acordo com o seu Manual Especial de Licitação, publicado no Diário Oficial da União em 13/03/89, realizará Tomada de Preços para aquisição de aparelhos de ar condicionado.

A sessão pública para recebimento e abertura das propostas será no dia 02/04/90, às 10 horas, em seu Departamento de Material e Patrimônio (DEMAP), localizado na Avenida Presidente Vargas, 800, Sala 802, Bloco A, em Belém (PA), sob a direção do Presidente e com a participação dos demais membros do Comitê de Licitações que cuidará do seu processamento e julgamento.

Para credenciamento, leitura do Edital completo e, mediante o recolhimento da importância de R\$ 300,00, recebimento da cópia da documentação específica, os interessados deverão dirigir-se ao DEMAP, das 15h às 17h30min. Outras informações poderão ser obtidas, também, pelos telefones (091) 216-3327, (091) 216-3382 e (091) 216-3435.

Belém (PA), 13 de março de 1990

COMITÊ DE LICITAÇÕES

(Ext. nº 21423 - Reg. nº 39625 - Dia: 13.03.90)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

A V I S O

EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Escritório Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1670, nesta cidade, através das Comissões designadas, as seguintes licitações:

EDITAL	TOMADA DE PREÇOS	OBJETO	ABERTURA
AAI/ASU-ASU-05/90	AAI/ASU-ASU-05/90	Aquisição de Cabo Elétrico Isolado.	03.04.90 09:00 hs
AAI/ASU-AIR-05/90	AAI/ASU-AIR-05/90	Contratação de empresa p/ Fornecimento de Pneus e mares p/moto.	03.04.90 10:00 hs
AAI/ASU-ASU-07/90	AAI/ASU-ASU-07/90	Contratação de Mão-de-obra p/movimentação de cargas nos Almacéns da CELPA	03.04.90 11:00 hs

EDITAL	CONCORRÊNCIA	OBJETO	ABERTURA
AAI/IND-IND-013/90	AAI/IND-IND-013/90	Execução de Serv. de Insp. e Manutenção de Iluminação Pública nas áreas reg. de Belém, Ananindeua, Marituba, Icoaraci e Outeiro.	16.04.90 09:00 hs

Os referidos editais estarão à disposição dos interessados na Assessoria de Licitação, sl 55, a partir do dia 14.03.90, no horário comercial, ao preço de R\$ 100,00 (CEM CRUZADOS NOVOS) cada.

ADJUDICATÓRIA

Comunicamos aos interessados que a Tomada de Preços nº AAI/ASU-ASU-02/90, referente a eq. de Quadros de Proteção de Bancos de Capacitores e de Distribuição, foi adiada do dia 03.03 para o dia 26.03.90, no mesmo horário e local.

CANCELAMENTO

Comunicamos as firmas interessadas que a Tomada de Preços nº AAI/IND-IND-003/90, foi cancelada por conveniência da Empresa.

Belém, 13 de Março de 1990.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

(Ext. nº 21430 - Reg. nº 39632 - Dias: 13, 14 e 15.03.90)

SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A
CCG(MF) 04.918.447/0001-03

CAPITAL AUTORIZADO	R\$ 75.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	R\$ 71.840.788,00
CAPITAL A SUBSCREVER	R\$ 3.159.212,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	R\$ 71.840.788,00

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 08.03.90.

Às 10:00 horas, na sede Social, sito a Rua do Arsenal, 380, Cidade Velha-Belém-Pá, reuniram-se os Acionistas da São Bernardo Industrial S/A, para deliberar sobre a elevação do Capital Autorizado da Empresa, de R\$ 25.000.000,00 para R\$ 75.000.000,00.

75.000.000,00, bem como a elevação do capital Social da Empresa e consequente emissão de 13.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalizando o valor de R\$ 13.000.000,00, subscritos pelos Acionistas Carlos Alberto Câmara de Souza e Antonio Bernardo de Souza Filho, em moeda corrente do País; e 38.947.841 Ações Preferenciais Classe "C", nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalizando o valor de R\$ 38.947.841,00, a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA de conformidade com autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício nº GS 01039/90 de 08 de Março de 1990, atinente ao Exercício de 1990. Referida emissão e subscrição, unanimemente aprovada por esta Assembleia Geral, foram complementadas através do Boletim de Subscrição de 09.03.90, assinado pelos Senhores Carlos Alberto Câmara de Souza e Antonio Bernardo de Souza Filho, representantes da Empresa, e o Senhor Mário Jorge de M. Bringel - Diretor - Financeiro e o Senhor Antonio José N. da Silva - Chefe do Departamento de Investimentos Fiscais e Ações representando o FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, passando o Artigo 5º dos Estatutos Sociais, a ter a seguinte redação: ARTIGO 5º: - A Sociedade tem um Capital Autorizado de R\$ 75.000.000,00, divididos em Ações Ordinárias e Preferenciais, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma. PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O Capital Autorizado neste Artigo, é constituído de R\$ 19.500.000,00 para as Ações Ordinárias; R\$ 400.000,00 para as Ações Pref. Classe "A"; R\$ 100.000,00 para as Ações Pref. Classe "B" e R\$ 55.000.000,00 para as Ações Pref. Classe "C", ficando os demais Parâmetros deste Artigo com a redação anterior. Referida Ata, foi encerrada em 09/03/90, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 000302 de 12/03/1990. (Ext. nº 21425 - Reg. nº 39627 - Dia: 13.03.90)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GAB/SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA
PORT. Nº 215/90-Colocar à disposição da 3ª Região Fiscal, LUIZ ANTONIO BASTOS MESCHDE, Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na 1ª Região Fiscal.
PORT. 216/90-Remover da 4ª para 1ª Região Fiscal AL CIRREYA MAGALHAES BARBOSA, Agente Auxiliar de Fiscalização.
PORT. Nº 217/90-Remover da 4ª para 16ª Região Fiscal, LUIZ ALMEIDA BARBOSA, Agente Auxiliar de Fiscalização.
PORT. Nº 232/90-Remover, do Serviço de Viaturas-DAC para 13ª Região Fiscal, ARMANDO ALVES CAVALCANTE, Motorista do Quadro Suplementar da SEFA.
PORT. Nº 233/90-Colocar à disposição da 15ª Região Fiscal, ARISTEU CARDOSO DE CASTRO, Rádio Operador da SETRAN, lotado na 2ª Região Fiscal.
PORT. Nº 234/90- 1. Colocar à disposição da 14ª Região Fiscal, SEBASTIAO SOLINO DE CARVALHO, lotado na 1ª Região Fiscal.

2. Designar, SEBASTIAO SOLINO DE CARVALHO, Fiscal de Tributos Estaduais para exercer a função do Serviço Regional de Fiscalização da 14ª Região Fiscal, símbolo-FG-3.
PORT. Nº 236/90-Remover, da 4ª Região Fiscal para a Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais-DGAT, SIDNEY ROSANA DE LEAO MELO, Auxiliar Técnico do Quadro Suplementar da SEFA.
PORT. Nº 316/90-Dispensar da função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Inhangapi-2ª Região Fiscal, Símbolo FG-3, JURACY VICENTE MESQUITA, Agente Auxiliar de Fiscalização.
PORT. Nº 317/90-Dispensar da função de Chefe do Núcleo de Treinamento da 2ª Região Fiscal, símbolo FG-2, MARIA RUTH DA SILVA PEREIRA.
PORT. Nº 318/90-Dispensar da função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Santo Antonio do Tauá-2ª Região Fiscal, símbolo FG-3, RAIMUNDO FERREIRA NAS CIMENTOS, Agente Auxiliar de Fiscalização.
PORT. Nº 319/90-Designar, LUIZ ELIANA CABRAL DOS SANTOS, Agente Auxiliar de Fiscalização, para exercer a função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Inhangapi-2ª Região Fiscal, símbolo FG-3.
PORT. Nº 320/90-Designar, NADIR MARIA DOS SANTOS, Agente Tributário, para exercer a função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Santo Antonio do Tauá, 2ª Região Fiscal-símbolo FG-3.
PORT. Nº 321/90-Designar, GRACIA FRANCINETE CARDOSO DE ALMADA, Datilógrafa, para exercer a função de Chefe do Núcleo de Treinamento da 2ª Região Fiscal símbolo FG-2.
PORT. Nº 322/90-Dispensar, NADIR MARTA DOS SANTOS, Agente Tributário, da função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual, em São Francisco do Pará 2ª Região Fiscal, símbolo FG-3.
PORT. Nº 311/90-Dispensar da função que exerce no Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, MARIA CELIA VENTURIERE, Agente Tributário.
PORT. Nº 314/90-Conceder, a isenção do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA aos seguintes Veículos de propriedade da MISSAO CRISTA EVANGELICA DO BRASIL- MICEB

MARCA	TIPO	PLACA
Toyota	Pich-up	9BROJ006OL1006968
Chevrolet	Chevette	BU-2807
Volkswagen	Parati	9BZZ3024248991

PORT. Nº 315/90-Dispensar da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Benevides-9ª Região Fiscal, símbolo FG-2, RUY GUILHERME PORTO DE OLIVEIRA FOLHA, Agente Auxiliar de Fiscalização.
PORT. Nº 308/90-Designar, EDNA MARIA SILVA DA SILVEIRA, para responder pelo expediente do Serviço de Finanças-DAC, no período de 19.02 à 05.03.1990 no impedimento da titular.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORT. Nº 031/90-Designar as servidoras EUDENIL NEVES MARUN, MARIA DE FATIMA MATOS DA SILVA e OSCARINA SUELY SALHEB PACHECO, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Licitação visando a aquisição de 40.000(quarenta mil) talonários do Documento Fiscal Conhecimento Avaliador de Transporte e Rndovimento de Cargas, sendo 20.000 (vinte mil) da série C, todos em bloco de 25 (vinte e cinco) folhas.

LAURINDA COELHO-FRANCO
Diretora Geral de Administração
(Ext. nº 21432, Reg. nº 39634, Dia 13/03/90)



COMPANHIA AMAZÔNIA TÉCNICA DE ENGENHARIA

CCC MF. 04.991.576/0001-19

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas;
Em cumprimento as disposições Legais e Estatutárias, submetemos a apreciação de V.Sas. as Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de dezembro de 1989, compostas do BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO, DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS

E APLICAÇÕES DE RECURSOS, MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, BEM COMO AS NOTAS EXPLICATIVAS.
Ficamos à disposição de V.Sas. para prestar-lhes quaisquer outras informações porventura necessárias.

a) DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989					
A T I V O	31.12.89	31.12.88	P A S S I V O	31.12.89	31.12.88
ATIVO CIRCULANTE	35.300.134	2.758.019	PASSIVO CIRCULANTE	35.300.134	2.758.019
Disponibilidades	28.299.202	2.376.945	Fornecedores	1.728.654	154.664
Caixa e Bancos	364.412	29.039	Financiamentos Nacionais	358.224	24.848
Aplicações de liquidez imediata	69.412	1.580	Dividendos a pagar	-	123.744
Contas a Receber	295.000	27.459	Salários e contribuições	545.386	5
Clientes	2.615.314	1.069.733	Impostos e taxas a pagar	71.942	5.088
Adiantamentos	2.502.536	1.045.100	Participação nos lucros	497.862	974
Impostos a ressair	28.969	18.932	Outras contas a pagar	255.149	-
Títulos e Valores Mobiliários	83.809	5.701	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	91	5
Estoques	7.075.846	-	Empresas coligadas	6.672.806	313.294
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	18.243.630	1.278.173	Empresas coligadas	6.672.806	313.294
Empréstimos compulsórios	-	8	RESULTADO DE EXERCÍCIO FUTURO	1.753.271	797.617
PERMANENTE	7.000.932	381.066	Recursos de Exerc. Futuros	1.753.271	797.617
Investimentos	6.337.705	320.113	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	25.145.403	1.492.444
Imobilizado	663.227	60.953	Capital Integralizado	1.457.721	142.749
			Reserva de Capital	21.601.776	1.314.973
			Reservas de Lucros	375.024	6.106
			Lucros Acumulados	1.710.882	28.616

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989

	CAPITAL INTEGRALIZADO	RESERVAS DE CAPITAL CM DO CAPI	RESERVA DE LU-ACUMULADA	LUCROS CROS DOS
SALDO EM 01.01.89	35.687	120.510	2.933	667
Cor. Monetária	-	1.274.661	23.931	5.439
Aum. do Capital	-	-	-	278.781
C/Reservas	107.062	(107.062)	-	-
Prejuízo do Exercício	-	-	-	(284.327)
SALDO EM 01.1.89	142.749	1.288.109	26.864	6.106
Cor. Monetária	-	21.471.027	130.748	90.486
Aumento do Capital	-	-	-	424.062
C/Reservas	1.314.972	(1.288.108)	(26.864)	-
Lucro Líquido	-	-	-	2.296.341
Distribuição Pro	-	-	-	-
posta AGO	-	-	-	-
Reserva Legal	-	-	114.817	(114.817)
Reserva p/Aumen	-	-	-	-
to Capital	-	-	163.614	(163.614)
Dividendos pro	-	-	-	(545.381)
postos	-	-	-	(214.325)
in sobre lucro	-	-	-	-
SALDO EM 31.12.89	1.457.721	21.471.028	130.748	375.023
				1.710.882

	31.12.89	31.12.88
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989		
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	11.303.655	1.088.831
Vendas e Serviços-Mercado Interno	11.303.655	1.088.831
DEDUÇÕES DE VENDAS	(1.882.271)	(792.184)
Devoluções e Aba. de Vendas	(129.001)	(8.084)
Resultado de exercício futuros	(1.753.270)	(784.100)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	9.421.384	296.647
CUSTOS DAS VENDAS E SERVIÇOS	(2.084.459)	(136.422)
LUCRO BRUTO	7.336.925	160.225
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	(6.409.919)	(314.837)
Com vendas	(38.193)	(8.638)
Gerais e Administrativas	(1.253.115)	(39.994)
Despesas Financeiras	(8.567.776)	(297.486)
Receitas Financeiras	3.499.194	36.450
Tributárias	(16.345)	(1.812)
Depreciações	(33.684)	(3.357)
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	13.517	1.676
Outras Receitas	13.517	1.676
RESULTADO OPERACIONAL	940.523	(152.936)
Receitas não Operacionais	2.029	-
Correção Monetária do Balanço	1.608.938	(131.391)
RESULTADO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	2.551.490	(284.327)
Participação de Administradores	(255.149)	-
LUCRO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO	2.296.341	(284.327)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989

	25.417.309	2.030.931
ORIGENS DOS RECURSOS		
DAS OPERAÇÕES SOCIAIS	19.057.798	1.744.616
Resultado do Período	2.296.341	(284.327)
Despesas (receitas) que não afetam o		
Capital Circulante	16.761.457	2.028.943
Depreciações	33.684	3.357
Cor. Monetária do Balanço	(1.608.938)	131.391
Baixa Investimentos-Líquido	2.352	-
Baixa Imobilizado-Líquido	12.255	1.493
Variação do Resultado exerc. futuro	955.653	784.100
Cor. Monetária de Estoques de imoveis	17.366.451	1.108.602
DE TERCEIROS	6.359.511	286.315
Aumento (redução) do exigível a L.prazo	6.359.511	286.315
APLICAÇÕES DE RECURSOS	1.069.043	(5.050)
Aumento (redução) do realizável a L.prazo	1.069.043	(5.050)
Clientes	(7.654)	(5.050)
No Ativo Permanente	316.991	-
Investimentos	314.706	-
Imobilizado	2.285	-
Dividendos	545.381	-
Dividendos Propostos	545.381	-
Transf.p/Circulante IR s/lucro	214.325	-
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE	24.348.266	2.035.981
ATIVO CIRCULANTE	25.922.257	2.188.132
No início	2.376.945	188.813
No fim	28.299.202	2.376.945
PASSIVO CIRCULANTE	1.573.991	152.151
No início	154.663	2.512
No fim	1.728.654	154.663
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE	24.348.266	2.035.981

RESUMO DO ESTATUTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CAPITO POÇO, aprovado em sessão de Assembleia Geral no dia 31 de agosto de 1989, denominando: Conselho de Desenvolvimento Rural de Capito Poço
Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos Data de Fundação: 31 de Agosto de 1989 Finalidade: Tratar dos interesses e desenvolvimento das Comunidades Rurais.
Fundo Social: Receberá doações e subvenções públicas e privadas
Atividades: Promocionais, educativas, assistenciais e de cooperação
Sede: Cidade de Capito Poço. Tempo de Duração: Indeterminado
Administração e Representação: Presidente
Prazo de mandato da Diretoria: 02 anos
Reforma do Estatuto: Por decisão da Assembleia Geral, convocada para este fim, sendo a metade mais um.

Responsabilidade: A Diretoria Dissolução: Será feita pela Assembleia Geral, convocada para este fim, sendo a metade mais um

convocada para este fim, sendo a metade mais um

Dissolução: Será feita pela Assembleia Geral, sendo que seu patrimônio serão

doados a Entidades Assistenciais devidamente registrada no Conselho Nacional

de Serviço Social.

Diretoria: Presidente: Raimundo Rodrigues Xavier; Vice-Presidente: Francisco

Alves Soares; Secretário: Benedito Almeida; 2º Secretário: Edgar Araújo Soa

res; 1º Tesoureiro: Francisco Pereira da Silva; 2º Tesoureiro: Tertuliana Neto

Machado.

Capito Poço, 10 de outubro de 1989

RAIMUNDO GREGÓRIO RODRIGUES XAVIER

Presidente

(G.Reg. 31.269)

(Ext. nº 21424 - Reg. nº 39626 - Dia: 13.03.90)

COMPANHIA AMAZÔNIA TÉCNICA DE ENGENHARIA - CATE
VALDENIRO AGUIAR MARTINS GOMES-Diretor Presidente
OTAVIO AGUIAR MARTINS GOMES-Diretor Geral
ADRIFRANC DE FÁBIAS BESSA - Diretor Técnico
AGOS. NHO DE JESUS MARTINS-Téc. em Contabilidade-CRC 4585-PA

TIPO DE AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL INTEGRALIZADO
Ordinárias	800.000	741.427
Preferenciais	800.000	716.294
	1.600.000	1.457.721

5-CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO	1989	1988
Do Patrimônio Líquido	22.116.324	1.582.812
Do Ativo Permanente	-	-
Investimentos	5.707.267	285.169
Imobilizado	651.544	57.650
Estoques	17.366.451	1.108.602

ANTONIO MOTA GUEIRAS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1990

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Tornar sem efeito de acordo com o art. 28 parágrafo único da Lei nº 749 de 24.12.53, a nomeação de RILDO PEREIRA CARDOSO, ocorrida mediante Decreto datado de 07.11.89, para exercer, em virtude da aprovação em concurso público, o cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria do Estado de Justiça, Pólo Belém, considerando que o candidato não tomou posse dentro do prazo previsto em lei.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1990.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1990

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar "ex-officio" SIDNEIA SIMÓIA DA SILVA CARDOSO, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital-E.E. Jarbas Passarinho, a contar de 01.03.79, considerando os fundamentos de direito contidos no processo nº 00031/90-SEAD.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARTA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1990

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, JOSÉ ANTONIO CABRAL MIRANDA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Transportes, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.03.90.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARTA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1990

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar "ex-officio" NEIDE CAMPOS DE MIHANDA, ocupante do cargo de Professor EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, E.E. Pinto Marques, a contar de 16.01.77, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 02522/89-SEAD.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARTA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1990

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Tornar sem efeito de acordo com o art. 28, parágrafo único da Lei nº 749, de 24.12.53, a nomeação de MARIA DE NAZARÉ PALHETA RIBEIRO, ocorrida mediante Decreto coletivo datado de 08.03.89, para exercer, em virtude da aprovação em concurso público, o cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, considerando que a candidata não tomou posse no prazo previsto em lei.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARTA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
HERUNDINO MOREIRA
Secretária de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1990

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Autorizar de acordo com o art. 44, item III, da Constituição Estadual, o afastamento do servidor AROLD DO NASCIMENTO PINTO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, em virtude de ter sido eleito no dia 15.11.88, Vereador do Município de Curupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARTA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
JOAQUIM LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1990

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Fazer reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará o Maj. PM ADENILSON FERNANDES RODRIGUES, considerando o que dispõe os arts. 91 e 92 da Lei nº 5251, de 31.07.85.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARTA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública

GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA: Ofício nº 149/90-AJG, de 08.03.90

INTERESSADO: Comando Geral da Polícia Militar do Estado

ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

DESPACHO:

Reconheço a inexigibilidade para aquisição de uniformes para a PM através de licitação, nos termos de despacho já proferido no exercício financeiro passado.

Publique-se.

Belém, 09 de março de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Of. nº 440/90-GAB-SESPA, de 12.03.90

INTERESSADO: SESP

ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

DESPACHO:

Nos termos da lei e tendo em vista a urgência clamorosa de se colocar água potável em Pacoval, Medonho, Cateespeiro e Macurã, autorizo a dispensa de licitação para esse serviço.

A SEPLAN para Convênio.

PUBLIQUE-SE.

Em, 12.03.90

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Of. nº 097/90-GP-ASIPAG, de 12.03.90

INTERESSADO: AÇÃO SOCIAL

ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

DESPACHO:

Nos termos da lei, autorizo a dispensa de licitação para aquisição de vinte mil cadernos para a Ação Social para distribuição aos alunos pobres da rede de ensino.

PUBLIQUE-SE.

Em, 12.03.90

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Of. nº 058/90-GP-ASIPAG, de 13.02.90

INTERESSADO: AÇÃO SOCIAL

ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

DESPACHO:

Nos termos da lei, autorizo dispensa de licitação para aquisição de material de enxoval para criança destinado à Ação Social.

PUBLIQUE-SE.

Em, 12.03.90

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Of. 100/90-GP-ASIPAG, de 12.03.90

INTERESSADO: AÇÃO SOCIAL

ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

DESPACHO:

Nos termos da lei autorizo dispensa de licitação para aquisição de material de cozinha para a Ação Social para distribuição entre famílias carentes.

PUBLIQUE-SE.

Em, 12.03.90

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício Nº 212/90-GAB., de 01.03.90

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Administração - SEAD

ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

DESPACHO:

Em face da exclusividade da empresa para fornecimento de material de máquina xerox, reconheço a inexigibilidade da licitação para aquisição do material para manutenção de xerox da SEAD.

PUBLIQUE-SE.

Em, 12.03.90

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício Nº 170/90-GAB/PRES., de 08.03.90

INTERESSADO: Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA

ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

DESPACHO:

Autorizo nos termos da lei dispensa de licitação para aquisição de veículos para o PRODEPA uma vez que as propostas apresentadas na licitação foram excessivas em comparação com os preços tabelados.

PUBLIQUE-SE.

Em, 12.03.90

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Abaixo-assinado - Prefeitos Municipais

INTERESSADO: Prefeitos da AMBRASAG, AMBAT, AMAT, AMUT e

ABAM

ASSUNTO: Cumprimento a lei complementar nº 63

ela tem de ser interpretada de modo a que, na sua execução não se elimine ou prejudique a participação dos municípios menores. A SEFA para reunir com representantes das Prefeituras e encontrar a fórmula mais adequada ao cumprimento da LC 63.

PUBLIQUE-SE.

E. 07.03.90

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

DESPACHO:

O Governo do Estado não fez qualquer registro ao cumprimento da Lei Complementar 63. Apenas entende que

CASA CIVIL

RELAÇÃO DAS LICITAÇÕES REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Belém, de março de 1990

INTERESSADO: COSANPA
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 03/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS PARA EXTINTORES
FIRMA VENCEDORA: EXTENSIL LTDA.
VALOR GLOBAL: NCZ\$ 15.054,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: BANPARÁ
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 003/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 04 PAINÉIS EM LONA
FIRMA VENCEDORA: COMÉRCIO E TAPETARIA ELITE
VALOR GLOBAL: NCZ\$ 18.200,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: CELPA
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 126/89
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DE ALUMÍNIO
FIRMA VENCEDORA: LUPINO LTDA.
VALOR GLOBAL: NCZ\$ 110.425,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: COSANPA
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 02/90
OBJETO: EXECUÇÃO DE 600 RAMAIS PREDIAIS EM BELÉM
FIRMA VENCEDORA: CESAN CONSULTORIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA.
VALOR GLOBAL: NCZ\$ 948.000,20
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: COSANPA
ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 100 TONELADAS DE FLUORSILICATO DE SÓDIO
FIRMA VENCEDORA: GRANDES MARCAS SANEAMENTO IMPORTADORA LTDA.
VALOR GLOBAL: NCZ\$ 2.800.000,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: E.S.E.F.-Pa.
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 05/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DIVERSOS
FIRMA VENCEDORA: BETEL CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COM. LTDA.
VALOR GLOBAL: NCZ\$ 15.120,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: IDESP
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 01/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO
FIRMA(S) VENCEDORA(S): DIST. DE LAMPADAS, A PHILILÂNDIA, ELETROSHO-PING, ELETROLUZ E CASA DO ELETRICISTA
VALOR GLOBAL: NCZ\$ 143.016,40
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: PRODEPA
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 04/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA
FIRMA(S) VENCEDORA(S): MARAJÓARA MAT. DE CONSUMO L. MARQUES COMÉRCIO, MAJOLE COMÉRCIO LTDA., MASTER DISTRIBUIDORA, LTDA. E MAR-KETING COM. DIST. LTDA.
VALOR GLOBAL: NCZ\$ 284.390,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: BANPARÁ
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 006/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS
FIRMA(S) VENCEDORA(S): OLIVEIRA MÓVEIS LTDA., DIVIMAT, MACRO EQUIPAMENTOS, COMOVESQ E ITALIA (MARCOS MARCELINO).
VALOR GLOBAL: NCZ\$ 114.467,12
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: BANPARÁ
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 007/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS
FIRMA(S) VENCEDORA(S): DIVIMAT, MACRO EQUIPAMENTOS E COMOVESQ
VALOR GLOBAL: NCZ\$ 32.546,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: IDESP
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 002/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES
FIRMA VENCEDORA: SCALA ROUPAS PROFISSIONAIS E CONORTE
VALOR GLOBAL: NCZ\$ 49.020,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SESPA
ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
FIRMA(S) VENCEDORA(S): FERRAMAQ COM. REP. LTDA., MERK DA AMAZÔNIA, DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA., FIS COM. REP. LTDA., DYAL COM. REP. E MINI PESCA LTDA.
VALOR GLOBAL: NCZ\$ 2.924.167,28
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: BANPARÁ
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 008/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
FIRMA(S) VENCEDORA(S): OLIVEIRA MÓVEIS LTDA., DIVIMAT, MACRO EQUIPAMENTOS, COMOVESQ E MARCOS MARCELINO.
VALOR GLOBAL: NCZ\$ 184.535,12
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: PRODEPA
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 006/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CALÇADOS E VESTUÁRIOS
FIRMA(S) VENCEDORA(S): CONFECÇÕES EXCELSIOR LTDA., LOJA DO MILICIANO LTDA. E H.S. CONFECÇÕES IND. COM. LTDA.
VALOR GLOBAL: NCZ\$ 184.551,70
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SEFA
ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 015/90
OBJETO: MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO
FIRMA(S) VENCEDORA(S): MARCOS MARCELINO S/A., MOTOGERAL SISTEMAS E STM LTDA.
VALOR GLOBAL: NCZ\$ 2.180.616,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
ASSUNTO: CONVITE Nº 002/90
OBJETO: RECUPERAÇÃO DOS MOTORES DE PROPULSÃO DO REBOCADOR "MESTRE ÂNGELO"
FIRMA VENCEDORA: CHEVROTECNICA - VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS
VALOR GLOBAL: NCZ\$ - 76.200,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SESPA
ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/90

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL RADIOLOGICO
FIRMA(S) VENCEDORA(S): PLANTEL S/A, GELPAC LTDA E F. CARDOSO LTDA
VALOR GLOBAL: NCZ\$ - 4.691.144,20
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SESPA
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 006/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIGIÊNICO
FIRMA(S) VENCEDORA(S): FERRAMAQ LTDA, INSECON E MAJOLE LTDA.
VALOR GLOBAL: NCZ\$ - 315.651,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: F.C.T.N. Pa.
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 001/90
OBJETO: IMPRESSÃO DE 1.000 EXEMPLARES DA REVISTA DA ASSOCIAÇÃO PA-RAENSE DE ESCRITÓRIOS
FIRMA VENCEDORA: CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARÁ
VALOR GLOBAL: NCZ\$ - 78.000,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: F.C.T.N.
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 002/90
OBJETO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO
FIRMA VENCEDORA: SABOR DA TERRA RESTAURANTE
VALOR GLOBAL: NCZ\$ - 85.800,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
ASSUNTO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/90
OBJETO: ALUGUEL DE 09 ÔNIBUS URBANOS
FIRMA VENCEDORA: RODOMAR LTDA
VALOR GLOBAL: NCZ\$ - 13.872.800,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 007/90
OBJETO: RECUPERAÇÃO DE UM AUTÔMOVEL SCORT
FIRMA VENCEDORA: CHEVROTECNICA
VALOR GLOBAL: NCZ\$ - 38.200,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 008/90
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE ARRIMO NO PORTO DE CAMARÁ (SALVATERRA)
FIRMA VENCEDORA: CONSEG LTDA.
VALOR GLOBAL: NCZ\$ - 984.557,60
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
ASSUNTO: CONVITE Nº 011/90
OBJETO: RECUPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO ELÉTRICO DA BALSA "SAMUEL BENCHIMOL"
FIRMA VENCEDORA: TELMAQ
VALOR GLOBAL: NCZ\$ - 308.500,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: E.S.E.F.-Pa.
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 04/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS DIVERSOS
FIRMA(S) VENCEDORA(S): MODERNA IND. COMÉRCIO LTDA, ARTES GRÁFICAS RPM STUDIOS, SMITH PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA E GRÁFICA FALÂNGOLA EDITORA LTDA.
VALOR GLOBAL: NCZ\$ - 42.165,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: BANPARÁ
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 005/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
FIRMA VENCEDORA: RAAB GRÁFICA LTDA.
VALOR GLOBAL: NCZ\$ - 18.750,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: PRODEPA
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 009/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA PROCESSAMENTO DE DADOS
FIRMA VENCEDORA: M. PEIXOTO DA COSTA E CIA LTDA E A. ELET-ON LTDA.
VALOR GLOBAL: NCZ\$ - 123.500,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: BANPARÁ
ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
FIRMA(S) VENCEDORA(S): SELECONTA IND. CCM, S/A E MOTOCGERAL SISTEMAS LTDA.
VALOR GLOBAL: NCZ\$ - 1.556.000,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SEGUP
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 01/90
OBJETO: CONFEÇÃO DE UMA CARROCERIA DE UM VEÍCULO D-20
FIRMA VENCEDORA: RIMECON LTDA.
VALOR GLOBAL: NCZ\$ - 286.000,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: DETRAN
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 001/90
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL DE VIATURAS
FIRMA VENCEDORA: SUL AMERICA DE SEGUROS
VALOR GLOBAL: NCZ\$ 90.854,05
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: DETRAN
ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/90
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO
FIRMA VENCEDORA: CONNAZA CONSERVADORA NAZARÉ LTDA.
VALOR GLOBAL: NCZ\$ 72.382,95
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: BANPARÁ
ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
FIRMA VENCEDORA: MODERNA LTDA E MASTER LTDA.
VALOR GLOBAL: NCZ\$ 416.256,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: COSANPA
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 004/90
OBJETO: FORNECIMENTO DE GUARNIZAÇÃO PARA KIT DE SEGURANÇA TIPO-B
FIRMA VENCEDORA: PRO-SEGURANÇA EQUIPAMENTOS LTDA.
VALOR GLOBAL: NCZ\$ 22.400,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: DETRAN
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 02/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO
FIRMA VENCEDORA: MARTINI MÓVEIS LTDA
VALOR GLOBAL: NCZ\$ 175.318,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: DETRAN
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 003/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO
FIRMA VENCEDORA: ELETROLUZ LTDA
VALOR GLOBAL: NCZ\$ 224.100,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SESPA
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 05/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPROVANTE DE VACINAÇÃO
FIRMA VENCEDORA: GRÁFICA SANTO ANTONIO LTDA
VALOR GLOBAL: NCZ\$ 294.500,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SESPA
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 04/90
OBJETO: MANUTENÇÃO DE 02 TERMINAIS TELEFÔNICOS
FIRMA VENCEDORA: PERFOR TELECOMUNICAÇÕES S/A
VALOR GLOBAL: NCZ\$ 4.900,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 003/90
OBJETO: RECUPERAÇÃO DE UM MOTOR CATERPILAR
FIRMA VENCEDORA: SETRAL SERVIÇOS DE TRATORES E COM. LTDA
VALOR GLOBAL: NCZ\$ 179.250,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 004/90
OBJETO: RECUPERAÇÃO DE UM MOTOR PARKINS DO CAMINHÃO DODGE D-700
FIRMA VENCEDORA: CHEVROTECNICA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS
VALOR GLOBAL: NCZ\$ 91.700,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: PRODEPA
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 002/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA CPD
FIRMA VENCEDORA: PAM COMÉRCIO LTDA
VALOR GLOBAL: NCZ\$ 85.925,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: PRODEPA
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 003/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA COPA E COZINHA
FIRMA VENCEDORA: MASTER DISTRIBUIDORA LTDA E MORENO COM. LTDA.
VALOR GLOBAL: NCZ\$ 45.643,20
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/90
OBJETO: RESTAURAÇÃO DE CINCO PONTES DE MADEIRA DE LEI E REPAROS EM 03 OUTRAS NA PA 158 E 242
FIRMA VENCEDORA: CONSPOM - IND. E COM. LTDA
VALOR GLOBAL: NCZ\$ 2.729.513,81
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: BANPARÁ
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 01/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
FIRMA VENCEDORA: EMBALA
VALOR GLOBAL: NCZ\$ 133.504,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: BANPARÁ
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 002/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIOS
FIRMA VENCEDORA: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
VALOR GLOBAL: NCZ\$ 168.800,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
ASSUNTO: CONVITE Nº 001/90
OBJETO: SERVIÇOS DE POSTEAMENTO, INSTALAÇÃO EXTERNA DO EMBO-CADOUR DE CAMARÁ
FIRMA VENCEDORA: SEGO-CONSULTORIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
VALOR GLOBAL: NCZ\$ 980.658,20
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/90
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE DUAS PONTES EM MADEIRA DE LEI NA PA-150
FIRMA VENCEDORA: JR PAVIMENTO ENGENHARIA IND. COM. LTDA
VALOR GLOBAL: NCZ\$ 2.976.016,97
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: BANPARÁ
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 004/90
OBJETO: AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DO POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO "CIDADE NOVA IV"
FIRMA VENCEDORA: MERIDIANA ENG. E PROJ. LTDA
VALOR GLOBAL: NCZ\$ 78.475,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: E.S.E.F.-Pa.
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 05/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
FIRMA VENCEDORA: MODERNA IND. COM. LTDA, SISTEMAQ - SISTEMA E MÁQUINA COM. SERV. E REP. LTDA, PAPELARIA COLARES, GRÁFICA SANTO ANTONIO, OLIVEIRA E PAPELARIA LTDA, MACTEC LTDA
VALOR GLOBAL: NCZ\$ 150.888,65
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
ASSUNTO: CONVITE Nº 010/90
OBJETO: RECUPERAÇÃO GERAL DE UM MOTOR MERCEDES BENZ
FIRMA VENCEDORA: CHEVROTECNICA LTDA.
VALOR GLOBAL: NCZ\$ 151.000,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: BANPARÁ
ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO
FIRMA VENCEDORA: RACIONAL EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA, GOMES & VIANA LTDA E IMPERADOR DAS MÁQUINAS LTDA
VALOR GLOBAL: NCZ\$ 1.119.000,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: DETRAN
ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/90
OBJETO: SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA
FIRMA VENCEDORA: SACRAMENTA, SERVINORTE E TRANSERVIL
VALOR GLOBAL: NCZ\$ 1.864.268,50
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: PRODEPA
ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/90
OBJETO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

FIRMAS VENCEDORAS: CORAMA - COZINHA REGIONAL DA AMAZÔNIA TICKET
SERVIÇOS COM. ADM. LTDA, MENU IND. COM. DE ALIMENTOS LTDA E A. R.
SUFFEL CIA. LTDA
VALOR GLOBAL: NC\$ 391.000,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
ASSUNTO: CONVITE Nº 012/90
OBJETO: RECUPERAÇÃO DE UM TRATOR DE ESTEIRA KOMATSU
FIRMA VENCEDORA: TELMAQ LTDA
VALOR GLOBAL: NC\$ 300.700,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: PRODEPA
ASSUNTO: CONVITE Nº 007/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO
FIRMAS VENCEDORAS: A. ELÉTRICA MAT. ELÉTRICA, PEPE LUMINOTÉCNICA E
ELEMEC LTDA.
VALOR GLOBAL: NC\$ 204.190,40
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
ASSUNTO: CONVITE Nº 006/90
OBJETO: RECUPERAÇÃO DA MN - 55
FIRMA VENCEDORA: SETRAC LTDA
VALOR GLOBAL: NC\$ 195.800,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
ASSUNTO: CONVITE Nº 005/90
OBJETO: RECUPERAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS
FIRMA VENCEDORA: CHEVROTECNICA LTDA
VALOR GLOBAL: NC\$ 151.000,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: DETRAN
ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/90
OBJETO: FORNECIMENTO DE PLACAS DE FERRO PARA EMPLACAMENTO DE
VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES
FIRMA VENCEDORA: MINTONS TINTAS E PEÇAS LTDA
VALOR GLOBAL: NC\$ 1.957.000,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
ASSUNTO: CONVITE 009/90
OBJETO: RECUPERAÇÃO EM DIVERSOS EQUIPAMENTOS MECÂNICOS E ELÉ-
TRICOS DA BALSA "BELISARIO DIAS"
FIRMA VENCEDORA: TELMAQ LTDA
VALOR GLOBAL: NC\$ 309.600,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0475 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada
através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,
considerando os termos do Proc. nº 00374/90-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53,
ZENOBIO TAVARES DA SILVA MEIRELES, matrícula nº 0092103/016 ocupante do
cargo de Técnico de Laboratório, Código GEP-ANM-805.1, Classe "A", lotado na Se-
cretaria de Estado de Saúde Pública.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 21 de fevereiro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0494 DE 07 DE MARÇO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada
através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,
considerando os termos do Of. nº 034/90-SEJU.
RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Instituto de Terras do Pará -
ITERPA, para atuar junto ao Grupo Executivo da Distribuição e Controle de Lotes Ur-
banizados JOANA D'ARC FIGUEIREDO DA SILVA, ocupante da função de Assistente
social, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, com ônus para o órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 07 de março de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0495 DE 01 DE MARÇO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada
através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,
considerando os termos do Proc. nº 004190/90-SEDUC.
RESOLVE:
Mandar retornar à Secretaria de Estado de Educação, a contar de 05.10.89,
CELY ISODORRO COSTA NUNES, matrícula nº 0195978/017, ocupante do cargo de
Orientador Educacional, Código GEP-M-402-EE, a qual foi colocada à disposição, da Dele-
gação do Ministério da Educação, através da Port. nº 879 de 09.07.87.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 01 de março de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0496 DE 01 DE MARÇO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada
através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,
considerando os termos do Proc. nº 004190/90-SEDUC.
RESOLVE:
Mandar retornar à Secretaria de Estado de Educação, a contar de 05.10.89,
MARIA JOSEVETE ALMEIDA MIRANDA, matrícula nº 0195944/016, ocupante do cargo
de Professor, Código GEP-M-AD4-401, a qual foi colocada à disposição, da Dele-
gação do Ministério da Educação, através da Port. nº 881, de 09.07.87.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 01 de março de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0497 DE 01 DE MARÇO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada
através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,
considerando os termos do Proc. nº 004190/90-SEDUC.
RESOLVE:
Mandar retornar à Secretaria de Estado de Educação, a contar de 05.10.89,
ELVIRA MARIA FERREIRA SOARES, matrícula nº 0269557/018, ocupante da função
de Professor Horista, a qual foi colocada à disposição, da Delegação do Ministério da
Educação, através da Port. nº 882, de 09.07.87.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 01 de março de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0512 DE 02 DE MARÇO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada
através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,
considerando os termos do Proc. nº 00484/90-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53,
WALDELICE MARIA DA ROCHA SEDOVIM, matrícula nº 0186970/017, ocupante do
cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Edu-
cação - Capital - E.E. Hilda Vieira, a contar de 02.01.90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 02 de março de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0513 DE 02 DE MARÇO DE 1990
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada
através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,
Considerando os termos do Proc. nº 00323/90-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53,
EDUARDO TEIXEIRA, matrícula nº 0333972/018, ocupante do cargo de Professor, Cód-
igo GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital - Contro-
Interlocutor Profª Maria da Silva Nunes, a contar de 01.04.89.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 02 de março de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0514 DE 02 DE MARÇO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada
através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,
Considerando os termos do Proc. nº 00443/90-SEAD.
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53,
SHIRLEY ROSIANNE MARIA PAES DA CONSOLAÇÃO, matrícula nº 5082374/013,
ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, Código GEP-ANMAT-815.1, Classe "A", lota-
do na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 02 de março de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0515 DE 02 DE MARÇO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada
através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,
Considerando os termos do Proc. nº 002756/90-SEDUC.
RESOLVE:
Mandar retornar à Secretaria de Estado de Educação - E.E. Terazinha de Je-
sus Ferreira - Abetetuba, MARIA DE NAZARÉ CARVALHO LOBATO, matrícula nº
0597376/019, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, a qual foi
colocada à disposição da Prefeitura Municipal de Abetetuba, através da Port. nº 1417,
de 05.11.84.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 02 de março de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0417 DE 05 DE MARÇO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais,
RESOLVE:
Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que
delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e
conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento.
Considerando os termos do Of. nº 149/90 - Associação Brasileira de Manu-
tenção - ABRAMAN,
RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao V CONGRESSO
BRASILEIRO DE MANUTENÇÃO, a realizar-se no Minecentro - Belo Horizonte, no
período de 20 a 24 de agosto do corrente ano.
Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem
lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de
Estado de Administração, para fins de controle.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 05 de março de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0526 DE 05 DE MARÇO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada
através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,
Considerando os termos do Proc. nº 00481/90-SEAD.
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53,
ODENILDO QUEIROZ DE SOUSA, matrícula nº 5094046/015, ocupante do cargo de
Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de
Estado de Saúde Pública, a contar de 05.01.90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 05 de março de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0531 DE 06 DE MARÇO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada
através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,
Considerando os termos do Of. nº 21/90 - Prefeitura Municipal de Peixe-Boi.
RESOLVE:
Mandar retornar à Secretaria de Estado de Transporte, ELIEDIO RODRI-
GUES CHAVES, ocupante da função de Motorista, Classe "A", Nível XI, a qual foi co-
locado à disposição da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, através da Port. nº 2472 de
20.10.89.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 06 de março de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 187 DE 05 DE MARÇO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Dispensar, a contar de 01.02.90, a funcionária MARIA ONEIDE DA SILVA
BENTES, ocupante do Cargo de Economista - Classe "A", lotada nesta Secretaria, do
Cargo em Comissão GEP-DAS-011.4 de Coordenador de Apoio e Controle das Oper-
ações de Pessoal, o qual foi designada para responder, durante o impedimento do títu-
lar, conforme Port. nº 264, de 14.06.89.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 05 de março de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 219 DE 09 DE MARÇO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Admitir LICÉIA CECÍLIA CHAVES DA SILVA, para Função - Atividade de Da-
tilógrafo, lotada nesta Secretaria de Estado de Administração, Belém, na qualidade de
Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, pelo período de 24
meses, a contar de 01.03.90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 09 de março de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ERRATA
Port. nº 092, de 29.01.90, que designou MARIA LÚCIA SALGADO BARRA,
para substituir no Cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, publica-
do no D.O. nº 26.654 de 06.02.90.

Onde se lê:
...RUMIKO KUSAKARI;
Leia-se:
...HOZENIR JOANA DE ALENCAR MEDEIROS.
Onde se lê:
...26.12.89 a 24.01.90
Leia-se:
...02.01 a 31.01.90.
Belém, 08 de março de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2682 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada
através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição
Estadual, art. 164 da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada
pela Lei nº 4959/81, MARIA CÂMARA DANTAS, no cargo de Agente Administrativo,
Código GEP-SA-901, Ref. I, lotado na Governadoria do Estado.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 21 de novembro de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.132 de 08.02.90.
Republicada por ter sido com incorreções no D.O. nº 26.674, de 08.03.90.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0073 DE 08 DE MARÇO DE 1990
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

ADMITIR, os abaixo relacionados, para a função-atividade de Agentes Admi-
nistrativos, lotados no Projeto Cidadania desta SEJU, no Distrito de Belém, na quali-
dade de servidores temporários, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16 de setembro de
1987, no período de 24 meses, a contar de 01 de março de 1990.

Jândira da Cunha Duarte, José Carlos Lima de Farias, Lucidéa Pantoja Dias,
Leandro de Carvalho Antunes, Leandro da Silva Donza, Kyllia Kátia Carvalho dos
Santos, Maria de Lourdes Cantanhede Bezerra, Marcos Valério Tavares Lima, Marcelo
César Fernandes Santana, Maria Irene de Oliveira.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 08 de março de 1990.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0076 DE 09 DE MARÇO DE 1990
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
ADMITIR, os abaixo relacionados, para a função-atividade de Agentes Admi-
nistrativos, lotados no Projeto Cidadania desta SEJU, no Distrito de Belém, na quali-
dade de servidores temporários, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16 de setembro de
1987, no período de 24 meses, a contar de 01 de março de 1990.
Kely Regina Castro Castelo Branco, Fernando Pereira Reis.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 09 de março de 1990.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça
(Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. nº 26.676 de 12/03/90)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 1.963 de 19.12.89

Processo nº 881548-00

Interessado: Francisco Dantas Gomes

Origem: Câmara Municipal de Rio Maria

Assunto: Prestação de contas de 1988

Relator: Conselheiro Irawaldyr Rocha

Decisão: Aprovar a presente Prestação de Con-
tas e autorizar a Presidência deste
Tribunal a expedir o competente Alva-
rá de Quitação em favor do Sr. Fran-
cisco Dantas Gomes, relativamente ao
emprego da importância de Cz\$ 17.320.
703,57 (dezesete milhões, trezentos e
vinte mil, setecentos e três cruza-
dos e cinquenta e sete centavos). Una-
nimidade

ACÓRDÃO Nº 1.955 de 14.12.89

Processo nº 891071-00

Interessado: Manoel Almir D'Oliveira Emin

Origem: SMER de Igarapé-Açu

Assunto: Prestação de contas de 1988

Relator: Conselheiro Irawaldyr Rocha

Decisão: Aprovar a presente Prestação de Con-
tas e autorizar a Presidência deste
Tribunal a expedir o competente Alva-
rá de Quitação em favor do Sr. Manoel
Almir D'Oliveira Emin, relativamente
ao emprego da importância de Cz\$5.783.
505,84 (cinco milhões, setecentos e
oitenta e três mil, quinhentos e cin-
co cruzados e oitenta e quatro centavos),
passando um saldo para o exercí-
cio de 1989, de Cz\$ 51.405,52 (cinco-
enta e um mil, quatrocentos e cinco
cruzados e cinquenta e dois centavos).
Unanimidade
(G.Reg.31.274)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 01/90

Presidente: Conselheiro PAULO DOURADO

Cumprindo determinação do Exmo. Sr. Presidente do Tribu-
nal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, através da
Portaria nº 190/90, avisa aos interessados que na data de ho-
je expede o presente Edital de Tomada de Preços nº 01/90,
destinado a aquisição de equipamentos eletrônicos de proces-
samento de dados incluindo prestação de serviços de manuten-
ção preventiva e corretiva dos equipamentos, treinamento e
suporte necessários a implantação dos mesmos, e aquisição de
programas de computadores, conforme especificado no anexo I,
parte integrante do presente, atendendo as seguintes condi-
ções:

1.0) Conforme rege a legislação vigente as propostas de-
verão ser entregues em dois envelopes separados, identifica-
dos como "Documentação" e "Proposta".

1.1) O envelope "Documentação" obrigatoriamente sob pena
de desqualificação de participação na presente Tomada de Pre-
ços, deverá conter:

a) Original e cópia xerox do certificado da SEAD devi-
damente atualizado.

b) Atestado, a ser fornecido por empresa ou Órgão Pú-
blico, em Belém, usuário de equipamento compatível com o
proposto e que eventualmente, possa ser usado como backup.

c) Declaração que o licitante é estabelecido na praça
de Belém e que dispõe, localmente, de estrutura de pessoal
técnico qualificado para prestar Assistência Técnica aos
equipamentos ofertados.

d) Declaração com o seguinte teor: "Declaramos aceitar
sem nenhuma restrição as condições do Edital de Tomada de
Preço nº 01/90 do Tribunal de Contas dos Municípios do Esta-
do do Pará e que nos submetemos as cláusulas e condições da
Lei Estadual nº 5.416 de 11/12/87.

e) Cópia da procuração do representante legal da empre-
sa que assinar as declarações acima exigidas.

1.1.1) O não cumprimento da presente cláusula implicará na
desqualificação da empresa licitante e da devolução do enve-
lope "Proposta" lacrado, ao seu representante.

1.2) O envelope "Proposta" deverá conter a descrição dos
equipamentos e programas ofertados, a forma como será presta-
da a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos e preços
de cada item oferecido.

1.2.1) Os preços deverão ser expressos em cruzados novos e
terem como critério de reajuste a variação plena do Bônus do
Tesouro Nacional - BTN, mensal ou outro índice oficial publi-
cado pelo governo.

Deve ser especificado o mês base do reajuste.

Em nenhuma hipótese serão considerados preços estimati-
vos, sujeitos a reajustes por índice diferente da variação
do BTN mensal ou outro índice oficial publicado pelo Governo
ou que ofereçam redução sobre preços de outros licitantes.

2.0) Solicita-se que nas propostas sejam mencionadas re-
ferências expressas de aceitação dos seguintes fatos:

2.1) Os serviços de manutenção serão prestados no decur-
so do horário de expediente habitual local, de 08 às 18 ho-
ras, ressalvado o horário de almoço, de segunda a sexta-fei-
ra, excluídos os feriados, desde já estabelecidos como perí-
do principal de manutenção.

2.2) A frequência da manutenção preventiva será progra-
mada e realizada no horário anteriormente citado e com base
na necessidade estabelecida pelo fornecedor. As manutenções
preventivas serão programadas em dias e horários estabeleci-
dos em comum acordo.

2.3) O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará colocará os equipamentos à disposição da contratada para execução de manutenção preventiva, por um período de até 04 horas semanais, dentro do período principal da manutenção.

2.4) A manutenção corretiva será realizada ante chamada do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e terá por finalidade corrigir falhas de qualquer unidade dos equipamentos, compreendidos, inclusive, as necessárias substituições de peças.

2.5) O atendimento para remoção de defeito nos equipamentos será iniciado, pelo contratado dentro das 03(três) horas do expediente seguintes ao recebimento do chamado, exceto para terminais remotos, cujo tempo de atendimento será de 08 (oito) horas.

2.6) A contratada fornecerá um "Diário de Ocorrências" com todas as folhas numeradas, onde serão anotados os dados relevantes sobre o uso e funcionamento dos equipamentos que apresentem defeito, e, ainda, quaisquer outras anotações pertinentes.

2.7) A vigência do contrato de manutenção a ser celebrado terá o prazo inicial de doze meses contados da data da assinatura dos mesmos, sendo que este prazo poderá ser prorrogado mediante entendimento entre a partes, por novos períodos de 12 meses, não podendo exceder no total, computadas as prorrogações, o tempo correspondente a 04 (quatro) anos.

3.0) O Licitante deverá fornecer a configuração completa dos equipamentos solicitados, não se concebendo a formação de consórcios ou grupo de empresas para fornecimento da configuração de equipamentos e programas solicitados ou para a prestação de serviços de assistência técnica, treinamento ou assessoria para a implantação de programas.

4.0) Os cursos necessários ao uso do equipamento, obrigatoriamente, deverão ser ministrados em Belém.

5.0) O Licitante deverá estimar a quantidade de horas de assessoria para implantação do seu equipamento e especificar o respectivo custo, se houver.

6.0) A proposta deverá especificar o prazo de entrega do equipamento, a contar da data de assinatura do contrato de compra.

6.1) A partir do prazo estipulado, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará aplicará multa diária de 0,5% (meio por cento) por cada dia de atraso na entrega do equipamento. A multa será calculada com base no valor contratual total da compra dos equipamentos (12 meses).

6.2) A multa prevista no item 6.1. não será aplicada nos seguintes casos:

- a) Quando a entrega for justificada por motivos independentes do controle do Licitante, inclusive greves, casos fortuitos, acidentes ou motivos de força maior.
- b) Quando a não instalação do equipamento ocorrer por culpa exclusiva do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, incluindo deficiências em instalações físicas ambientais ou elétricas.
- c) Na hipótese do atraso decorrer em função de solicitação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

7.0) No julgamento das propostas apresentadas serão observados os seguintes critérios: **QUALIDADE, FORMA DE ATENDIMENTO TÉCNICO, PRAZO DE ENTREGA E PREÇO**, além da observância das condições estabelecidas neste Edital.

8.0) As propostas deverão ser apresentadas no edifício-sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, sito a Tv. Magno de Araújo nº 474, no prazo de (15) dias corridos a contar da 1ª publicação do Diário Oficial do Estado. O respectivo Edital encontra-se a disposição dos interessados na DIVISÃO DE MATERIAL no horário das 8:00 às 13:00 horas, a partir do dia 07/03/90.

As propostas serão abertas às 9:00 horas do dia 21 de março de 1990

JOSÉ MARIA FREIRE VASCONCELOS CHAVES

Presidente da Comissão

ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES

Membro

SANDRA HELENA DE MORAES JUNIOR

Membro

ANEXO I

Anexo I, integrante do Edital de Tomada de Preços nº 01/90, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

I - EQUIPAMENTOS

1.1 - Microcomputador tipo IBM compatível, com processador 80386 com 8mb de memória ram, 1DD de 360Kb, 1DD de 1,2 mb, 1DW de 40mb, streamer de 20 mb. Subistema de teleprocessamento com capacidade para ligar local ou remotamente os terminais especificados neste anexo e que tenha expansibilidade para suportar, no mínimo o dobro dos terminais suportados.

1.2 - Quatro (04) terminais de vídeo tipo IBM compatível com Buffer de 8 Kb, Hard-copy e acentuação em português.

1.3 - Impressora laser de 8ppm e 300 dpi e memória de 1 mb.

1.4 - Duas (02) impressoras matriciais de 250 cps.

1.5 - Dois (02) discos rígidos de 30 mb.

1.6 - Um (01) modem de 19.200 bps.

1.7 - Um (01) No-Break com capacidade de 3,5 Kva.

1.8 - Equipamento de Fax-símile

OBS: Cada Licitante deverá cotar todos os componentes necessários a ligação dos periféricos de acordo com a arquitetura do seu equipamento e com os já existentes.

2 - PROGRAMAS

2.1 - Sistema Operacional compatível com UNIX.

2.2 - Sistema Operacional MS-DOS 3.3.

2.3 - Sistema de Banco de Dados Multiusuário.

2.4 - Compilador de linguagem utilizada pelo sistema gerenciador de Banco de Dados.

2.5 - Planilhas eletrônicas.

2.6 - Processador de texto Wordstar versão 5.0.

2.7 - Programa (s) necessário (s) a ligação dos terminais (teleprocessamento).

3 - TREINAMENTO

3.1 - Curso (s) necessário (s) a operação do equipamento.

3.2 - Curso (s) necessário (s) ao uso dos programas descritos no item 2 deste anexo.

3.3 - Outros cursos (opcionais) que a critério de cada fabricante influencie no bom uso de seu equipamento, incluindo aqueles necessários ao uso dos programas opcionais por eles oferecidos.

4 - HORAS DE SUPORTE E ACESSORIA

4.1 - Cada Licitante deverá estimar a quantidade de horas de suporte ou assessoria necessária a implantação de seus equipamentos e especificar seu custo se houver.

5. MOVIS PARA CPD

5.1 - Quatro (04) mesas para microcomputador com cadeiras.

5.2 - Quatro (04) mesas para terminais de vídeo com cadeiras.

5.3 - Cinco (05) mesas para impressora.

5.4 - Uma (01) mesa para reunião de seis lugares com cadeiras.

5.5 - Dois (02) armários para CPD.

5.6 - Três (03) arquetes com capacidade individual para cem disquetes, com chaves.

(G.Reg. 31.141 - Dias 05,13 e 19/03/90)

PORTARIA Nº 002/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 24/89, procedente da Prefeitura Municipal de Faro.

PORTARIA Nº 003/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 009/89, procedente da Prefeitura Municipal de Marabá.

PORTARIA Nº 004/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 004/89, procedente da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte.

PORTARIA Nº 005/90-TCM- Determinar o cadastramento da Portaria nº 14/89, procedente do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Faro.

PORTARIA Nº 006/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 09/89, procedente da Prefeitura Municipal de Colares.

PORTARIA Nº 007/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 05/89, procedente da Prefeitura Municipal de Colares.

PORTARIA Nº 008/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 011/89, procedente da Prefeitura Municipal de Colares.

PORTARIA Nº 009/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 013/89, procedente da Prefeitura Municipal de Colares.

PORTARIA Nº 010/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 07/89, procedente da Prefeitura Municipal de Colares.

PORTARIA Nº 011/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 08/89, procedente da Prefeitura Municipal de Colares.

PORTARIA Nº 012/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 009/90, procedente da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte.

PORTARIA Nº 013/90-TCM- Determinar o cadastramento da Portaria nº 04/89, procedente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santo Antonio do Tauá.

PORTARIA Nº 014/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 010/89, procedente da Prefeitura Municipal de Oriximiná.

PORTARIA Nº 015/90-TCM-1-Autorizar a inclusão na comissão de Inspeção Ordinária na Prefeitura Municipal de CAPANEMA, determinada pela Portaria nº 1.173/89, do servidor LUIZ PAULO COSTA LEITE, Assessor da Presidência.

PORTARIA Nº 016/90-TCM-1-Autorizar a prorrogação da Inspeção Ordinária na Prefeitura Municipal de CAPANEMA, determinada pela Portaria nº 1.173/89-TCM-2-Conceder ao Auditor ORNILDO DE ARAÚJO SAMPEITO FILHO, 03(três) diárias.

3-Conceder a servidora MARIA DO SOCORRO PESSOA DA SILVA, 02(duas) diárias.

4-Conceder a servidora MARIA DO SOCORRO MESQUITA BANDEIRA, 02(duas) diárias.

5-Conceder ao servidor ALCINO CHAVES MENDES, 03(três) diárias.

PORTARIA Nº 017/90-TCM- Designar o funcionário CESAR AUGUSTO SARAIVA PINTO, Auxiliar de Controle Externo, para substituir a funcionária MARIA CLARA DEMETRIO GAIA, Técnico de Controle Externo, na Inspeção da 8ª Região, sediada em Oeiras.

PORTARIA Nº 018/90-TCM-Conceder férias regulamentares no período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro de 1990, ao funcionário PAULO SÉRGIO FERREIRA-BRASIL, Auxiliar de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 87/88.

PORTARIA Nº 019/90-TCM-Conceder férias regulamentares no período de 16 de janeiro a 14 de fevereiro de 1990, ao servidor DIÓGENES LEMOS CARNEIRO, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, referente ao período aquisitivo de 88/89.

PORTARIA Nº 020/90-TCM-Conceder a funcionária ELUIZA LÔBO MONTEIRO, Telefonista, 09(nove) dias de Licença Saúde, no período de 21 a 29 de dezembro/89.

PORTARIA Nº 021/90-TCM-Determinar o cadastramento do Decreto nº 20.785/89, procedente da Prefeitura Municipal de Belém.

PORTARIA Nº 022/90-TCM-Determinar o cadastramento do Decreto nº 14/89, procedente da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá.

PORTARIA Nº 023/90-TCM-Determinar o cadastramento do Decreto Legislativo nº 02/89, procedente da Câmara Municipal de Rondon do Pará.

PORTARIA Nº 024/90-TCM-Determinar o cadastramento do Decreto nº 019/89, procedente da Prefeitura Municipal de Colares.

PORTARIA Nº 025/90-TCM-Determinar o cadastramento do Decreto nº 20.787/89, procedente da Prefeitura Municipal de Belém.

PORTARIA Nº 026/90-TCM-Determinar o cadastramento do Decreto nº 11/89, procedente da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte.

PORTARIA Nº 027/90-TCM-Determinar o cadastramento do Decreto nº 010/89, procedente da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte.

PORTARIA Nº 028/90-TCM-Conceder a servidora ROSÂNGELA DO SOCORRO DE OLIVEIRA DAHER, Assistente de Direção, 08(oito) dias de Licença Saúde, nos dias 04,07,11,15,18,20,26 e 27 de dezembro de 1989.

PORTARIA Nº 029/90-TCM-Conceder Suprimento de Fundos, ao servidor RANYERE WELLINGTON MARTINS CADELIA, Assistente de Departamento, na importância de NCz\$-8.500,00-(oito mil e quinhentos cruzados novos) para atender despesas de pronto pagamento.

PORTARIA Nº 030/90-TCM-Determinar o cadastramento do Decreto Legislativo nº 08/89, procedente da Câmara Municipal de Breves.

PORTARIA Nº 031/90-TCM-Determinar o cadastramento do Decreto nº 1.263/89, procedente da Prefeitura Municipal de Cametá.

PORTARIA Nº 032/90-TCM-Determinar o cadastramento da Lei nº 029/89, procedente da Prefeitura Municipal de Castanhal.

PORTARIA Nº 033/90-TCM- Determinar o cadastramento da Portaria nº 01/89, procedente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santo Antonio do Tauá.

PORTARIA Nº 034/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 20.560/89, procedente da Prefeitura Municipal de Belém.

PORTARIA Nº 035/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 007/89, procedente da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte.

PORTARIA Nº 036/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 14-A/89, procedente da Prefeitura Municipal de Marapanim.

PORTARIA Nº 037/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 134/89, procedente da Prefeitura Municipal de Marapanim.

PORTARIA Nº 038/90-TCM- Determinar o cadastramento da Lei nº 1.509/89, procedente da Prefeitura Municipal de Breves.

PORTARIA Nº 039/90-TCM- Determinar o cadastramento do Contrato nº 010/89, celebrado entre o Instituto de Previdência do Município de Belém(IPMB) e a Sul América Engenharia Ltda.

PORTARIA Nº 040/90-TCM- Conceder férias regulamentares, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 1990, ao servidor HUGO BICHARA JACOB, referente ao período aquisitivo de 87/88.

PORTARIA Nº 041/90-TCM- Designar o servidor WALDEMAR DE ABREU FRAZÃO FILHO, Assessor da Presidência, para substituir o servidor HUGO BICHARA JACOB, Chefe da Assessoria Jurídica, durante o período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 1990, por motivo de suas férias regulamentares.

PORTARIA Nº 042/90-TCM- Conceder a funcionária MARIA CLARA DEMETRIO GAIA, Inspetor Regional, 31(trinta e um) dias de Licença Saúde, no período de 14 de dezembro de 1989 a 13 de janeiro de 1990.

PORTARIA Nº 043/90-TCM-1-Designar o Auditor SÉRGIO FRANCO DANTAS e os funcionários RUBENS ARMANDO MARQUES DA SILVA, Chefe de Divisão, ARNOLDO JOÃO DA SILVA JÚNIOR, Técnico de Controle Externo e LAÉRCIO DE SOUZA GONÇALVES, Inspetor Regional, para procederem "INSPEÇÃO IN LOCO" na Empresa de Desenvolvimento Urbano EMDUR/CASTANHOL.

2-Conceder ao Auditor e aos funcionários, 05(cinco) diárias.

PORTARIA Nº 044/90-TCM- Determinar o cadastramento da Portaria nº 001/89, procedente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São João de Pirabas.

PORTARIA Nº 045/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto Legislativo nº 04/89, procedente da Câmara Municipal de Juruti.

PORTARIA Nº 046/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 037/89, procedente da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará.

PORTARIA Nº 047/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 038/89, procedente da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará.

PORTARIA Nº 048/90-TCM- Determinar o cadastramento da Portaria nº 002/89, procedente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São João de Pirabas.

PORTARIA Nº 049/90-TCM- Determinar o cadastramento da Resolução nº 10/89, procedente da Câmara Municipal de Itupiranga.

PORTARIA Nº 050/90-TCM- Determinar o cadastramento do Convênio nº 163/89, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) e a Irmandade de São Benedito.

PORTARIA Nº 051/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto Legislativo nº 02/89, procedente da Câmara Municipal de Magalhães Barata.

PORTARIA Nº 052/90-TCM- Determinar o cadastramento da Lei nº 1118/88, procedente da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte.

PORTARIA Nº 053/90-TCM- Conceder férias regulamentares no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 1990, à servidora TELMA DENISE FREITAS DE OLIVEIRA CAMPOS, Assessor Adjunto, referente ao período aquisitivo de 87/88.

PORTARIA Nº 054/90-TCM- Aprovar a partir de 1º corrente, a nova tabela, anexa a esta, de que trata o Art. 3º da Resolução nº 01126/88.

PORTARIA Nº 055/90-TCM- Conceder Suprimento de Fundos, ao servidor FERNANDO FARIAS PINTO, Diretor Administrativo, na importância de NCz\$-8.000,00(oito mil cruzados novos) para atender despesas de pronto pagamento.

PORTARIA Nº 056/90-TCM- Determinar o cadastramento da Resolução nº 11/89, procedente da Câmara Municipal de Santana do Araguaia.

PORTARIA Nº 057/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto EFN/001-A/89, procedente da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará.

PORTARIA Nº 058/90-TCM- Determinar o cadastramento da Resolução nº 002/89, procedente da Câmara Municipal de Senador José Porfírio.

PORTARIA Nº 059/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto Legislativo nº 04/89, procedente da Câmara Municipal de Itupiranga.

PORTARIA Nº 060/90-TCM- Designar os servidores ANTONIO PEDRO DA SILVA LIMA, colocado à disposição pela SAGRI e DOMINGOS MESQUITA JÚNIOR, colocado à disposição pela P.M.B., para viajarem até aos Municípios de CASTANHAL e CAPANEMA, para receberem documentação que se encontra nas Inspetorias dos referidos Municípios.

PORTARIA Nº 061/90-TCM- Conceder férias regulamentares no período de 15 de janeiro a 13 de fevereiro de 1990, aos servidores deste Tribunal de Contas dos Municípios, abaixo relacionados:

VIVIANE FREITAS PAYAL	- 89/90
LIA SELMA PONTES DIAS	- 87/88
CLEIDE DA GRAÇA ANJOS DE ALMEIDA	- 87/88
ORNELINDA BARBOSA DA SILVA	- 87/88

PORTARIA Nº 062/90-TCM- Conceder férias regulamentares no período de 15 de janeiro a 13 de fevereiro de 1990, aos servidores deste Tribunal de Contas dos Municípios, abaixo relacionados:

ANTONIO FERREIRA DA SILVA	- 87/88
JOELSON ESTUMANO DO NASCIMENTO	- 89/90
ALCINO CHAVES MENDES	- 86/87
MARIA DO CARMO SILVA OLIVEIRA	- 88/89

PORTARIA Nº 063/90-TCM- Conceder férias regulamentares no período de 15 de janeiro a 13 de fevereiro de 1990, ao Auditor JOSÉ GONÇALVES CHAVES, referente a 2ª etapa de 88/89.

PORTARIA Nº 064/90-TCM- Conceder ao servidor MARIO NEWTON PEPES HERMES, Auxiliar Administrativo, 30 (trinta) dias de Licença Saúde, no período de 02 a 30 de janeiro de 1990.

PORTARIA Nº 065/90-TCM- Conceder férias regulamentares no período de 22 de janeiro a 20 de fevereiro de 1990, ao Auditor SÉRGIO FRANCO DANTAS, referente a 1ª etapa do período aquisitivo de 88/89.

PORTARIA Nº 066/90-TCM- Conceder férias regulamentares no período de 23 de janeiro a 21 de fevereiro de 1990, à servidora MARTA CECÍLIA DA CRUZ PEIXOTO, colocada à disposição pela COPAGRO, referente ao período aquisitivo de 89/90.

PORTARIA Nº 067/90-TCM- Designar o servidor ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES, chefe de Divisão, para responder pelo Departamento de Recursos Humanos, durante o afastamento do titular, no período de 16 de janeiro a 14 de fevereiro de 1990.

PORTARIA Nº 068/90-TCM- Determinar o cadastramento da Resolução nº 63/89, procedente da Câmara Municipal de Capanema.

PORTARIA Nº 069/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 019/89, procedente da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim.

PORTARIA Nº 070/90-TCM- Determinar o cadastramento do Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER/PA).

PORTARIA Nº 071/90-TCM- Determinar o cadastramento do Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Curralinho e o Sr. Osvaldo Diniz Teixeira.

PORTARIA Nº 072/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 019/89, procedente da Prefeitura Municipal de Primavera.

PORTARIA Nº 073/90-TCM- Determinar o cadastramento da Resolução nº 284/89, procedente da Câmara Municipal de Óbidos.

PORTARIA Nº 074/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto Legislativo nº 006/89, procedente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Tauá.

PORTARIA Nº 075/90-TCM- Designar o servidor LUIZ ANTONIO DIAS VAZ, Auxiliar Administrativo, para responder pela Assessoria de Obras, durante o afastamento do titular, retroagindo ao dia 02 de janeiro de 1990, por motivo de suas férias regulamentares.

PORTARIA Nº 076/90-TCM- Conceder férias regulamentares no período de 22 de janeiro a 20 de fevereiro de 1990, ao funcionário MAX EDIVALDO VIEIRA DE MENEZES, Taquígrafo de Plenário, referente ao período aquisitivo de 89/90.

PORTARIA Nº 077/90-TCM- Conceder férias regulamentares no período de 25 de janeiro a 23 de fevereiro de 1990, aos servidores deste Tribunal de Contas dos Municípios, abaixo relacionados:

OSVALDO DE LIRA TAVARES	- 88/89
REGINA LÚCIA CARDOSO DE MORAES	- 88/89
JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA CASTRO	- 89/90

PORTARIA Nº 078/90-TCM- Conceder a funcionária MARIA HELENA BARREIROS E SILVA, Inspetor Regional, 30 (trinta) dias de Licença Saúde, no período de 02 de janeiro a 01 de fevereiro de 1990.

PORTARIA Nº 079/90-TCM- Conceder Suprimento de Fundos, ao funcionário CÉSAR AUGUSTO SARAIVA PINTO, Auxiliar de Controle Externo, na importância de R\$ 500,00 (quinhentos cruzados novos) para atender despesas de viagem.

PORTARIA Nº 080/90-TCM- Conceder férias regulamentares, no período de 29 de janeiro a 27 de fevereiro de 1990, aos servidores deste Tribunal de Contas dos Municípios, abaixo relacionados:

SANDRA MARIA PONTES DE OLIVEIRA E SILVA	- 88/89
MARIA DO SOCORRO FESSÓ DA SILVA	- 87/88

PORTARIA Nº 081/90-TCM- Mandar servir no Departamento de Controle Externo, até nova ordem o funcionário ROSEON FADUL QUINTELA, Agente de Mecanização e Apoio-CHM.054.2.

PORTARIA Nº 082/90-TCM- Determinar o cadastramento da Resolução nº 213/89, procedente da Câmara Municipal de Monte Alegre.

PORTARIA Nº 083/90-TCM- Determinar o cadastramento do 2º Termo Aditivo ao Contrato original celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e CINBESA - Companhia de Informática de Belém.

PORTARIA Nº 084/90-TCM- Determinar o cadastramento da Resolução nº 014/89, procedente da Câmara Municipal de Gurupá.

PORTARIA Nº 085/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto Legislativo nº 005/89, procedente da Câmara Municipal de Monte Alegre.

PORTARIA Nº 086/90-TCM- Conceder férias regulamentares no período de 25 de janeiro a 23 de fevereiro de 1990, à servidora LEILA DE MACÊDO DOURADO, Assessora de Conselho, referente ao período aquisitivo de 89/90.

PORTARIA Nº 087/90-TCM- Conceder Suprimento de Fundos, ao servidor RAIMUNDO NONATO COUTO VAZ, chefe de Divisão (em substituição), na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzados novos) para atender despesas de pronto pagamento.

PORTARIA Nº 088/90-TCM- Conceder a funcionária DÉBORA ANGÉLICA MONTEIRO, Inspetor Regional, 15 (quinze) dias de Licença Saúde, no período de 04 a 18 de janeiro de 1990.

PORTARIA Nº 089/90-TCM- Conceder a servidora REGINA MARIA GUEDES TAVARES LAKARÃO, Assessora da Presidência, 05 (cinco) dias de Licença Saúde, no período de 22 a 26 de janeiro de 1990.

PORTARIA Nº 090/90-TCM- Conceder férias regulamentares no período de 01 de fevereiro a 02 de março de 1990, aos servidores deste Tribunal de Contas dos Municípios, abaixo relacionados:

ARNOLDO JOÃO DA SILVA JÚNIOR	- 88/89
MARIA DE FÁTIMA MARTINS LEÃO	- 88/89
EVERALDO COSTA ALVES	- 88/89

PORTARIA Nº 091/90-TCM- Mandar averbar na ficha funcional do servidor ANTONIO PEDRO DA SILVA LIMA, colocado à disposição pela SAGRI, o tempo de serviço já prestado, por possuir 11 (onze) anos, 06 (seis) meses e 06 (seis) dias, retroagindo seus efeitos, a partir de 10 de novembro de 1989.

PORTARIA Nº 092/90-TCM- Conceder Suprimento de Fundos, ao servidor RANYERE WELLINGTON MARTINS GADELHA, Assistente de Departamento, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos) para atender despesas de pronto pagamento.

PORTARIA Nº 093/90-TCM- Determinar o cadastramento do Termo Aditivo nº 001/89 ao Contrato nº 007/89, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) e o Sistema de Telecomunicações e Eletricidade Ltda (SISTEL).

PORTARIA Nº 094/90-TCM- Determinar o cadastramento do Convênio nº 168/89, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) e a Associação Paraense de Aproveitamento Carnavalescos (APAC).

PORTARIA Nº 095/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto FIN/002-A/89, procedente da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará.

PORTARIA Nº 096/90-TCM- Determinar o cadastramento da Resolução nº 02/89, procedente da Câmara Municipal de Jacundá.

PORTARIA Nº 097/90-TCM- Determinar o cadastramento da Resolução nº 07/89, procedente da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

PORTARIA Nº 098/90-TCM- Determinar o cadastramento da Resolução nº 22/89, procedente da Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras.

PORTARIA Nº 099/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto Legislativo nº 004/89, procedente da Câmara Municipal de Gurupá.

PORTARIA Nº 100/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto Legislativo nº 003/89, procedente da Câmara Municipal de Porto de Moz.

PORTARIA Nº 101/90-TCM- Determinar o cadastramento da Resolução nº 10/89, procedente da Câmara Municipal de Gurupá.

PORTARIA Nº 102/90-TCM- Mandar servir na Auditoria, até nova ordem a funcionária DÉBORA ANGÉLICA MONTEIRO, Inspetor Regional-CHM.031.1

PORTARIA Nº 103/90-TCM- Conceder férias regulamentares no período de 05 de fevereiro a 05 de abril de 1990, ao Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA, referentes aos períodos aquisitivos de 87/88 e 88/89.

PORTARIA Nº 104/90-TCM- Conceder férias regulamentares no período de 05 de fevereiro a 06 de março de 1990, as servidoras deste Tribunal de Contas dos Municípios, abaixo relacionadas:

MARIA HELENA PEREIRA LOPES	- 88/89
ELVIRA ALMEIDA AGUIAR	- 88/89
FÁTIMA MENEZES DE ANDRADE	- 88/89
ANA VERA LAIA RODRIGUES	- 88/89

PORTARIA Nº 105/90-TCM- Conceder férias regulamentares, no período de 05 de fevereiro a 06 de março de 1990, as servidoras deste Tribunal de Contas dos Municípios, abaixo relacionadas:

MARIA DO SOCORRO MAGALHÃES PEREIRA	- 87/88
TEREZINHA CANTO DE ALMEIDA	- 88/89
MARCELINA SANCHES FIGUEIREDO	- 87/88
MARIA DO SOCORRO SERRÃO DE FIGUEIREDO	- 87/88

PORTARIA Nº 106/90-TCM- Conceder férias regulamentares no período de 05 de fevereiro a 09 de março de 1990, ao servidor WALDEMAR DE ABREU FRAZÃO FILHO, colocando a disposição pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, referente ao período aquisitivo de 89/90.

PORTARIA Nº 107/90-TCM- Designar o funcionário JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES, Auxiliar de Inspetor Regional, para responder pela Inspetoria Regional-3ª Região sediada em CAPANEMA, durante o afastamento do Inspetor Regional, no período de 11 a 21/12/89.

PORTARIA Nº 108/90-TCM- Designar o funcionário MAURO CÉSAR CARVALHO DE CARVALHO, Agente de Mecanização e Apoio, para responder pela Chefia da Divisão de Apoio à Auditoria, durante o afastamento do titular, no período de 01 de fevereiro a 02 de março de 1990.

PORTARIA Nº 109/90-TCM- Conceder Suprimento de Fundos, ao servidor WALDO OTÁVIO DINELLY SIROTHEAU, Chefe de Divisão, na importância de R\$ 7.000,00 (sete mil cruzados novos) para atender despesas de pronto pagamento.

PORTARIA Nº 110/90-TCM- Determinar o cadastramento do Contrato celebrado entre o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) e UNIMED BELÉM-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

(G.Reg.31.257)

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica a firma EMPRESA CONCORDE, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo Nº 2ª JCT-1542/89, em que é reclamante SILAS RODRIGUES DE SOUZA FILHO, notificada a comparecer perante a 2ª JCT de Belém, na Tv. D. Pedro I, 750, no dia 16 de ABRIL de 1990, às 16:00 (DEZESSEIS) horas, a audiência relativa à reclamação constante dos pedidos de: Aviso Prévio (30 Dias); 13º Salário Proporcional (7/12); Férias Proporcionais (8/12 + 1/3); Guias de FGTS no Código Zero Hum; FGTS + Art. 9º e 22 do Refundats; Salário Família (3 Cotas referente a todo contrato de Trabalho); Honorário Advocatício (art. 133 da Constituição Federal); Retificação na CTPS; Juros e Correção Monetária, Ilíquidos. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo até três. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o Julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá ainda V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da 2ª. JCT de Belém, aos dezesseis dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa. Eu, ROSA MARIA DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito, datilografarei e eu, Diretora de Secretaria.

VISTO: ELIZABETH FÁTIMA NEWMAN MACIEL
Juiz(a) do Trabalho
(G.Reg.31.089)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA, a Firma Navegação Estrela Ltda, reclamada nos autos do Proc 2ª JCT 885/86 em que é reclamante Nelson Soares Moraes, ORA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, fica notificado no prazo de cinco dias, de que foi penhorado UM BARCO MOTOR, DENOMINADO "SAO FRANCISCO DO CANINDÉ III", conforme Auto de Penhora de fls.137 do processo acima citado.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e em lugar de costume na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dois dias do mês de março de 1990. Eu, Juiz(a) lavrei o presente e eu, Diretora de Secretaria, subscreverei.

ELIZABETH FÁTIMA NEWMAN MACIEL
Juiz(a) do Trabalho
(G.Reg.31.262)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

2ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 23 de fevereiro de 1990, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. José Alberto Soares Maia. Presentes: os Exmos. Srs. Desembargadores Calistrato Alves de Mattos, Maria Lúcia Gomes, Marcos dos Santos e Maria de Nazareth Brabo de Souza. Licenciado: Des. Orlando Dias Vieira. Presente, ainda, a Dra. Procuradora de Justiça, Vera Couto (Câmaras Penal e Cível).

MATÉRIA PENAL

Ao início dos trabalhos, o Exmo. Sr. Desembargador José Alberto Soares Maia agradeceu aos membros das E. 3ªs Câmaras Isoladas, a sua eleição para a Presidência das mesmas.

- 01- Apelação Penal da Capital
Apte: Sebastião Carlos da Silva Pires, vulgo "Sabá" (Adv. Djalma O. Farias)
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 02- Idem, Idem, Idem
Apte: João Bosco de Souza Dias (Adv. Waldemir Santana)
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 03- Idem, Idem, Idem
Apte: José Wilson Fernandes (Adv. Rubens Nascimento Mota)
Apda: A Justiça Pública
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
T. Julg.: Deses. Maria Lúcia Santos, Relatora; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo
- 04- Idem, Idem, Idem
Apte: Antônio Rodrigues da Rocha (Adv. Raimundo P. Cavalcante)
Apda: A Justiça Pública
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Adiado.
- 05- Idem, Idem, Idem
Apte: Alfredo Rodrigues Cabral, Comércio e Navegação Ltda. - RODOMAR (Adv. José Acreano Brasil)
Apdo: Paulo Monteiro dos Santos (Adv. Joana D'Arc Barbosa)
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Adiado.

(Publicados no D.O. de 13.02.90)

- 06- Recurso Penal em Sentido Estrito de Santarém
Recte: Evandro de Castro Cardoso (Adv. Carlos Alberto Rufino)
Recda: A Justiça Pública
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 07- Apelação Penal da Capital
Apte: José Maria Amador da Silva (Adv. Marco Antônio G. de Alcântara)
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.

MATÉRIA CÍVEL

- 01- Embargos de Declaração da Capital
Embgtes: Alice Prado dos Santos Neves e outros
Embgo: O V. Acórdão nº 16.581, de 29.09.89
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos por incabíveis.
T. Julg.: Deses. Maria Lúcia Santos, Relatora; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo
- 02- Idem, Idem, Idem
Embgtes: Raul da Silva Navegantes
Embgo: O V. Acórdão nº 16.876
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos opostos.
T. Julg.: Deses. Maria Lúcia Santos, Relatora; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo
- 03- Idem, Idem, Idem
Embgtes: Antônio Alcides Lisboa Gentil
Embgo: O V. Acórdão nº 16.721, de 13.10.89
Relator: Des. Romão Amôêdo Neto
Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos opostos.
T. Julg.: Deses. Romão Amôêdo Neto, Relator; Maria Lúcia Santos e José Alberto Maia
- 04- Apelação Cível da Capital
Apte: Luiz Avelino de Freitas (Adv. Francisco Salgado)
Apdbs: Jaime Soares Hamoy e outros (Adv. Rui Guilherme de Aquino)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 05- Agravo de Instrumento da Capital
Agvtes: Maria de Belém Marques Paragaussú, rep. do menor Inocência Márti - res Coelho Júnior (Adv. Deusdedit Brasil) e Inocência Mártires Coelho (Adv. Flávio Maroja)
Agvdos: Os mesmos
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 06- Apelação Cível da Capital
Apte: Silva Vaz e Cia. Ltda. - Viação Rápido Excelsior (Adv. Pojucan Tavares Júnior)
Apdo: Paulo J. S. Machado (Adv. Edilson Dantas)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 07- Idem, Idem, Marabá
Aptes: Osvaldo dos Reis Mutran e sua mulher (Adv. João A. Nunes Neto)
Apdo: Alô Brasil Diesel, Veículos e Peças Ltda. (Adv. Paulo Rodrigues Alves)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 08- Agravo de Instrumento da Capital
Agvte: Promoções King Ltda. - Inner City Belém (Adv. Eliete de S. Lopes)
Agvdo: Município de Belém (Adv. Raimundo N. F. Albuquerque)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 09- Apelação Cível da Capital
Aptes: Julieta Salomão Antônio Mufarrej Patrício e outros (Adv. Normando Borges)
Apda: P.M.B. (Adv. Raimundo Albuquerque)
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Adiado.
- 10- Agravo de Instrumento da Capital
Agvte: Playboy Ltda. (Adv. Fernando Gonçalves)
Agvda: Aliete Maria Franco Morgado (Adv. Ambrisona Sampaio)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.

- 11- Apelação Cível da Capital
Apte: Amazônia Agropecuária Importação e Exportação Ltda. (Adv. Ione Arrais)
Apdo: O Espólio de Arthur de Melo e Silva (Adv. Orlando M. e Silva)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 12- Agravo de Instrumento de Tomé-Açu
Agvte: Representante do M. P.
Agvdo: João Magalhães (Adv. Manoel Lima Magalhães)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 13- Apelação Cível da Capital
Apte: Luis Alves de Souza (Adv. Félix Oliveira)
Apda: Beneficiência Nipo-Brasileira da Amazônia (Adv. Thadeu de J. e Silva)
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de ilegitimidade de parte passiva. No mérito, também por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso para determinar que o Juízo a quo processe a ação proposta pelo rito ordinário.
T. Julg.: Des. Maria Lúcia Santos, Relatora; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo
- 14- Idem, Idem, Moju
Apte: Santa Rita Agro-Industrial e Florestal, rep. por seu sócio-procurador, Antônio Salazar de Almeida e outros (Adv. Antônio M. da Fonseca)
Apda: ARTEFIL - Araxipina Tecidos de Fibras Ltda., rep. por seu sócio-gerente, Valdeir Batista de Andrade (Adv. Roberto Sílvia dos Santos)
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Adiado.
- 15- Idem, Idem, Capital
Apte: Viação Forte Ltda. (Adv. José Manoel Mendes Pedro)
Apda: Companhia Real Brasileira de Seguros (Adv. Luiz Eimar Tavares)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 16- Idem, Idem, Idem
Apte: Empresa de Transporte Viação Perpétuo Socorro Ltda. (Adv. Reynaldo de Castro Júnior)
Apda: Sônia Terezinha Freitas Araújo (Adv. Jorge A. Pamplona)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 17- Reexame de Sentença de 1º Grau da Capital
Sentcte: Juiz de Direito da 6ª Vara Cível
Sentcdo: Manoel Antônio R. Alves Neto (Adv. Alacy Viana Nahum)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 18- Idem, Idem, Breves
Sentcte: Juiz de Direito da Comarca
Sentcdo: Aristides Becker (Adv. Aluisio Almeida Lins)
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Adiado.
- 19- Apelação Cível da Capital
Apte: Manoel Waldemar dos Santos Almeida (adv. Reinaldo Antônio da Costa)
Apda: Sotave Norte S/A (Adv. Haroldo S. Silva)
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Adiado.
- 20- Idem, Idem, Idem
Apte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Afonso Vitor Cardoso)
Apdo: José Valente Moreira e Cia. Ltda. (Adv. Sant'Ana Pereira)
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Adiado.
- 21- Idem, Idem, Idem
Apte: Daniel Barbosa de Araújo (Adv. Jânio Nascimento)
Apdos: Oscar Lopes Moraes e esposa (Adv. Geraldo L. Filho)
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Adiado.
- 22- Idem, Idem, Tucuruí
Apte: Edson Rodrigues Lopes (Adv. Tibúrcio Aragão de Souza)
Apdo: Manoel Cláudio de Almeida (Adv. Júlio de Souza Carneiro)
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação, confirmando em todos os seus termos a decisão de 1º grau.
T. Julg.: Deses. Maria Lúcia Santos, Relatora; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo
- 23- Idem, Idem, Capital
Apte: Banco Real S/A (Adv. Paulo Sá)
Apdos: Isaac Aguiar e outra (Adv. Wilson Dahás Jorge)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 24- Idem, Idem, Idem
Aptes: Playboy Ltda., Francisco Donizetti Negrão Júnior e Helena Rodrigues Rivera (Adv. Fernando Gonçalves)
Apdo: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Sérgio Augusto Lima)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 25- Idem, Idem, Tomé-Açu
Apte: Nilton Noriake Kikuche (Adv. Manoel Lima Magalhães)
Apdo: Akio Kinoshita (Adv. Paulo Peixoto Caldas)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 26- Agravo de Instrumento da Capital
Agvte: Banco do Brasil S/A (Adv. Cêlio Simões de Souza)
Agvda: SACOR - Agro Industrial Ltda. (Adv. Paulo de Tarso D. Klautau)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 27- Apelação Cível da Capital
Apte: Carlos Coutinho Rodrigues (Adv. Jânio Nascimento)
Apda: Maria de Lourdes Melo de Almeida (Adv. Suleima Dantas)
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Adiado.
- 28- Idem, Idem, Idem
Aptes: Navegantes Comércio de Alimentos e outros (Adv. Reynaldo V. de C. Júnior)
Apdo: Wilmar Nunes da Silva (Adv. Antônio Villar Pantoja)
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Adiado.
- 29- Idem, Idem, Idem
Apte: Irandy de Jesus Cardoso Macahdo (Adv. Orlando Antônio Fonseca)
Apdo: Dêlcio da Silva Farias (Adv. Glória B. Fernandes)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 30- Idem, Idem, Idem
Aptes: Paulo Roberto Nobre de Oliveira e outro (Adv. Ricart Elso D. Lima)
Apda: C.C.A. - Construções Cíveis da Amazônia Ltda. (Adv. Adelmira Maia)

Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo
Decisão: Adiado.

(Publicados no D.O. de 13.02.90)

- 31- Agravo de Instrumento da Capital
Agtv: Otília Maria Amarante Danin (Adv. Domingos Emmi)
Agtv: Ivan de Paula Danin (Adv. Maria Avelina Hesketh)
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo

Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de preclusão. Quanto ao mérito, ficou suspenso o julgamento em virtude de haver preclusão vista dos autos o Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos. Adiado.

T. Julg.: Deses. Maria de Nazareth Brabo, Relatora; Calistrato Mattos e Maria Lúcia Santos

- 32- Apelação Cível da Capital
Apte: Banco do Brasil S/A (Adv. Célio Simões de Souza)
Apda: Sacor Agro Industrial Ltda. (Adv. Paulo Klautau)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.

- 33- Idem, Idem, Idem
Aptes: José Maria Antunes da Silva e sua mulher (Adv. Félix Oliveira)
Apdo: Samuel Lima Sampaio Exportações de Produtos da Amazônia Ltda. (Adv. Pedro Daltro Cunha)
Relator: Des. Orlando Vieira
Decisão: Adiado.

- 34- Idem, Idem, Idem
Apte: Iran de Jesus Loureiro (Adv. Osvaldo Reis)
Apda: Zilda Rodrigues Loureiro (Adv. Nathanael Leitão)
Relator: Des. Orlando Vieira
Decisão: Adiado.

- 35- Idem, Idem, Idem
Aptes: Agropecuária Primavera Ltda. e Manoel Waldemar dos Santos Almeida (Adv. Reinaldo Antônio da Costa)
Apdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Jamil Moreno Sales)
Relator: Des. Orlando Vieira
Decisão: Adiado.

- 36- Apelação Cível e Recurso Adesivo da Capital
Apte/Recdo: José Wander Lima de Souza (Adv. Sebastião H. Souza)
Apdo/Recte: Shizuo Tsuruta (Adv. Marcos Nahon)
Relator: Des. Orlando Vieira
Decisão: Adiado.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém(Pa), 02 de março de 1990

LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E.,
em exercício

(G.Reg.31.134)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS, exarou às fls.41/42 dos autos de Mandado de Segurança em que é Requerente: MAUTO SERVIÇOS LTDA. (ADV. EDISON ALMEIDA) e Requerida: A EXMA.DRA. JUIZA DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL, o seguinte despacho:

" Vistos, etc.

MAUTO SERVIÇOS LTDA., firma comercial estabelecida à Av. Gentil Bittencourt nº 1.445, nesta capital, de advogado devidamente habilitado, impetrou Mandado de Segurança contra ato da Dra. Rutêa Valente do Couto Fortes, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca, "com fundamento legal nos arts. 1º e 2º II da Lei nº 1.533/51 e art. 5º inciso LXIX da Constituição Federal", em virtude da referida Juíza, ter "proferido com violação expressa do preceito contido no art. 744, § 3º, inciso I, combinadamente com o disposto no art. 628 do Código de Processo Civil, destinando-se o presente MANDADO DE SEGURANÇA à suspensão da eficácia desse ato, negatório do direito de retenção por benfeitorias reconhecido, em Lei, ao impetrante e contra o qual já interpos, tempestivamente, conforme comprova o recurso cabível".

No pedido (fls.2/6), vieram anexados a procuração (fls.7) e demais documentos (fls.8/35), necessários à sua impetração. "As benfeitorias que vierem a ser construídas, até o final da locação, passarão para a propriedade da LOCADORA, sem qualquer indenização, seja a que título for, podendo a mesma fazer o uso que achar conveniente, valendo o presente como prova da incorporação da propriedade, para todos os efeitos de direito." (Cláusula Sexta do Contrato para fins Comerciais, firma Gonçalves Lopes Ltda. e a ora impetrante).

Não resta a menor dúvida de que a impetrante de agora deseja tão somente procrastinar a execução da sentença que lhe foi desfavorável. Havemos de atentar que Mauto Serviços Ltda., teve contra si, decisão em primeiro grau e em grau de recurso, mais uma vez não teve suas intenções satisfeitas por faltar-lhe amparo legal, conforme decisão da Egrégia 2ª Câmara Cível Isolada do T.J.E., nega-se entretanto a ora impetrante ao cumprimento da decisão final e agora, querendo transformar o instituto de Mandado de Segurança em sucedâneo de recurso, gerando, cada vez mais protelação da execução da sentença contra si decretada, engendrando "embargos de retenção por benfeitorias", quando sabemos - e é público e notório - que durante a tramitação da ação - desde 1986 - até os dias atuais, sempre a ora impetrante esteve construindo benfeitorias, à vista de todos que tramitassem pela Avenida Gentil Bittencourt, perimetro compreendido entre as Avenidas Generalíssimo Deodora e Alcino da Cacerla.

Como é fácil verificar, "as benfeitorias que vierem a ser construídas, até o final da locação, passarão para a propriedade da LOCADORA, sem qualquer indenização, seja a que título for",... é o que claramente estabelece a cláusula sexta do contrato para fins comerciais, firmado entre Gonçalves Lopes Ltda. e a ora impetrante (fls.28).

Não reside em favor da impetrante, a mais tênue res - tia de direito líquido e certo.

Por tais motivos.

Na forma do art.8º da Lei nº 1.533 de 31 de dezembro de 1951, Indeferido "IN LIMINE", o presente pedido, por absoluta falta de amparo legal.

Oficie-se a Dra. Juíza de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca - Dra. Rutêa Valente do Couto Fortes - dando conta do inteiro teor do despacho e que prossiga nos ulteriores de direito

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado. Belém(Pa), 08 de março de 1990.

GENGIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do T.J.E., em exercício

(G.Reg.31.258)

EDITAL

Faço público, que nos autos de Agravo de Instrumento sendo Apte. MARIA ROSINA MENEZES (Adv. Marinalda Cunha) e Agda. MARIA DAS GRAÇAS TAIBES DE OLIVEIRA (Adv. Raimundo P. Conceição), o Exmo. Sr. Des. Relator exarou este despacho:

Neste recurso, depois de formalizada a sua tramitação, a MM. Juíza de 1º grau, considerando que o Agravo não efetuou o preparo no prazo prescrito pelo artigo 527 do Código de Processo Civil, resolveu, nos termos do parágrafo 1º desse mesmo artigo de lei citado, decretar a deserção do recurso, determinando, no entanto, inuitadamente, sem qualquer postulação do agravante nesse sentido, que fossem os autos remetidos a este Egrégio Tribunal de Justiça, no que errou. Realmente, conforme acórdão em RT 504/172 e JTA 46/84, é esta a única hipótese em que o juiz pode denegar seguimento ao agravo, decretando a deserção do mesmo.

Ocorre que, depois disso, somente no caso do agravante ainda requerer a remessa do instrumento ao tribunal, é que o juiz deverá atender o pedido, caso em que a corte de justiça de 2º grau decidirá se houve ou não deserção. Ora, é lógico que se tal providência não foi requerida, numa evidente demonstração de que o agravante com ela concorreu, nada justifica a intervenção do tribunal para dirimir uma questão que, na verdade, não existe, prevalecendo a decisão do juiz "a quo", que não foi contestada. Em tal situação, devem os autos permanecer no juízo de 1º grau e, decorrido que seja o prazo de a lei prescreve para a providência de que se trata, a decisão gera os seus efeitos, com o consequente arquivamento dos autos do recurso que, assim, se desconstituiu. Em tais condições, recusando a apreciação do agravo, por incabível, no caso, mando que estes autos sejam remetidos, em termos de devolução, ao juízo de 1º grau, para que a digna magistrada "a quo" venha de adotar as providências cabíveis.

Belém, 01 de março de 1990.

a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 07 de março de 1990.

SILVANA ROCHA MOTTA

Escrivã Substituta.

(G.Reg.31.223)

3ª Sessão Ordinária das 3as Câmaras Isoladas, realizada em 02 de março de 1990, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. José Alberto Soares Maia. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Calistrato Alves de Mattos, Orlando Dias Vieira, Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos e Maria de Nazareth Brabo de Souza. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça, Vera Couto (Câmara Penal) e Antônio César Borges (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 01- Apelação Penal da Capital
Apte: Sebastião Carlos da Silva Pires, vulgo "Sabá" (Adv. Djalma Farias)
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.

- 02- Idem, Idem, Idem
Apte: João Bosco de Souza Dias (Adv. Waldemir Santana)
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Unanimemente, acolheram a preliminar de prescrição, arguida pelo apelante no recurso e ratificada pelo Ministério Público nesta Superior Instância.

T. Julg.: Deses. Calistrato Mattos, Relator; Orlando Vieira e Maria Lúcia Santos

- 03- Idem, Idem, Idem
Apte: Antônio Rodrigues da Rocha (Adv. Raimundo P. Cavalcante)
Apda: A Justiça Pública
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Por maioria de votos, vencido o Des. José Alberto Maia, Revisor; reconheceram a apelação e determinaram a nulidade do julgamento para submeter o réu-recorrente a novo júri. O Des. Revisor dava provimento à apelação para absolver o recorrente.

T. Julg.: Deses. Maria Lúcia Santos, Relatora; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo

- 04- Idem, Idem, Idem
Apte: Alfredo Rodrigues Cabral Comércio e Navegação Ltda. - RODOMAR (Adv. José Acreano Brasil)
Apdo: Paulo Monteiro dos Santos (Adv. Joana D'Arc A. Barbosa)
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Adiado.

- 05- Recurso Penal em Sentido Estrito de Santarém
Recte: Evandro Castro Cardoso (Adv. Carlos Alberto Rufino)
Recda: A Justiça Pública
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.

- 06- Apelação Penal da Capital
Apte: José Maria Amador da Silva (Adv. Marco Antônio Gonçalves Alcântara)
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para condenar o réu à pena de 01 (um) ano de reclusão e multa de NCz\$ 1.000,00 (um mil cruzados novos), prevista no art. 171 do Código Penal Brasileiro.

T. Julg.: Deses. Calistrato Mattos, Relator; Orlando Vieira e Maria Lúcia Santos

MATÉRIA CÍVEL

- 01- Embargos de Declaração da Capital
Embgo: Léa Sarraf Maia
Embgo: O V. Acórdão nº 16.952, de 29.12.89
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo
Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos opostos.
T. Julg.: Deses. Maria de Nazareth Brabo, Relatora; Calistrato Mattos e Orlando Vieira

- 02- Apelação Cível da Capital
Apte: Luiz Avelino de Freitas (Adv. Francisco Salgado)
Apdos: Jaime Soares Hamoy e outros (Adv. Rui Guilherme de Aquino)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.

- 03- Agravo de Instrumento da Capital
Agtvtes: Maria de Belém Marques Paraguassú, rep. do menor Inocêncio Márti - res Coelho Júnior (Adv. Deusdedit Brasil) e Inocêncio Mártires Coelho (Adv. Flávio Maroja)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.

- 04- Apelação Cível da Capital
Apte: Silva Vaz & Cia. Ltda. - Viação Rápido Excelsior (Adv. Pojucan Tavares Júnior)
Apdo: Paulo J. S. Machado (Adv. Edilson Dantas)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Por maioria de votos, vencido o Des. Relator; negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
T. Julg.: Deses. Calistrato Mattos, Relator; Orlando Vieira e Maria Lúcia Santos

- 05- Idem, Idem, Marabá
Aptes: Osvaldo dos Reis Mutran e sua mulher (Adv. João A. Nunes Neto)
Apda: Alô Brasil Diesel, Veículos e Peças Ltda. (Adv. Paulo R. Alves)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Unanimemente, acolheram a preliminar da nulidade da sentença que julgou os embargos, suscitada pelo Des. Relator, determinando que outra seja prolatada dentro dos requisitos legais.
T. Julg.: Deses. Calistrato Mattos, Relator; Orlando Vieira e Maria Lúcia Santos
- 06- Agravo de Instrumento da Capital
Agtvte: Promoções King Ltda. - Inner City Belém (Adva. Eliete de S. Lopes)
Agvda: Município de Belém (Adv. Raimundo N. F. Albuquerque)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 07- Apelação Cível da Capital
Aptes: Julieta Salomão Antônio Mufarrej Patrício e outros (Adv. Normando Borges)
Apda: P.M.B. (Adv. Raimundo Albuquerque)
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Adiado.
- 08- Agravo de Instrumento da Capital
Agtvte: Playboy Ltda. (Adv. Fernando Gonçalves)
Agvda: Aliete Maria Franco Morgado (Adva. Ambrosina Sampaio)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 09- Apelação Cível da Capital
Apte: Amazônia Agropecuária, Importação e Exportação Ltda. (Adva. Ione Arrais)
Apdo: O espólio de Arthur de Melo e Silva (Adv. Orlando M. e Silva)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 10- Agravo de Instrumento de Tomé-Açu
Agtvte: Representante do M.P.
Agvda: João Magalhães (Adv. Manoel Lima Magalhães)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 11- Apelação Cível de Moju
Apte: Santa Rita Agro-Industrial, rep. por seu sócio-procurador Antônio Sallazar de Almeida e outros (adv. Antônio M. da Fonseca)
Apda: Artefil - Araripina Tecidos de Fibras Ltda., rep. por seu sócio-gerente Valdeir Batista de Andrade (Adv. Roberto Silvio dos Santos)
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Adiado.
- 12- Idem, Idem, Capital
Apte: Viação Forte Ltda. (Adv. José Manoel Mendes Pedro)
Apda: Companhia Real Brasileira de Seguros (Adv. Luiz Eimar Tavares)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 13- Idem, Idem, Idem
Apte: Empresa de Transporte Viação Perpétuo Socorro Ltda. (Adv. Reinaldo Castro Júnior)
Apda: Sônia Terezinha Freitas Araújo (adv. Jorge A. Pamplona)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 14- Reexame de Sentença de 1º Grau da Capital
Sentctte: Juiz de Direito da 6ª Vara Cível
Sentcdo: Manoel Antônio R. Alves Neto (Adv. Alacy Nahum)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 15- Idem, Idem, Breves
Sentctte: Juiz de Direito da Comarca
Sentcdo: Aristides Becker (Adv. Aluisio Almeida Lins)
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Adiado.
- 16- Apelação Cível da Capital
Apte: Manoel Waldemar dos Santos Almeida (Adv. Reinaldo A. da Costa)
Apda: Sotave Norte S/A (Adv. Haroldo S. Silva)
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
T. Julg.: Deses. Maria Lúcia Santos, Relatora; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo
- 17- Idem, Idem, Idem
Apte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Afonso Vitor Cardoso)
Apdo: José Valente Moreira e Cia. Ltda. (Adv. Sant'Ana Pereira)
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Adiado.
- 18- Idem, Idem, Idem
Apte: Daniel Barbosa de Araújo (Adv. Jânio Nascimento)
Apdos: Oscar Lopes Moraes e sua esposa (Adv. Geraldo L. Filho)
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Adiado.
- 19- Idem, Idem, Idem
Apte: Banco Real S/A (Adv. Paulo Sá)
Apdos: Issac Aguiar e outra (Adv. Wilson Dahás Jorge Filho)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 20- Idem, Idem, Idem
Aptes: Playboy Ltda., Francisco Donizetti Negrão Júnior e Helena Rodrigues Rivera (Adv. Fernando Gonçalves)
- Apdo: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Sérgio Augusto Lima)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 21- Idem, Idem, Tomé-Açu
Apte: Nilton Noriake Kikuche (Adv. Manoel Lima Magalhães)
Apdo: Akio Kinoshita (Adv. Paulo Peixoto Caldas)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 22- Agravo de Instrumento da Capital
Agtvte: Banco do Brasil S/A (Adv. Célio Simões de Souza)
Agvda: SACOR - Agroindustrial Ltda. (Adv. Paulo de Tarso D. Klautau)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 23- Apelação Cível da Capital
Apte: Carlos Coutinho Rodrigues (Adv. Jânio Nascimento)
Apda: Maria de Lourdes Melo de Almeida (Adva. Suleima Dantas)
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Unanimemente, rejeitaram o agravo retido. Também por unanimidade de votos, rejeitaram a preliminar de cerceamento de defesa. No mérito, sem divergência, deram provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar improcedente a ação proposta.
T. Julg.: Deses. Maria Lúcia Santos, Relatora; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo
- 24- Idem, Idem, Idem
Aptes: Navegantes Comércio de Alimentos Ltda. e outros (Adv. Reynaldo V. Moreira de Castro)
Apdo: Wilmar Nunes da Silva (Adv. Antônio Villar Pantoja)
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Adiado.
- 25- Idem, Idem, Idem
Apte: Irandy de Jesus Cardoso Machado (Adv. Orlando Antônio Fonseca)
Apdo: Dêlcio da Silva Farias (Adva. Glória B. Fernandes)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 26- Idem, Idem, Idem
Aptes: Paulo Roberto Nobre de Oliveira e outro (Adv. Ricart Elso Dias de Lima)
Apda: C.C.A. - Construções Cíveis da Amazônia Ltda. (Adva. Adelmira C. Maia)
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo
Decisão: Adiado.
- 27- Agravo de Instrumento da Capital
Agtvte: Otília Maria Amarante Danin (adv. Domingos Emni)
Agvda: Ivan Paula Danin (Adva. Maria Avelina Hesketh)
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de preclusão. No mérito, deram provimento, em parte, ao agravo para fixar a pensão provisória mensal em 2.159,50 BTN's (dois mil, cento e cinquenta e nove, ponto cinquenta), mantendo a parte do despacho que tornou sem efeito o depósito de metade dos rendimentos dos bens do casal. Decisão por maioria de votos, vencido o Des. Calistrato Mattos.
T. Julg.: Deses. Maria de Nazareth Brabo, Relatora; Calistrato Mattos e Orlando Vieira
- 28- Apelação Cível da Capital
Apte: Banco do Brasil S/A (Adv. Célio Simões de Souza)
Apda: SACOR - Agroindustrial Ltda. (Adv. Paulo Klautau)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 29- Idem, Idem, Idem
Aptes: José Maria Antunes da Silva e sua mulher (Adv. Félix E. T. Oliveira)
Apdo: Samuel Lima Sampaio Exportações de Produtos da Amazônia Ltda. (Adv. Pedro Daltro Cunha)
Relator: Des. Orlando Vieira
Decisão: Adiado.
- 30- Idem, Idem, Idem
Apte: Iran de Jesus Loureiro (Adv. Osvaldo Reis)
Apda: Zilda Rodrigues Corrêa (Adv. Nathaniel Leitão)
Relator: Des. Orlando Vieira
Decisão: Adiado.
- 31- Idem, Idem, Idem
Aptes: Agropecuária Primavera Ltda. e Manoel Waldemar dos Santos Almeida (Adv. Reinaldo A. da Costa)
Apdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Jamil Moreno Sales)
Relator: Des. Orlando Vieira
Decisão: Adiado.
- 32- Apelação Cível e Recurso Adesivo da Capital
Apte/Recdo: José Wander Lima de Souza (Adv. Sebastião H. Souza)
Apdo/Recte: Shizuo Tsuruta (Adv. Marcos Nahon)
Relator: Des. Orlando Vieira
Decisão: Adiado.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém(Pa), 08 de março de 1990

LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E.,
em exercício

(G.Reg.31.258)

Anúncio de Julgamento da 3ª Câmara
Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente da Câmara, foi designado o dia 16.03.90, para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL DE TUCURUI
Apte: Benedito Santa Brígida Garcia (Adva. Joana D'Arc Botelho)
Apda: A Justiça Pública
Relatora: Des. Maria Lúcia dos Santos
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém(Pa), 12 de março de 1990

Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício

Anúncio de Julgamento da 3ª Câmara
Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente

da Câmara, foi designado o dia 16.03.90, para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Nilo Barros de Castro (Adv. Flávio Maroja)
Apdo: Germano Duarte & Cia. Ltda. (Adv. José Humberto Lima)
Relatora: Des. Maria Lúcia dos Santos
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa) 12 de março de 1990

Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E.,
em exercício

(G.Reg.31.273)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 6.116

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item I, do Regulamento Interno e à vista do Trov. nº 01104/90,

R E S O L V E:

Antecipar, a pedido, as férias regulamentares relativas ao exercício de 1990, do funcionário DOMINGOS RAIMUNDO DA SILVA MARINHO FILHO, Auxiliar Ju diciário, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, fixadas anteriormente em 03.12.90 a ... 01.01.91, para serem gozadas no período de 02.04 a 01.05.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Gabinete do Presidente, em 06 de março de 1990

(a) Des. Lydia Dias Fernandes-Presidente

PORTARIA Nº 717

A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições, e considerando o decidido em sessão de 08 de fevereiro,

R E S O L V E:

Aprovar, na forma dos anexos, as instruções gerais, destinadas a regular o concurso interno de

Ascensão Funcional à Categoria de Técnico Judiciário, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal e os programas das disciplinas que o integram.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 06 de março de 1990
(a) Des.ª Lydia Dias Fernandes- Presidente

ANEXO I DA PORTARIA Nº 717

1- DAS INSCRIÇÕES

a) Estarão abertas na Diretoria da S.C.A., no período de 12 a 16 de março do corrente ano, as inscrições para prova de habilitação à Categoria Funcional de Técnico Judiciário, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará;

b) Poderão requerer inscrição quaisquer funcionários do Quadro Permanente que comprovem a escolaridade exigida até o término do prazo citado (art. 18, I da Resolução nº 12.032/84 do TSE).

c) A habilitação em prova prática, poderá ser suprida por aprovação em concurso público, realizado pelo Tribunal, para ingresso na Categoria

Funcional a ser alcançada pela ascensão (art. 18, § 1º da Res. nº 12.032/84 do TSE).

d) A aprovação em concurso público e a habilitação em prova prática valerão para preenchimento das vagas existentes quando de sua realização e para as que posteriormente se abrirem (art. 18, § 2º da Res. nº 12.032/84 do TSE).

2. DAS PROVAS DE HABILITAÇÃO

a) As provas serão elaboradas por uma Banca Examinadora, designada pelo Presidente do Tribunal.

b) As provas serão realizadas decorrido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias após o encerramento das inscrições.

c) Os candidatos inscritos serão submetidos às provas previstas nos Anexos II e III da presente Portaria, as quais versarão sobre as seguintes matérias:

1- Língua Portuguesa

II- Noções de Direito

d) Será habilitado o candidato que obtiver, no mínimo, em cada prova 50% (cinquenta por cento) do máximo atribuível.

e) Será eliminado o candidato que deixar de comparecer no local e hora designados para a realização das provas, não havendo segunda chamada.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) As inscrições serão aprovadas pelo Presidente do Tribunal a quem compete, também, homologar o resultado das provas.

b) do julgamento das provas caberá unicamente pedido de revisão, interposto ao Presidente do Tribunal, no prazo de 03 (três) dias, a contar da divulgação dos resultados.

ANEXO II DA PORTARIA Nº 717

LÍNGUA PORTUGUESA

Redação em que serão observadas os seguintes aspectos: ordenação de idéias, estruturação do período e do parágrafo, vocabulário, ortografia, morfossintaxe e pontuação.

ANEXO III DA PORTARIA Nº 717

NOÇÕES DE DIREITO

DIREITO ELEITORAL

1. Estrutura e organização da Justiça Eleitoral

Composição e competência dos seguintes órgãos:

a) Tribunal Superior Eleitoral

b) Tribunais Regionais Eleitorais;

c) Juntas Eleitorais

d) Juízes Eleitorais.

2. Alistamento Eleitoral:

a) qualificação e inscrição

b) segunda via;

c) transferência;

d) preparadores;

e) delegação partidária perante o alistamento

f) encerramento do alistamento

g) cancelamento e exclusão.

DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Direitos, vantagens e deveres do funcionário público Civil da União

2. Regime disciplinar e responsabilidades.

DIREITO PROCESSUAL

1. Processamento dos recursos e demais feitos:

a) notificação, intimação e citação;

b) prazos

c) efeitos jurídicos;

d) traslado e agravo de instrumento

(G.Reg. 31.266)

ERRATA

Diário Oficial nº 26.673, de 07 de março de 1990, fls. 17.

EDITAL Nº 020.

ONDE SE LÊ: Luís Roberto dos Reis, Aristides dos Reis e Silva Sobrinho, Raimundo Zacarias de Moraes.

LEIA-SE : Luís Roberto dos Reis, Aristides dos Reis e Silva Sobrinho, Raimundo Zacarias de Moraes e Ana Catarina Dias Negrão.

Eu, Cláudia Pantoja, Chefe do Serviço Judiciário, expedi esta errata aos nove dias do mês de março de 1990, a qual é subscrita pela Diretora Geral, em exercício.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, em 09 de março de 1990.

(a) Bela Maria Luiza Negreiros. Diretora Geral, em exercício. (G.Reg. 31.265)

EDITAL Nº 040/90

O Bacharel PAULO SERGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém - Pará, etc ...

Faz saber aos interessados e principalmente

aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

- 001 Amilton Sena Souza
- 002 Anastacio Carneiro da Silva
- 003 Carla Alessandra Gomes de Lima
- 004 Carlos Alberto Cardoso Freitas
- 005 Carlos Emanuel Norato Jorge
- 006 Carmelita do Socorro Rodrigues
- 007 Dilsa de Oliveira
- 008 Francisco Divino Soriano Chaves
- 009 Heloisa Eneida Luna de Souza
- 010 Irranix Walber das Neves Martins
- 011 Joel Santos da Silva
- 012 Jose Roberto da Mota Machado
- 013 Katia Silene Costa Andrade
- 014 Katia Simone Muniz Cordeiro
- 015 Leila Leão Mendes
- 016 Liège Leal do Nascimento
- 017 Marcio Antonio Silva do Vale
- 018 Maria Andreia de Melo Lima
- 019 Maria do Carmo Furtado Pinho
- 020 Maurizelia Pinto Conceição
- 021 Mauro Pereira da Costa
- 022 Monica Silva de Souza Ferreira
- 023 Rangel da Conceição
- 024 Regina Celia da Silva
- 025 Reinaldo Nazareno Moreira dos Santos
- 026 Renalzir Roxo
- 027 Sheyla Socorro da Silva Monteiro
- 028 Shirley Katyanne Lemos Rabelo
- 029 Simão Rildo Borcem da Costa
- 030 Simone Trindade de Sousa
- 031 Solange Rodrigues da Cruz
- 032 Tania Valeiro Amapá
- 033 Valdemir Ferreira de Oliveira

E, para que não se alegue ignorância vai esta afixada no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e noventa. Eu, Paulo Sergio Frota e Silva, escrevi este subscreevi.

Dr. PAULO SERGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém - Pará

EDITAL Nº 041/90

O Bacharel PAULO SERGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém - Pará, etc ...

Faz saber aos interessados e principalmente

aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

- 001 Alvaro Jose Maranhão Campos
- 002 Antonio de Jesus Costa
- 003 Antonio dos Santos Oliveira
- 004 Claudia Guerreiro Salame
- 005 Dinalva Costa Souza
- 006 Eilane Lopes Costa
- 007 Ellen Silvana Nascimento Paixão
- 008 Jose Eugenio Silva
- 009 Lucivaldo Paes Araujo
- 010 Marcilia Lucidea Belo
- 011 Maria dos Santos Moraes Seabra
- 012 Maria Odineia da Silva
- 013 Patrick Ianino Rocha
- 014 Paulo Rogerio Melo Brabo
- 015 Raimunda Lourinho
- 016 Rosalba Alves Pantoja
- 017 Rui Guilherme Moreira Lisboa
- 018 Sheilla Cristina Arruda dos Santos
- 019 Simone do Socorro Almeida da Silva
- 020 Soliane de Jesus Ferreira de Souza
- 021 Sonia Maria Pereira Costa
- 022 Syanne Maria Teixeira Silva

E, para que não se alegue ignorância vai esta afixada no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e noventa. Eu, Paulo Sergio Frota e Silva, escrevi este subscreevi.

Dr. PAULO SERGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém - Pará

EDITAL Nº 042/90

O Bacharel PAULO SERGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém - Pará, etc ...

Faz saber aos interessados e principalmente

aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

- 001 Ademir da Silva
- 002 Andrea Freitas Moraes
- 003 Aparicio Jose Freitas Cruz
- 004 Arilson Paulo Pereira de Brito
- 005 Armando Cunha de Almeida

- 006 Cristina Correa da Silva
- 007 Delcio Nonato Araujo da Silva
- 008 Dirce Melo do Nascimento
- 009 Francinei Melo Farias
- 010 Francisco Melo Farias
- 011 Giro Morikawa
- 012 Jose Fernando Leão Barbosa
- 013 Kleber Antonio da Costa Mourão
- 014 Lucio Mauro Silva Santos
- 015 Manoel Fernandes Palheta
- 016 Marcio Ribeiro Soages
- 017 Marli da Paixão Maia Gomes
- 018 Orlando Claud Santos Martins
- 019 Osvaldina Martins Bezerra
- 020 Rafael Ruben Rodrigues Moral
- 021 Raquel Cardoso Cavalcante de Oliveira
- 022 Roberto de Fatima Moura Lima
- 023 Ruth Helena Luna Alves
- 024 Washington Luiz Porto Matos

E, para que não se alegue ignorância vai esta afixada no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e noventa. Eu, Paulo Sergio Frota e Silva, escrevi este subscreevi.

Dr. PAULO SERGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém - Pará

EDITAL Nº 043/90

O Bacharel PAULO SERGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém - Pará, etc ...

Faz saber aos interessados e principalmente

aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

- 001 Ana Claudia Lobão
- 002 Claudemir Chaves Franca
- 003 Claudio da Silva Lopes
- 004 Deolinda Teixeira Rodrigues
- 005 Edilberto Dias Ferreira
- 006 Gilberto Gil Sena dos Santos
- 007 Luciana Gonçalves Paiva
- 008 Maria do Socorro de Moraes Soares
- 009 Maria Luiza Novaes
- 010 Maria Matilde Figueiredo Lopes
- 011 Marlene Gonçalves do Rosario
- 012 Raimundo Nonato Dias da Silva
- 013 Silvia Marques de Ataíde
- 014 Valdirene Correa Borges

E, para que não se alegue ignorância vai esta afixada no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e noventa. Eu, Paulo Sergio Frota e Silva, escrevi este subscreevi.

Dr. PAULO SERGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém - Pará

EDITAL Nº 034/90

O Bacharel PAULO SERGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém - Pará, etc ...

Faz saber aos interessados e principalmente

aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

- 001 Abel Antonio Malcher Vilhena
- 002 Adilson Dias de Souza
- 003 Antonio Pedro Calado Vieira
- 004 Cyntia Viana Soares
- 005 Eliel Ferreira da Silva
- 006 Elisangela de Jesus Silva de Macedo
- 007 Elson Oliveira Rodrigues
- 008 Francisco Otavio Alves Cordeiro
- 009 Germano Junior Brito Fernandes
- 010 Graça de Nazaré Amaral Ribeiro
- 011 Isaias Cardoso Lima
- 012 Ivan dos Santos Melho
- 013 Ivone do Socorro dos Reis Cardoso
- 014 Janaina da Conceição Pinheiro e Pinheiro
- 015 Jane Andrea Lobato de Lima e Silva
- 016 Jefferson Souza Silva
- 017 Luciana Bayma Pinheiro
- 018 Marcelo Sirotheau Vieira
- 019 Marcio de Souza Oliveira
- 020 Maria de Fátima Silva Alves
- 021 Maria Elizia Pereira de Oliveira
- 022 Maria Marinete Ferreira do Nascimento
- 023 Maria do Socorro Ramos Correa
- 024 Mauro Roberto de Sousa
- 025 Milria de Fatima da Costa Brabo
- 026 Paulo Rubens Martins e Martins
- 027 Paulo Vicente Silva Noraes
- 028 Renata Viana Soares
- 029 Sandro Ramos Chermont
- 030 Silvio Cesar Soares Garrido
- 031 Suzilide da Conceição Amaral Ribeiro
- 032 Trindade Tadeu Ladislau
- 033 Vacileia Ferreira de Castro
- 034 Willys do Socorro Almeida de Campos
- 035 Zuleide de Matos Silva

E, para que não se alegue ignorância, vai esta afixada no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa. Eu, Paulo Sergio Frota e Silva, escrevi este subscreevi.

Dr. PAULO SERGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém - Pará
(G.Reg. 31.230)

EDITAIS JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE SOURE

JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE SOURE

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS: SECRETÁRIO DO JUIZO, AUXILIAR BIBLIOTECOMISTA, PORTEIRO DE AUDITÓRIO, DATILOGRAFO, SERVENTE, ZELADOR, VIGIA E GUARDA JUDICIÁRIO, com lotação no Fórum da Comarca de Soure.

EDITAL DE CONCURSO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Bacharela EDITH DIAS BARRA, Juíza de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, para conhecimento dos interessados, que por necessidade do serviço e nos termos da Lei nº 4984, de 6 de novembro de 1981, no prédio do Fórum, sito à 1ª Rua desta Comarca encontram-se abertas as inscrições pelo prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação no Diário Oficial, no horário das 8,00 às 12,00 horas e das 15,00 às 18,00 horas, a inscrição ao concurso para provimento dos cargos: SECRETÁRIO DO JUIZO, AUXILIAR BIBLIOTECOMISTA, PORTEIRO DE AUDITÓRIO, DATILOGRAFO, SERVENTE, ZELADOR, VIGIA E GUARDA JUDICIÁRIO, com lotação no Fórum da Sede desta Comarca, de acordo com o Art. 327 da Lei Estadual nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981, que a seguir transcrevo: Art. 327 "Logo que vagar ou for criado um Ofício de Justiça o Juízo competente mandará publicar Edital do concurso pelo prazo de trinta (30) dias. Esse edital será enviado ao Presidente do Tribunal para efeito de publicação no "DIÁRIO OFICIAL" pelo menos quinze (15) dias antes de findar o prazo fixado.

O requerimento de inscrição, do qual o Escrivão dará a cada um dos concorrentes recibo, com menção expressa dos documentos apresentados, será acompanhado * das seguintes provas: a - Título de Eleitor ou Certidão de Alistamento; b - Folha Corrida extraída onde residir o candidato nos últimos dois (02) anos, ou prova de que exerce função pública efetiva; c - Esta quita com o Serviço Militar; d - Gozar de boa saúde física e mental, comprovada por inspeção médica; e - Prova de conclusão do 1º e 2º Grau, conforme o pedido; f - Quaisquer documentos comprobatórios de capacidade profissional, moralidade e bom procedimento do candidato.

O requerimento de que trata o parágrafo 1º deve ser assinado * pelo candidato ou procurador habilitado e dirigido ao Presidente (8) da Comissão do Concurso devendo provar na ocasião ter mais de dezoito (18) anos e menos de cinquenta (50) anos de idade e juntar dois (2) retratos 3/4.

As provas consistem nas seguintes matérias: - Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais para os cargos de Guarda Judiciário, Servente, Zelador, Porteiro de Auditório, Vigia e Auxiliar Bibliotecomista e para os cargos de Secretário do Juízo e Datilógrafo - Língua Portuguesa, Conhecimentos Gerais e Datilografia.

Os exames começarão pela prova escrita que versará sobre um ponto sorteado dos cinco (5) organizados pela Comissão Organizadora. A prova oral consistirá na arguição do candidato durante o prazo não excedente de dez (10), não sendo admitidos a prova oral, o candidato que não obtiver na prova escrita a nota mínima de seis (06), considerando-se também inabilitado desde que no julgamento final não obtenha a média mínima de seis (6). * O P.C.N. no requerimento de inscrição deve o candidato declarar expressamente o CARGO a que con-

corre.

VALIDADE - O Concurso será válido por dois (2) anos, procedendo o aproveitamento na forma da lei.

VAGAS - Conforme dispõe a Lei nº 4.984, de seis (6) de novembro de 1981, que cria cargos no Poder Judiciário Estadual e dá outras providências, as vagas para o concurso do pessoal com lotação no Fórum desta Comarca são as seguintes: um (01) cargo de Secretário do Juízo; um (01) cargo de Auxiliar de Bibliotecomista; um (01) cargo de Porteiro de Auditório; um (01) cargo de Datilógrafo; dois (02) cargos de Zelador; um (01) cargo de vigia e um (01) cargo de Guarda Judiciário. Para os cargos de: SECRETÁRIO DO JUIZO, AUXILIAR BIBLIOTECOMISTA, PORTEIRO DE AUDITÓRIO e DATILOGRAFO é obrigatório a prova de conclusão do 2º grau; Para os cargos de SERVENTE, ZELADOR e VIGIA, 1º Grau incompleto. Para o cargo de Guarda Judiciário - 1º Grau completo. Dado a passado nesta cidade de Soure, aos 23 dias de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove (1990). Eu, EDWALDO JOSÉ MACHADO ELERES, Escrevão, que datilografei, subscrevo. DRA. EDITH DIAS BARRA, Juíza de Direito da 2ª Vara.

COMARCA DE MUANA

O Dr. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, Juiz de Direito da Comarca de Muana e Presidente da Comissão examinadora do Concurso a que se refere o Edital 001/89 etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi deferida a inscrição dos candidatos abaixo:

Cargo: Oficial de Justiça

ANILSON FREITAS NEGRÃO
ANTÔNIO VICENTE PANTOJA NOGUEIRA
ANACLETO FREITAS NEGRÃO
BERTINO DA SILVA LINHARES
DAVID AFONSO PIMENTEL FERREIRA
GUILHERME COELHO MARTINS
GABRIEL AMARAL DOS REIS
HAILTON FREITAS NEGRÃO
JACI BENEDITO DE CASTRO COBEL
JUCELINO TAVARES TEIXEIRA
JOÃO IRANDIR TAVARES GUIMARÃES
JOSÉ ANTÔNIO PANTOJA NOGUEIRA
JOÃO BOSCO GUIMARÃES NASCIMENTO
LÚCIA DE FÁTIMA VIEIRA LOPES
MARCO ANTÔNIO DE SOUSA NETO
MARIA IRANILDA PIMENTA RODRIGUES
MARIA SEBASTIANA SILVA DA SILVA
MARIA ZULMIRA TEIXEIRA DIAS
NEREU COELHO MARTINS
PEDRO EMÍDIO DE JESUS E SILVA

Cargo: P.J.A.J. 12

ARLETE MARIA DOS SANTOS REIS
ADENILZA SULIVAN RODRIGUES PIMENTA
MARISE DE SOUSA PACHECO MARTINS
SEBASTIANA NOVAES FERREIRA

Cargo: P.J.A.J. 11

ÂNGELA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
ANA MARCIA NOBRE CARIPUNA
BRANCA COELHO MARTINS
DULCE MARIA BRAGA CALDAS
EDINEIA PAES DA SILVA
EDMARINA GOMES DO VALE
EDILEULA HELENA BARBOSA SIDÔNIO
EDNA NAZARÉ DA CRUZ GOMES
IRACILDA PIMENTA RODRIGUES
JOANA ROSA DA CRUZ VALE
JEANE DO SOCORRO QUARESMA PAES
JUREMA DE MORAES CORRÊA
LIDIANA BRABO BATISTA
LOIDE FERREIRA DE FREITAS
MARA ANTÔNIA DA SILVA BARBOSA
MARISELMA DO SOCORRO FREITAS GOUVEA
MARIA DE NAZARÉ ORTIZIA PIMENTA
MARIA LAÍSE PIMENTA NOBRE
MARIA DE NAZARÉ FERREIRA CONTENTE
MARIA LEONOR SOARES PINHEIRO
MARIA DA CONCEIÇÃO PUREZA DA COSTA
MARIA DA CRUZ RAMOS

REGINA CÉLIA DA CONCEIÇÃO CRUZ

ZILIO PACHECO MARTINS JR.

ATENAGORAS PACHECO MARTINS
AMIRALDO PIMENTA SANTOS
ANTÔNIO DOS ANJOS FREITAS
CARLOS JORGE VIEIRA LOPES
CARLOS BELEM PACHECO
CARLOS ALBERTO BARBOSA BAENA
EMANUEL DA SILVA REIS FILHO
EDIVAM DE JESUS BATISTA COSTA
GERSON COELHO MARTINS
MARCELO DE SOUSA PACHECO
MANOEL TAVARES COELHO
MIGUEL JÚNIOR DOS SANTOS COSTA
OSVALDO NICÁCIO SOUSA
RAIMUNDO VITOR NEGRÃO FERREIRA
RAIMUNDO DE NAZARÉ DOS ANJOS COSTA

Cargo: P.J.A.J. 01

BARTO DONATO CARDOSO BATISTA
BENEDITA PIMENTA DOS SANTOS
CARLOS HEMETÉRIO DA CONCEIÇÃO DA SILVA
FRANCISCA MARIA BARBOSA FERREIRA
FRANCISCA DA SILVA PACHECO
GLÓRIA CRISTINA MALATO FRANCO
GENI DO SOCORRO LOBATO SENA
IRACI SOARES COSTA
MARIA FELISBERTA FERREIRA CONTENTE
MARIA OSILA TEIXEIRA DE MORAES
MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DE SOUSA
MARIA DA COSTA PAULA
MIRIAN DA SILVA PIRES
MARINA DO SOCORRO LOUREIRO FREITAS
MARIZE BARBOSA MAGNO
SOCORRO DE NAZARÉ DOS SANTOS REIS

E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume.

Muana, 01 de março de 1990

Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Juiz de Direito

(G.Reg. 31.258)

- PODER JUDICIÁRIO -

ITAITUBA-PA

EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO DIA E HORA DO INÍCIO DAS PROVAS.

PRAZO DE 15 DIAS.

A Dra. ELENA FARAG - Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, na formada Lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 15 de abril de 1.990, às 8.00 horas, nesta cidade, no edifício

JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE SOURE

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS: DISTRIBUIDOR-CONTADOR, PARTIDOR e AVALIADOR JUDICIAL, com lotação no Fórum da Comarca de Soure.

EDITAL DE CONCURSO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Bacharela EDITH DIAS BARRA, Juíza de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, para conhecimento dos interessados, que por necessidade do serviço e nos termos da Lei nº 5.008, de dez (10) de dezembro de 1.981, no prédio do Fórum, sito à 1ª Rua, centro nesta Comarca, encontram-se abertas as inscrições pelo prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação no Diário Oficial, no horário das oito (8,00) às doze (12,00) horas e das quinze (15,00) às dezoito (18,00) horas, a inscrição ao concurso para provimento dos cargos de: DISTRIBUIDOR-CONTADOR, PARTIDOR e AVALIADOR JUDICIAL, com lotação no Fórum da Sede desta Comarca de Soure, de acordo com o Art. 324 parágrafo 1º da Lei Estadual nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981 que a seguir transcrevo: Art. 324 § 1º - Além dos Ofícios de Justiça exercidos pelos serventuários titulares do Cartório, nas Comarcas do Interior haverá na Sede de cada Comarca um (01) Distribuidor-Contador, um (01) Partidor e um (01) Avaliador Judicial e art. 327 da mesma Lei que preceitua o seguinte: - Logo que vagar ou for criado um Ofício de Justiça, o Juiz competente mandará publicar Edital do concurso pelo prazo de trinta (30) dias. Esse Edital será enviado ao Presidente do Tribunal para efeito de publicação no "DIÁRIO OFICIAL", pelo menos quinze (15) dias antes de findar o prazo fixado.

O requerimento de inscrição, do qual o Escrivão dará a cada um dos concorrentes recibo com menção expressa dos documentos apresentados, será acompanhado * das seguintes provas: a - Título de Eleitor ou Certidão de Alistamento; b - Folha Corrida extraída onde residir o candidato nos últimos dois (02) anos ou prova de que exerce função pública efetiva; c - Esta quita com o Serviço Militar; d - Gozar de boa saúde física e mental, comprovada por inspeção médica; e - Prova de conclusão do 2º Grau completo; f - Quaisquer documentos comprobatórios de capacidade profissional, moralidade e bom procedimento do candidato.

O requerimento de que trata o parágrafo 1º deve ser assinado * pelo candidato ou procurador habilitado e dirigido ao Presidente (8) da Comissão do Concurso devendo provar na ocasião ter mais de dezoito (18) anos e menos de cinquenta (50) anos de idade e juntar dois (02) retratos 3/4.

As provas consistem das seguintes matérias: - Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais para os cargos de Distribuidor-Contador, Partidor e Avaliador Judicial.

Os exames começarão pela prova escrita e versará sobre um ponto sorteado dos cinco (5) organizados pela Comissão Organizadora. A prova oral consistirá na arguição do candidato durante o prazo não excedente de dez (10) minutos para cada examinador.

As notas atribuídas serão de zero (0) a dez (10), não sendo admitido a prova oral, o candidato que não obtiver na prova escrita a nota mínima de seis (6) considerando-se também inabilitado desde que no julgamento final não obtenha a média mínima de seis (6). * O P.C.N. no requerimento de inscrição deve o candidato declarar expressamente o CARGO a que concorrer.

VALIDADE - O Concurso será válido por dois (02) anos procedendo o aproveitamento na forma da Lei.

VAGAS - Conforme dispõe a Lei nº 5.008, de dez (10) de dezembro de 1981 que cria os cargos no Poder Judiciário e dá outras providências, as vagas para o concurso do pessoal, lotação no Fórum desta Comarca são as seguintes: um (01) Distribuidor-Contador, um (01) Partidor e um (01) Avaliador Judicial. Dado a passado nesta cidade de Soure, aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove (1990). Eu, EDWALDO JOSÉ MACHADO ELERES, Escrevão, datilografei, subscrevo. DRA. EDITH DIAS BARRA, Juíza de Direito.

(G.Reg. 31.258)

do fórum, sito à Travessa Paes de Carvalho s/n será realizado o concurso público, versando as matérias do concurso, português, matemática, conhecimentos gerais e datilografia, com a nota mínima de (06), sendo os candidatos aprovados para concorrer ao concurso os seguintes: Jaides Ferreira Nogueira, Alcilene Correa da Silva, Marco Farag, Maria Elizabeth da Silva Souza, Rosângela da Silva Souza, Raimundo Figueira de Souza, Davanir Amarante de Souza, Ana Lucia Ferreira Figueira, Vera Lucia Santos Figueira, Mardelley da Silva Barreto, Maria do Carmo Barbosa, Ivanair Aguiar de Oliveira, Raimunda Alice Pereira de Melo, Valnei Castro dos Santos, Darginaldo Almeida Lopes, Margarida Maria da Silva Gaspar, Fatima das Graças Lopes Leocadio, Sara Freitas Brito, Maria das Graças Araujo de Oliveira, Jacinta Maria Cavalcante de Oliveira, Vilmar Soares de Andrade, Regia Lucia Macedo Mesquita Sandra Cunha dos Santos, Raimundo Sarmento da Silva, Mauro Roberto de Oliveira Ataíde, Maria Marta de Souza, José de Arimateia Correia Fernandes Junior, Janete Italiano Brito, Silma Barros Lima, Francisco Souza Filho, Francisco Souza Filho, Edidacio Miranda dos Santos, Valdinar de Lima Costa, Maria de Nazare dos Santos Ferreira, Celis Maria de Oliveira Batista, Marlete Soares da Silva, Eline Soares Gomes Neves, Maria Elita Lima de Oliveira, Jerônimo Azevedo Campos, Maria José Cruz Bezerra, Elcio Marques Dias, Nivaldo Ribeiro dos Santos, Marli Cunha Sobrinho Oliveira, Antonio Ivaldo dos Santos Araujo, Raimundo Ivaldo Leite, Maria do Anunciação Campos Santos, Sugli Ferreira Ribeiro, Sebastiana de Jesus Cunha Borba, Claudionor Vieira Ferreira, Maria Delita Nazare da Rocha, Joelma Soares da Silva, Ana Maringren dos Santos Oliveira, Leodina Campos Pedrosa, Gerson Hiller, Oly Francisco Silva Barreto, Ronaldo Neta Freitas, Jean Carlos Silva Vasconcelos, Izaura da Rocha Ferreira, Antonio Jesus Tomazelli, Waldete Maria Serra Mesias, Marcia Henrique da Silva, Raimundo Osvaldo Macedo, Lineu Cavazzana Junior, Maria Aurea Moraes Bonfim, Maria do Socorro da Silva Mendes e Sérgio de Lima Cunha. E para que ninguém alegue ignorância, manda a MM. Juíza que expedisse o presente edital que se publica e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaituba, Estado do Pará, aos 19 de fevereiro de 1.990. Eu, EDWALDO JOSÉ MACHADO ELERES, Escrevão, que datilografei, subscrevo.

a) Dra ELENA FARAG - Juíza de Direito.

- PODER JUDICIÁRIO -

ITAITUBA(PA)

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO COM O PRAZO DE /30 DIAS.

A Dra. ELENA FARAG - Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que esta aberto o concurso Público para o preenchimento

mento da vaga de ESCRIVÃO do Cartório do Distrito de JACAREACANGA - Município e Comarca de Itaituba, PA., devendo os candidatos apresentarem o certificado de conclusão do 2º grau, certificado de quitação do serviço militar, carteira de identidade, cpf-mf, título de eleitor, certidão de bons antecedentes expedida pela autoridade competente nos últimos dois anos, certidão negativa do Cartório do Distribuidor Cível e Criminal e as candidatas do sexo feminino deverão apresentar os mesmos documentos com exceção do certificado militar e deverão ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, a comissão perante a qual será realizado o concurso na conformidade com o art. 327 e seus parágrafos, artigos 329 e 339 todos do Código Judiciário, na presença da MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Dra. Elana Farag, Membro do Ministério Público Dra. Rosângela Chagas de Nazaré e Representante da OAB Dr. José Rodrigues Costa. E para que ninguém alegue ignorância, mandamos a MM. Juíza que expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Pado e passado nesta cidade e Comarca de Itaituba, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, eu *Lygia Simão Luiz Oliveira* Escrivão, que o datilografarei e subscriverei.

a) Dra. ELENA FARAG - Juíza de Direito.
(G.Reg. 31.258)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 00 1111/89

RECORRENTE: - ESTADO DO PARÁ - PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
RECORRIDA: - MARIA AMÉLIA ALVES PIMENTA
Advogado: Dr. Valdemar da Silva

DESPACHO

I - A revista de fls. 199/202 é tempestiva e foi firmada por procurador habilitado, no entanto encontra óbice no Enunciado nº 126 do Colendo TST, em vista do caráter fático da matéria nela versada.

II - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 5 de fevereiro de 1990

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

(G.Reg. 30.921)

PROCESSO TRT Nº 00 1173/89

RECORRENTE: - PAULO ROBERTO DA COSTA GUIMARÃES
Advogado: Dr. Hélio de Barros F. Alves
RECORRIDA: - COMPANHIA BRASILEIRA DE ANUAZENHAMENTO - CIBRAZEN
Advogado: Dr. Paulo Fonseca Melo

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamentado nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 134/139 que o considerou fora do alcance da estabilidade concedida pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, vez que a empresa reclamada não está incluída entre as entidades referidas naquele dispositivo. Alega vigência ao próprio art. 19 do ADCT, e, embora fundamente seu apelo nas alíneas a e b do art. 896 da CLT, não traz qualquer decisão para demonstrar a divergência.

III - No meu entender, não tem razão o recorrente, que não consegue demonstrar a configuração da violação legal alegada.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 12 de fevereiro de 1990

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº 00 1.144/89

RECORRENTE: - BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS S/A
Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros
RECORRIDA: - ELISIU DA SILVA LIMA
Advogado: Dr. Jorge Pimentel Ferreira e outro

DESPACHO

I - O recurso de fls. 130/135 é tempestivo e foi firmado por advogado habilitado, no entanto, encontra óbice no Enunciado nº 126 do Colendo TST, que não admite o recurso de revista para reexame de fatos e provas.

II - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 12 de fevereiro de 1990

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº 112/89

RECORRENTE: - R.B. MENDONÇA AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA.
Advogado: Dr. José Torquato Araújo de Alencar
RECORRIDA: - FRANCISCO AURELIANO DA COSTA
Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

DESPACHO

I - Revista em condições de admissibilidade e fundamentada nas alíneas "a" e "b", do art. 896, da CLT.

II - Em suas razões, a recorrente insurge-se contra o tempo de serviço e a dispensa imotivada reconhecidos na decisão recorrida, alegando inversão do ônus da prova, com ofensa aos artigos 333, I, do CPC e 818, da CLT, além de conflito jurisprudencial.

III - Não tem razão a recorrente, eis que sua pretensão está totalmente voltada para reexame de fatos e provas, que é inadmissível nesta fase processual, a teor do

Enunciado nº 126 do TST. Assim sendo, tornam-se inservíveis os autos transcritos no arrazoado recursal.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 13 de fevereiro de 1990

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
JUÍZA PRESIDENTE

(G.Reg. 30.037)

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS JUÍZES DA 8ª. REGIÃO, NO DIA 22.02.90.

1) AP 2662/89- AGRAVANTE: Estado do Pará-Sec. de Estado de Educação-SEEDUC. Dr. Edison Messias e outros. AGRAVADOS: Domingos Mendes Pinheiro e outros. Dr. Otávio Lima e outros. 3a. J. J. REL: Dr. Rider Brito. REV: Sr. Alberone Lobato.
2) R EX OFF e RO 242/90-RETE/RCLDO: Município de Belém-Pref. Munic-Sec. Mun. de Obras. Dr. José Lima. RCDO/RCLTE+Arthur Vieira Lopes. Dr. Raimundo Costa. 5a. J. J. REL: Dr. Vicente Fonseca. REV: Dr. Roberto Santos. 3) RO 279/90-RECORRENTE: Denise Guimaraes da Silva Franco. Dr. Raimundo Dantas e outros. RCDO: Escola de 1º Grau "Boa Esperança S/C Ltda. Dr. José Fonseca e outros. 6a. J. J. REL: Dr. Ary Oliveira. REV: Dr. Rider Brito.

4) RO 288/90- RCTE: Dionísio Nobre Trindade. Dra. Jacqueline Pamponete e outros. RCDA: UNAF União Nacional de Perfurações. Dr. Manoel Siqueira. 3a. J. J. REL: Dr. Roberto Santos. REV: Dr. Nazer Nassar. 5) R EX OFF 295/90-RCLTE: Sinal Cândia da Silva. Dra. Ocilda Nunes e outros. RE - CLAMADO: Pref. Municipal de Itupiranga. Dr. Cândido Neto. J. J. Marabá. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca. REVISOR: Dr. Roberto Santos. 6) R EX OFF e RO 298/90. RECORRENTE RECLAMANTE: Euterpina Silva da Costa. Dra. Aurenice Botelho. RECORRIDO RECLAMANTE: Município de Marabá. Dr. Paulo Pinheiro. J. J. Marabá. RELATOR: Dr. Roberto Santos. REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 7) R EX OFF e RO 305/90-RECORRENTE RECLAMANTE: Ivone Vieira da Silva. Dra. Aurenice Botelho. RECORRIDO RECLAMADO: Município de Marabá. Dr. Paulo Pinheiro. J. J. Marabá. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dr. Arthur Seixas.

8) RO 306/89. RECORRENTE: José Valente Ribeiro e outros. Dr. Eliezer Cabral. RECORRIDO: União Federal. CENAFOR. Dr. Macacir Guimarães Filho. 2a. J. J. REL: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dr. Ary Oliveira. 9) RO 308/90. RECORRENTE: Vegetex Extratos Vegetais do Brasil Ltda. Dr. Gerson Fernandes. RECORRIDO: Francisco Coutinho de Araújo. Dr. Guarim Filho. J. J. Altamira. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dr. Ary Oliveira.

10) RO 312/90. RECORRENTE: Banco Bamerindus do Brasil. Dr. Gerson Fernandes. RECORRIDO: Daisy do Rocio Mendes. Dr. Seno Petri. J. J. Altamira. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. 11) RO 314/90. RECORRENTE: Antonio Henrique Goulart Rodrigues. Dr. Silvio Damasceno. RECORRIDO: Mitran-Mudanças e Guarda Móveis Ltda. Dr. Paulo Pinheiro. J. J. Marabá. RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Dr. Vicente Fonseca.

12) R EX OFF 321/90. RECLAMANTE: Miriam Alves Correa. RECLAMADO: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis. Dra. Creonor Aragão. J. J. Macapá. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca. REVISOR: Dr. Roberto Santos. 13) R EX OFF e RO 323/90. RECORRENTE RECLAMANTES: Juracy de Almeida Alencar e outros. Dr. José Lobato. RECORRIDO RECLAMADO: Estado do Amapá. Dr. Paill Silva. J. J. Macapá. RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Dr. Vicente Fonseca.

14) R EX OFF 328/90. RECLAMANTES: Ma. do Socorro Cordeiro Pinto e outros. Dr. Paulo Santos. RECLAMADO: União Federal. Dr. Romualdo Covre. J. J. Macapá. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca. REVISOR: Dr. Rider Brito. 15) RO 329/90. RECORRENTE: Benedito Rosas Cardoso. Dr. Antonio Guedes. RECORRIDO: S L Costa & Cia. Dr. Augusto Pereira. 6a. J. J. REATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 16) R EX OFF 330/90. RECLAMANTE: Francisco Gomes Lima. Dr. José Silva. RECLAMADO: Município de Belém. Dra. Ana Cal. 5a. J. J. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dr. Arthur Seixas. 17) RO 335/90. RECORRENTE: Sindicato dos T. nas Ind. de Alimentação do E. do Pará e Ter. Fed. do Amapá. Dr. João Geraldo. RECORRIDO: Indústrias de Bebidas Antártica da Amazônia S/A. Dra. Simone Vieira. 8a. J. J. RELATOR: Dr. Ary Oliveira. REVISOR: Dr. Rider Brito.

18) RO 341/90. RECORRENTE: Petróleo Brasileiro S/A. Dr. Antonio Nascimento. RECORRIDO: Pujacan Rocha Ribeiro. Dra. Paula Silva. 7a. J. J. RELATOR: Dr. Ary Oliveira. REVISOR: Dr. Rider Brito. 19) RO 345/90. RECORRENTE: Taba Trans-Portes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica. Dr. Gerson Matos. RECORRIDO: espólio de Pco. Xavier do Carmo. Cardeli. Dr. Otávio Silva. 7a. J. J. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dra. Semiramis Pereira.

(G.Reg. 31.145)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

23.02.90

(Nºs. 352 a 395/90)

AC. Nº 352/90. PROC. TRT RO 1.102/89. 4a. J. J. de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: KATIA TRINDADE CAMPOS (Dra. Alice Trindade Monteiro). Recorrida: VIDRIZAN LTDA. (Dr. Antonio Sousa Trêvia).

EMENTA: Sentença proferida de acordo com a prova dos autos não merece reforma. A parcela postulada está paga e comprovada documentalmente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 353/90. PROC. TRT AI 2.430/89. 1a. J. J. de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Agravante: COM PANHIA AMAZONIA TÊXTIL DE ANIAGEM-CATA (Dr. Leogé -

nio Gonçalves e outro). Agravado: WALMIR FARIAS DE ASSUNÇÃO.

EMENTA: Contra despacho que indefere impugnação a cálculos de liquidação não cabe agravo de instrumento. O escopo deste recurso é atacar despachos que neguem seguimento a qualquer apelo.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo de instrumento, porque incabível na espécie.

AC. Nº 354/90. PROC. TRT RO 2.076/89. J. J. de Marabá. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: CO-SIPAR - CIA. SIDERÚRGICA DO PARÁ (Dr. Gilberto Alves e outra). Recorrido: GILVAN DE SOUZA GUIMARÃES (Drs. Marcelo Freitas e Júlio César Costa e outros).

EMENTA: Não se pode condenar no que não foi objeto do pedido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir a condenação o item referente à graduação do adicional de insalubridade e suas consequências, por não ter sido objeto do pedido inicial ou de seu adiamento. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 355/90. PROC. TRT RO 2.158/89. 7a. J. J. de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: ANTONIO RAIMUNDO MIRANDA (Dr. Hamilton Ribamar Gualberto e outro). Recorrido: JOÃO CARLOS MEDEIROS DE MORAES (Dra. Olga Bayma da Costa e outros).

EMENTA: Confirma-se sentença que decidiu de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando riscar dos autos as expressões injuriosas assinaladas; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 356/90. PROC. TRT AI 2.230/89. 3a. J. J. de Belém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Agravante: MARIA DE FÁTIMA DA COSTA E SILVA (Dr. Orlando Fonseca e outro). Agravado: MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA-PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: A presença das partes, no ato da publicação da sentença, não é obrigatória no processo trabalhista, eis que já encerrada a produção de provas e a oportunidade de falarem nos autos. O prazo recursal foi contado da data do recebimento da notificação, no escritório do advogado da agravante, mantendo-se o despacho agravado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 357/90. PROC. TRT R EX OFF 2.013/89. J. J. de Capanema. Reclamante: MARIA IRECE LIMA BARRO SO (Dr. José Alexandre Buchaca Araújo). Reclamado: MUNICÍPIO DE PEIXE BOI - PREFEITURA MUNICIPAL. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA.

EMENTA: Professora primária. Remuneração paga sem a observância do mínimo legal.

Confirma-se decisão de primeiro grau.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 358/90. PROC. TRT R EX OFF 1.860/89. 1a. J. J. de Belém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: MARIA DAMASCENO BATISTA (Dr. Antonio Dias e outras). Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC-ESCOLA FRANCISCO NUNES (Dra. Maria do Socorro Pinto de Andrade).

EMENTA: Os fatos apurados na instrução deixaram claro que não houve o alegado abandono de emprego. Sim, a lotação da reclamante, por conveniência comum dos litigantes, em outra escola, onde a mesma se acha em plena atividade. Inquérito improcedente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 359/90. PROC. TRT ED 293/90. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Embargante: BELÉM ÁGUAS LTDA. - BELÁGUA (Dr. Reynaldo Andrade da Silveira e outros). Embargado: JOÃO DE CAMPOS COSTA (Dr. José Raimundo Farias Canto).

EMENTA: Embargos meramente protelatórios. Esclarecidos no acórdão embargado os fundamentos de fato e de direito que levaram este colegiado a manter a decisão recorrida.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram e, por considerá-los meramente protelatórios, cominaram a embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil.

AC. Nº 360/90. PROC. TRT ED 310/90. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Embargante: C. SANTOS COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA. (Dr. Laurênio M. da Rocha e outro). Embargado: FRANCISCA SALES FERREIRA AMARAL (Dra. Paula Frassinetti da Silva e outros).

EMENTA: Inicial retificada com o esclarecimento de que o trabalho excedente era habitual (fls. 132 dos autos). Ao apresentar a prova de fls. 148, não se referiu, a ora embargante, que seria aluíva ao ano de 1987, nem isso está ali registrado. A controvérsia sobre horas mais prolongadas de trabalho prendia-se ao mês de março de 1988.

Embargos meramente protelatórios.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram por nada haver a esclarecer ou a completar no acórdão embargado e, por serem os presentes embargos meramente protelatórios, aplicaram a embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil.

AC. nº 361/90. PROC. TRT RO 1.716/89.8a. JCU de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: HOTEL SPADA - AYRTON SPADA (Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas). Recorrida: MARIA RODRIGUES MACIEL (Dra. Olga Bayma e outros).

EMENTA: Relação de emprego satisfatoriamente provada. A saída espontânea do empregado é fato anormal que precisa ficar claro nos autos, ainda mais quando o relacionamento já perdurava por quase um ano.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 362/90. PROC. TRT RO 1.736/89. 3a. JCU de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATÁ (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outro). Recorrida: CLEONICE NERI MONTEIRO GOMES (Dra. Olga Bayma da Costa e outros).

EMENTA: Pagamento das verbas rescisórias. Aplicação do § 4º do art. 477 da CLT, aceitando-se a versão da empresa no que concerne ao desconto de quantia paga antecipadamente, conforme documento assinado pelo reclamante.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgarem totalmente improcedente a reclamação. Custas pela reclamante sobre NCz\$500,00.

AC. nº 363/90. PROC. TRT R EX OFF 1.819/89. JCU de Castanhal. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: MILTON DA SILVA ARAÚJO (Dr. Rui Eivaldo da Cruz). Reclamado: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Confirma-se sentença que dirimiu, corretamente, as controvérsias postas nos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 364/90. PROC. TRT RO 2.005/89.5a. JCU de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: SILVANA FRANCO PEREIRA (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior). Recorrida: SOELA EMBELAZAMENTO DA MULHER LTDA. (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira) e M. C. ACADEMIA LTDA. - Litiseconsorte (Dr. Cécil Augusto de Bastos Meira).

EMENTA: No caso de extinção da empresa, a indenização cobrada só é garantida aos empregados que, na data, forem portadores da estabilidade de cenal conforme o previsto no art. 497 da CLT. A reclamante não se enquadrava nessa hipótese.

Licença maternidade ou salário relativos a esse período, por incrível que pareça, é pedido que a recorrente fez com relação a parto ocorrido em 31.5.83, já atingido pela prescrição.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 365/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.209/89. JCU de Castanhal. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Recorrente-reclamante: MARIA MARINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO (Dr. Afonso Pereira). Recorrido-reclamado: MUNICÍPIO DE IRITUIA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Gilberto Jader Serique).

EMENTA: Não tendo o recorrente pleiteado a parcela objeto do recurso, na inicial, não pode a mesma ser objeto de decisão.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento ao recurso necessário e deram em parte provimento ao da reclamante para mandarem incluir na condenação as parcelas de gratificação de Natal de 86, salários retidos de janeiro e fevereiro de 87 em dobro, diferença de férias de 85/86, e diferença salarial para o mínimo integral, a partir de 5 de outubro de 1986, afastada a prescrição, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 366/90. PROC. TRT RO 1.793/89. 8a. JCU de Belém. Relator: Juiz VICENTE PONSECA (convocado). Recorrente: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR (Dr. Reinaldo Andrade da Silveira e outros). Recorrido: MANOEL DA CRUZ GOMES DOS REIS (Dr. Wellington Cristovão Guedes Araújo).

EMENTA: DESERÇÃO

Não se conhece do recurso sem o prévio depósito do valor da condenação, cuja comprovação deve ser feita até a expiração do prazo recursal.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. nº 367/90. PROC. TRT ED 299/90. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Embargantes: ADÉLIA MENEZES COLARES e OUTROS (7) (Dr. Haroldo Souza Silva). Embargada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Drs. Renato Lobato Maués e Nelson do Carmo Figueiredo e outro).

EMENTA: Improcedem os embargos de declaração, quando não há omissão, contradição ou obscuridade a sanar no v. acórdão embargado, não sendo cabível sua utilização objetivando reapreciação de provas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

AC. nº 368/90. PROC. TRT ED 349/90. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Embargante: ELIZEU MARTINS TEIXEIRA (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros). Embargado: NORSEGEREL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. (Dr. Célio Simões de Souza e outro).

EMENTA: Não há qualquer dúvida, omissão, obscuridade ou contradição no v. acórdão embargado, sendo descabida, pois, a utilização dos embargos de claratórios opostos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram por nada haver a acrescentar ou esclarecer na v. decisão embargada.

AC. nº 369/90. PROC. TRT ED 350/90. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Embargante: JOSÉ ITABIRUSSU DE SOUZA NETO (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos e outro). Embargada: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA. (Dr. Hamilton R. Gualberto e outros).

EMENTA: É completamente descabida a utilização de embargos declaratórios quando não há omissão, contradição, dúvida ou obscuridade a sanar na v. decisão embargada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram, por nada haver a aclarar no v. acórdão embargado.

AC. nº 370/90. PROC. TRT P At. 1/90. Relator: Juiz ALBERONÉ LOHATO. Excipiente: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Excpto: PROCURADORES NELSON ALVES CUNHA e WALDIR OLIVEIRA.

EMENTA: Exceção apresentada sem conter identificação dos processos ou processo em que está atuando os exceptos, nos termos do art. 314 do CPC, deve ser arquivada.

DECISÃO: Por unanimidade, determinaram o arquivamento da exceção, porque não identificado o processo ou processos em que estariam atuando os exceptos.

AC. nº 371/90. PROC. TRT RO 1.503/89. JCU de Marabá. Relator: Juiz VICENTE CIDADE. Recorrentes: EDSON FERREIRA ALMEIDA (Dra. Ana Maria L. Grafulha) e CINE APARECIDA - PEDRO ELIZÁRIO DA SILVA (Dra. Maria Célia P. Arruda e outro). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Reforma-se a sentença às demais provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e mandaram desentranhar dos autos os documentos, juntados a destempe, sem divergência, negaram provimento ao recurso da reclamada e deram em parte provimento ao recurso da reclamante para determinarem que o Autor seja liberado de apresentar elementos para a apuração da diferença de salário; por maioria de votos, mantiveram a sentença no tocante à data de início da prestação de serviços; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 372/90. PROC. TRT R EX OFF 2.045/89. JCU de Breves. Relator: Juiz VICENTE CIDADE. Reclamante: RAIMUNDO CARNEIRO FLORES (Dr. Vivaldo Machado de Almeida). Reclamado: MUNICÍPIO DE PORTEL - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Edson Sarmento Guedes).

EMENTA: Confirma-se decisão devidamente apreciada no Colegiado a quo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 373/90. PROC. TRT ED 332/90. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD (Dr. José Frederico dos Santos Marinho e outro). Embargados: MARCOS DE ARAÚJO e OUTROS.

EMENTA: Acolhida a arguição de exceção de incompetência, devem os autos ser remetidos ao juízo competente (art. 311 do CPC).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e deram-lhe provimento para tão-somente determinarem a remessa dos autos à Justiça Comum, na Comarca de Marabá-Pa, para os ulteriores de direito.

AC. nº 374/90. PROC. TRT ED 294/90. Relator: Juiz RIDER BRITO. Embargante: CAMARGO CORRÊA METAIS S/A (Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz). Embargado: SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. João José S. Geraldo e outros).

EMENTA: Quando o § 6º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho refere que "quando o valor da condenação ou o arbitrado para fins de custas exceder o limite de 20 (vinte) vezes, em caso de recurso ordinário, ou de 40 (quarenta) vezes, em caso de recurso de revista, o valor de referência da região, o depósito para fins de recurso será limitado a estes valores", está se referindo ao principal, este sim, que é arbitrado, e não o de custas, que não é arbitrado, mas calculado sobre o principal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram por inexistir qualquer omissão no v. acórdão embargado e, por entenderem que o presente apelo teve intuito meramente protelatório, aplicaram a embargante a multa de 1% sobre o

valor final da condenação, a reverter em benefício do embargado.

AC. nº 375/90. PROC. TRT RO 1.359/89.2a. JCU de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: GLEBSON OLIVEIRA DA CRUZ (Dr. Adilson G. Verçosa). Recorrido: AGROJANCO-BANCO COMERCIAL S/A - em liquidação extrajudicial (Dr. Francisco Brasil Monteiro e outros).

EMENTA: Prevalência da prova documental (cartões de ponto) sobre as contraditórias declarações de uma única testemunha apresentada pelo reclamante.

Precluso o direito do recorrente de requerer a confissão ficta do banco reclamado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 376/90. PROC. TRT ED 303/90. Relator: Juiz VICENTE CIDADE. Embargante: ESTADO DO PARÁ (Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior). Embargada: ANA MARIA DO SOCORRO SILVA CRUZ (Dra. Selma Lúcia Lopes e outra).

EMENTA: Acórdão que não contém omissão e nem equívoco é rejeitado por falta de amparo legal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram por falta de amparo legal e, por considerá-los protelatórios, aplicaram ao embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil e que reverterá em favor da embargada.

AC. nº 377/90. PROC. TRT RO 741/89. 5a. JCU de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Recorrente: RODIVAL RODRIGUES DA SILVA (Dra. Dinemir Pimenta Oliveira e outra). Recorrido: NOACIR GRASCIANI (Dr. Raimundo Barbosa Costa).

EMENTA: Não comprovada a relação de emprego, confirma-se a sentença que decretou a carência da ação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 378/90. PROC. TRT ED 273/90. Relatora: Juíza ANTÔNIA SERRA (convocada). Embargante: AUGUSTO DIAS DE PINHO DE BORBOREMA (Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros). Embargados: BENEDITO ESTÁCIO DE SOUZA, JOSÉ MARIA DE MENEZES e FRANCISCO GOMES DA SILVA (Dra. Selma Lúcia Lopes e outra).

EMENTA: Com o advento da atual Carta Constitucional do País, o fundo de garantia de tempo de serviço do trabalhador deixou de ser opção para ser direito constitucional.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e deram-lhes em parte provimento, para esclarecerem que as pretensões do recorrente com relação à reforma da sentença quanto ao deferimento das parcelas de depósitos do FGTS com a multa de 40% (quarenta por cento) e de salário retido são improcedentes rejeitando-os quanto à questão do contrato por obra certa, por não haver a omissão apontada; em consequência, ratificaram a conclusão do v. acórdão embargado para manter a sentença em todos os seus termos.

AC. nº 379/90. PROC. TRT RO 1.165/89. 2a. JCU de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Recorrente: CARLOS EDUARDO BORGES DA SILVA (Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros). Recorrido: RAIMUNDO R. MARINHO.

EMENTA: A Constituição Federal de 1988 fixou o aviso prévio no mínimo de trinta dias não podendo mais ser fixado tempo inferior.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandarem que nela se incluam as parcelas de 1/12 de gratificação de Natal de 1988, salário retido em dobro de 19.11.88 a 27.01.89, salário-família no mesmo período, alterando o aviso prévio para 30 dias, a calcular em liquidação de sentença, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de NCz\$74,33 sobre NCz\$1.000,00.

AC. nº 380/90. PROC. TRT AP 607/89. 6a. JCU de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Agravante: ANTÔNIO CARLOS BERNARDO DE SOUZA (Dr. Moisés Martins Porto). Agravada: CATA-CIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outros).

EMENTA: É incabível a multa se o acordo foi cumprido no prazo ajustado pelas partes.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 381/90. PROC. TRT RO 1.927/89. JCU de Marabá. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: CO JAN ENGENHARIA S/A (Dra. Aurenice P. Botelho e Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior) e ROMILDO PEREIRA DOS SANTOS (Dr. Silvio Damasceno). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Mesmo em relação às férias proporcionais, faz o empregado jus à gratificação de férias correspondente a 1/3 do seu valor.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram provimento ao do reclamante e deram em parte provimento ao da reclamada para mandarem excluir da condenação a parcela de horário

transporte e suas consequências, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de 1º grau.

AC. nº 382/90. PROC. TRT AP 1.859/89. 6a.JCJ de Belém. Relator: Juiz RÍDER BRITO. Agravante: TRANS PAL - TRANSPORTADORA PATRIARCA LTDA. (Dr. Hilton da Silva Pontes). Agravado: MANOEL PEDRO GONÇALVES LOBATO (Dr. Moisés Martins Porto).

EMENTA: É impossível nos embargos à execução e, mais tarde, no agravo de petição, discutir nulidade da notificação inicial e nulidade da notificação para ciência da sentença da fase de cognição, ante a norma constante do parágrafo 1º do art. 884 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, arguida pelo Ministério Público, por falta de amparo legal, no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 383/90. PROC. TRT R EX OFF 1.937/89. JCJ de Capanema. Relator: Juiz ARY DE OLIVEIRA (convocado). Reclamante: JOÃO VALDETE DE OLIVEIRA LOUREIRO. Reclamado: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA-PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Configura a relação de emprego o pagamento de salário a servidor público municipal, mesmo que, por apadrinhamento político, não se lhe exija a prestação efetiva de serviços e que, posteriormente, a posse de novo gestor municipal é comprovadamente exonerado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 384/90. PROC. TRT RO 1.965/89. JCJ de Marabá. Relator: Juiz ARY DE OLIVEIRA (convocado). Recorrente: BENTO BARBOSA FONTE (Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes e outros). Recorrido: CONSTRUTORA SANTA MARIANA S/A (Dra. Ana Maria Libório Grafilha).

EMENTA: Não há falar-se de horas extras in itinere, quando a localidade de prestação dos serviços do empregado não é de acesso difícil e é servida por linha de transporte coletivo regular.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 385/90. PROC. TRT RO 1.773/89. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz ARY DE OLIVEIRA (convocado). Recorrente: CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA. 2a. reclamada (Dr. Antonio Candido Barra Monteiro de Brito e outros). Recorridos: BENEDITO SERRÃO BRAGA e JOSÉ SERRÃO BRAGA (Dr. Ubiratan de Aguiar e outra) e AIDANOR LEAL DA SILVA - 1º reclamado.

EMENTA: Defere-se as horas extras, quando a empresa não comprova a existência de pacto visando a compensar a jornada excessiva, que resulta comprovada nos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 386/90. PROC. TRT RO 1.733/89. 6a.JCJ de Belém. Relator: Juiz ARY DE OLIVEIRA (convocado). Recorrente: HASSAN COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. (Dr. Nelson Montalvão das Neves). Recorrido: RICARDO LOPEZ DA COSTA (Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro).

EMENTA: Tendo em vista que o processo do trabalho apóia-se na realidade, a citação do empregador não é pessoal e pode ser feita para endereço de escritório notoriamente conhecido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, por vício de citação, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 387/90. PROC. TRT RO 1.220/89. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz ARY DE OLIVEIRA (convocado). Recorrente: JOVINO B. AMAZONAS - GRÁFICA SÃO PAULO (Dr. Mauro Mendes da Silva). Recorrido: JOSÉ VICTOR COSTA SOUZA (Dr. Dorival Indiassú de Souza Neto).

EMENTA: Configura-se a legítima defesa e, portanto, descaracterizada a justa causa, se o empregado ofende fisicamente e com moderação, colega de serviço que o agrediu em primeiro lugar.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 388/90. PROC. TRT R EX OFF 783/89. JCJ de Capanema. Relator: Juiz ARY DE OLIVEIRA (convocado). Reclamante: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA (Dr. David Gonçalves de Araújo). Reclamado: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: No processo laboral, as partes têm o dever jurídico de comparecer à audiência de instrução e julgamento. Não atendendo à convocação judicial, o empregador sujeita-se à revelia e por ficção jurídica, admite como incontroversos os fatos articulados pelo autor, na inicial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 389/90. PROC. TRT RO 1.958/89. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Recorren- te: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes e outros). Recorrido: JORGE DA SILVA GARCIA (Dra. Olga Bayma e outros).

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para determinarem que as parcelas deferidas sejam calculadas apenas a partir de 1.12.87, conforme a fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 390/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1983/89. JCJ DE CASTANHAL. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: Reclamante: LINDOMAR DA COSTA ARAÚJO (Dra. Mary Lúcia do C. Xavier Cohen). Recorrido: Reclamado: MUNICÍPIO DE IRTUITA-PREBITURA MUNICIPAL (Dr. Gilberto Jader Serique).

EMENTA: Reforma-se, parcialmente, a decisão recorrida para incluir na condenação, parcela que ainda não havia sido fulminada pela prescrição bienal, à data do advento da atual Carta Magna.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e deram provimento ao do reclamante para mandar incluir na condenação a parcela de gratificação natalina de 1986, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 391/90. PROC. TRT DC 356/90. Prolatora: Juiza LYGIA OLIVEIRA (Presidente). Demandante: COMPAHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA (Dr. Jonas Soares Valente Júnior e outros). Demandado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Antonio dos Reis Pereira).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre a demandante COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA e o demandado, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A empresa concederá a todos os seus empregados, a partir do mês de março/90, um adiantamento quinzenal, na base de 421 (quarenta e dois por cento) sobre o salário básico, pagando o restante dos salários, feitos os respectivos descontos, até o dia 27 de cada mês. CLÁUSULA II - Para os empregados que percebem até 3 (três) salários mínimos mensais, a empresa fará reajuste salarial com aplicação do Índice de Preços ao Consumidor-IPC pleno, concedendo-lhes ainda um aumento real de 5% (cinco por cento), a ser pago no mês de março, com retroação ao mês de fevereiro. Para os que percebem acima de três salários mínimos mensais, fará apenas o reajuste com aplicação de 100% (cem por cento) do Índice de Preços ao Consumidor-IPC. CLÁUSULA III - Concorde a empresa em ampliar a concessão do ticket-refeição às faixas e níveis salariais abaixo especificados, com a proporcionalidade dos reembolsos dos empregados, variando de 5% (cinco por cento) a 95% (noventa e cinco por cento), conforme sistemática de cálculo atualmente vigente: FAIXAS - NÍVEIS: 11 - 1 a 19; 12 - 1 a 17; 13 - 1 a 14; 14 - 1 a 12; 15 - 1 a 9; 16 - 1 a 6; 21 - 1 a 20; 22 - 1 a 18; 23 - 1 a 16; 24 - 1 a 15; 25 - 1 a 13; 26 - 1 a 11; 27 - 1 a 10; 28 - 1 a 8; 29 - 1 a 5; 31 - 1 a 6; 32 - 1. CLÁUSULA IV - Fica estabelecido que não serão consideradas para efeito de pagamento do descanso remunerado as faltas dadas ao serviço pelos empregados. CLÁUSULA V - O desconto dos dias de paralisação serão feitos na proporção de um dia por mês, a partir de maio de 1990, considerando o valor do salário de fevereiro/90, sem que tal desconto tenha incidência nos direitos dos empregados, tais como férias e outros. Fica estabelecido que nenhuma outra medida de caráter punitivo será aplicada aos empregados, em razão do movimento de paralisação. CLÁUSULA VI - Com relação ao novo Plano de Reclamação, a participação dos empregados se dará através de sugestões feitas pelos grupos ocupacionais existentes na empresa. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de NCz\$74,33 sobre NCz\$ 1.000,00, para cada uma das partes.

AC. nº 392/90. PROC. TRT DC c/MI 2.193/89. Prolatora: Juiza LYGIA OLIVEIRA (Presidente). Demandante: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandado: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ-SINDUSCON (Dr. Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior e outros).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre a demandante FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e o demandado SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes das categorias profissionais demandantes obedecerão às seguintes regras: 1.1 - REAJUSTE SALARIAL - Os salários vigentes em 1º de novembro de 1988 serão reajustados a partir de 1º de novembro de 1989, mediante a aplicação do percentual de 1.287,25% (hum mil duzentos e oitenta e sete vírgula vinte e cinco por cento), sendo automaticamente compensados os reajustes compulsórios ou antecipados espontâneos concedidos no período, vedado compensar os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por mérito ou antiguidade, implente de idade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. Para os trabalhadores admitidos após 1º de novembro de 1988 o reajuste salarial será feito com a utilização da média geométrica da variação do Índice de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística apurada entre a data da admissão e a data-base da categoria, arredondada para um mês, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de tempo de serviço; 1.2 - AUMENTO REAL - Após reajustados na forma do item anterior, os salários serão aumentados em 8% (oito por cento). CLÁUSULA II - PISOS SALARIAIS - Serão praticados, a partir de 1º de novembro de 1989, pisos salariais que obedecerão às seguintes regras: 2.2 - TABELA DE PISOS SALARIAIS - Fica estabelecida a seguinte tabela de pisos salariais: 2.2.1 - Para operador de trator de esteira ou de lâmina, operador de motosserra, operador de motoniveladora, operador de acabadora de asfalto ou de concreto, operador de retroescavadeira, operador de pá carregadeira, operador de draga, mecânico de equipamentos ou máquinas pesadas, soldador de raios X, encarregado ou testador de rede telefônica, encarregado de rede elétrica, encarregado de produção na construção civil e demais funções semelhantes NCz\$ 1.279,76 (hum mil duzentos e setenta e nove cruzados novos e setenta e seis centavos) por mês; 2.2.2 - para montador de estrutura metálica, topógrafo, eletrotécnico, marceneiro, soldador e demais funções semelhantes, o piso salarial de NCz\$ 1.178,72 (hum mil cento e setenta e oito cruzados novos e setenta e dois centavos) por mês; 2.2.3 - para oficiais, assim considerados pedreiro, carpinteiro, ferreiro-armador, encanador, eletricitista, pintor, soldador, operador de bate-estacas, operador de grua, operador de guindaste, operador de trator de pneus, montador de rede telefônica, emendador de rede telefônica, auxiliar de teste de rede telefônica, eletricitista ou montador de rede telefônica, talheiro, cozinheiro industrial, escriturário, apontador e almoxarife, estes três últimos com escolaridade de 2º grau completo, e demais funções semelhantes, o piso salarial de NCz\$ 1.044,00 (hum mil e quatrocentos e quatro cruzados novos) por mês; 2.2.4 - para o meio-oficial, tal como servente habilitado em geral, borracheiro, lubrificador, betoneiro, guilheiro, bombeiro de abastecimento, operador de martelo, auxiliar de mecânico, montador de gabião, auxiliar de montador de rede telefônica, instalador de rede telefônica, auxiliar de escritório, apontador, almoxarife, estes três últimos com escolaridade de 1º grau completo, e demais funções semelhantes, o piso salarial de NCz\$ 774,60 (setecentos e setenta e quatro cruzados novos e sessenta centavos) por mês; 2.2.5 - para servente, vigia, arrumadeira e ajudantes em geral e demais funções semelhantes, o piso salarial de NCz\$ 630,00 (seiscentos e trinta cruzados novos) por mês. CLÁUSULA III - Além dos salários, os integrantes das categorias profissionais demandantes perceberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 3.1 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinqüenta por cento) e quando trabalhadas em dias destinados ao repouso remunerado, desde que não seja concedida a folga compensatória, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento). Ocorrendo a compensação de horas e havendo trabalho aos sábados, este será pago com o adicional de 50% (cinqüenta por cento). Os serviços que por necessidade de sua execução, contratos ou prazos não permitirem a compensação das horas do sábado, serão realizados normalmente e sem acréscimos sobre a hora normal. 3.2 - AJUDA DE CUSTO/GARIMPO - Nos locais de garimpo manual onde existam atividades da categoria econômica acordante, os pisos salariais estabelecidos na Cláusula II terão adicional de 25% (vinte e cinco por cento), pago a título de ajuda de custo, não integrante do salário-base enquanto perdurar o trabalho do empregado nesses locais, excluídas da aplicação desta regra as empresas da categoria econômica acordante que executam trabalhos para empresas de mineração. 3.3 - SERVIÇOS ESPECIAIS - O empregador pagará adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário contratual, e fornecerá todo o equipamento de proteção e segurança, quando o trabalhador estiver efetivamente: 3.3.1 - trabalhando em serviços com a utilização de jaula, hipótese em que o adicional incidirá sobre o valor ajustado para a execução dos mesmos serviços na parte interna da obra; 3.3.2 - trabalhando dentro de tubulões com profundidade superior a 3 (três) metros a partir do nível do solo; ou 3.3.3 - trabalhando em galerias fechadas com profundidade superior a 2,5 (dois vírgula cinco) metros a partir do nível do solo. CLÁUSULA IV - Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado, será garantido igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. Enquanto durar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário do substituído. CLÁUSULA V - Fica assegurada a garantia de emprego aos integrantes das categorias profissionais acordantes, ressalvados os casos de pedido de dispensa e despedida por justa causa, nos casos, prazos e condições seguintes: 5.1 - EMPREGADA GESTANTE - É assegurado à empregada gestante o emprego, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o parto, podendo ser convertido em dinheiro; 5.2 - EMPREGADO DOENTE/ACIDENTADO - É assegurado ao empregado vítima por doença profissional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, e ao vítima por acidente de trabalho, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados, em qualquer dos casos, a partir da alta médica, desde que tenha sido afastado por período igual ou superior a 40 (quarenta) dias, facultada a conversão em dinheiro; 5.3 - EMPREGADO REABILITADO - É assegurado, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados após o retorno ao trabalho, ao trabalhador que, acidentado em serviço e julgado incapaz definitivamente para o exercício de sua função originária, pelo órgão previdenciário, venha a ser reabilitado para outra função, observadas as seguintes condições: 5.3.1 - Que a função para a qual tenha sido reabilitado seja compatível e aplicável à construção civil; 5.3.2 - O salário será aquele que a empresa pagar para outro empregado, correspondente a nova função do reabilitado; 5.3.3 - Havendo desmobilização de mais de 50% (cinqüenta por cento) do pessoal efetivo na empresa, a garantia poderá ser convertida em dinheiro; 5.4 - APOSENTADORIA - É assegurada ao empregado que estiver prestes a se aposentar por tempo de serviço garantia de emprego nas seguintes condições: 5.4.1 - O empregado com 10 (dez) anos ininterruptos de serviços na mesma empresa ou grupo econômico terá garantia de emprego no período que faltar para a contagem do tempo para a aposentadoria, limitado o período da garantia a 18 (dezoito) meses; e 5.4.2 - O empregado com 15 (quinze) anos ininterruptos de serviços na mesma empresa ou grupo econômico terá garantia de emprego no período que faltar para a con-

tagem do tempo para a aposentadoria, limitado o período da garantia a 24 (vinte e quatro) meses: 5.5 - SERVIÇO MILITAR - Nos casos de prestação de Serviço Militar obrigatório, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados após o desligamento da unidade em que foi servido; e 5.6 - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - Aos trabalhadores integrantes da Comissão de Negociação da presente sentença, a seguir indicadas, pelo prazo de vigência da presente sentença, exceto em caso de falta grave, falta disciplinar ou ainda quando ocorrer denatificação acima de 50% (cinquenta por cento) do pessoal efetivo da empresa: MANOEL ANTONIO SOUZA DO NASCIMENTO (SOBRINHO), VICENTE FERREIRA THINDE (FREIRE MELO), LUIZ FERNANDO MORAES DIAS (J. CRUZ), JOSÉ SANTOS COSTA (ENGEPLAN) e JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA (ENCOL). CLÁUSULA VI - Na vigência da presente sentença, ficam assegurados os seguintes benefícios sociais: 6.1 - CRECHE - As empresas se obrigam a cumprir as determinações constantes das parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo, entretanto, facultada a opção pelo reembolso-creche previsto na Portaria nº 3298, de 03.09.86, do Ministério do Trabalho. CLÁUSULA VII - As empresas oferecerão um plano de seguro de vida em grupo (VIG), invalidez permanente e acidentes pessoais coletivos (APC), para adesão dos empregados, comprometendo-se a providenciar o desconto mensal dos respectivos prêmios em seus salários, obedecendo, ainda, às seguintes regras: 7.1 - INDENIZAÇÃO - As empresas que não oferecerem o plano de seguros mencionado nesta cláusula ficam obrigadas ao pagamento de indenização equivalente a: 7.1.1 - 1.500 (mil e quinhentos) Bônus do Tesouro Nacional - BTNs vigentes à época do evento, para empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados; e 7.1.2 - 750 (setecentos e cinquenta) Bônus do Tesouro Nacional - BTNs vigentes à época do evento, para empresas com até 50 (cinquenta) empregados. 7.2 - INFORMAÇÃO - O oferecimento do plano de seguro poderá ser feito através de comunicação pessoal ou aviso na folha de pagamento ou contra cheque e, ocorrendo adesão, deverá ser entregue pela empresa ao trabalhador o certificado individual de participação, cabendo à entidade sindical profissional com jurisdição na área solicitar cópia da apólice para seu controle. CLÁUSULA VIII - Nos canteiros de obras que mantenham seus operários afastados do convívio diário de seu lar, no caso em que estes venham a contrair enfermidade ou sofrer acidente, no local da obra, obrigam-se as empresas a prestar-lhes assistência médico-hospitalar compatível com a doença ou acidente, arcando com as despesas de transporte, alimentação e medicamentos até o momento da remoção para a casa de saúde contratada, convenida ou reconhecida pelo INAMPS, obedecendo, ainda, às seguintes regras: 8.1 - EXAMES MÉDICOS - Os exames médicos obrigatórios por lei, inclusive radiografias, serão pagos pelas empresas. 8.2 - ATESTADOS MÉDICOS - Para efeito do artigo 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS, as empresas aceitarão atestados médicos subscritos por médicos ou dentistas das entidades profissionais acordantes, quando o afastamento do empregado por motivo de doença for no máximo de 3 (três) dias, exceto aquelas que possuam serviço médico ou odontológico próprio ou contratado. O atestado antes mencionado só poderá ser fornecido a associados dos Sindicatos ou representantes da Federação. CLÁUSULA IX - As empresas que fornecerem alimentação a seus funcionários, elaborarão um cardápio básico adequado às peculiaridades das categorias profissionais demandantes o que respeite os hábitos, usos e costumes da Região Amazônica, bem como manterão padrão de qualidade e higiene compatíveis com a legislação vigente, sempre sob a supervisão de nutricionistas devidamente habilitados. Os valores cobrados dos funcionários pelas refeições servidas não podendo ultrapassar os limites estabelecidos pela legislação específica. Os empregadores se comprometem a criar formas que permitam agilizar a distribuição das refeições, de modo que os trabalhadores possam recebê-las no menor espaço de tempo, a fim de que não fiquem prejudicados o seu período de repouso. Nas frentes de trabalho as refeições serão fornecidas devidamente acondicionadas, com integral respeito às normas e padrões de higiene vigentes, fornecendo as empresas todos os utensílios necessários ao adequado consumo das refeições assim distribuídas. CLÁUSULA X - Solos abonados e justificadas, inclusive para efeito de férias, as faltas ao serviço decorrentes de: 10.1 - realização de prova escolar em estabelecimento de ensino oficial, pelas horas necessárias à sua elaboração, desde que coincidentes com o horário de trabalho, sendo obrigatória a comunicação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação da realização da prova; e 10.2 - internamento do cônjuge, companheiro, companheira ou filho, por 2 (dois) dias, durante o período de internação em casa de saúde local, ou por 3 (três) dias, na hipótese de internação ocorrer em local que diste mais de 60 (sessenta) quilômetros da obra, devendo ser comprovado o internamento. CLÁUSULA XI - A presente sentença abrangendo todos os integrantes das categorias profissionais dos trabalhadores na indústria da construção e dos tratoristas em atividade no Estado do Pará, excetuados os Municípios de Belém, Ananindeua, Barcarena e Abaetetuba, representantes desses trabalhadores pelos sindicatos acordantes, quando organizados em sindicato, e pela Federação conveniente, quando inorganizados em sindicato, sendo as empresas representadas pelo Sindicato Nacional da Indústria da Construção Civil do Estado do Pará - SINDUSCON. CLÁUSULA XII - No recrutamento e na contratação serão obedecidas as seguintes normas, no tocante a: 12.1 - DO RECRUTAMENTO - No recrutamento as empresas darão preferência ao trabalhador sindicalizado, encaminhado através das agências de colocação mantidas pela entidade demandante com jurisdição na área, nos termos do inciso I do artigo 544 da Consolidação das Leis do Trabalho, e assegurarão ao trabalhador recrutado pela empresa fora do local de prestação de serviços, transporte condigno, pousada e alimentação, desde o momento em que forem recrutados no local de origem, até a data da admissão, sem qualquer ônus para o trabalhador, não sendo os valores correspondentes incorporados aos salários. 12.2 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Fica proibida a contratação na modalidade contrato de experiência, quando o contratado já tiver sido empregado anteriormente na empresa contratante, na mesma função. 12.3 - ADMISSÃO - Na admissão, a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS será entregue pelo trabalhador contra-recibo assinado pela empresa, que deverá anotá-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser entregue ao trabalhador, no ato da admissão, contra-recibo por ele assinado, cópia do contrato individual de trabalho e de todos os demais documentos por ele assinados na ocasião. 12.4 - CONTRATAÇÃO DE SUBEMPREENHEITORES - É vedada a contratação de empreiteiros sem personalidade jurídica própria, e a empreiteira principal que assim proceder se obriga a efetuar diretamente o pagamento de salários e outros direitos trabalhistas dos empregados e do subempreiteiro, havendo crédito deste. As empresas deverão comunicar à entidade

profissional com jurisdição na área a razão social, o Cadastro Geral dos Contribuintes - CGC e o endereço desses empreiteiros, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a contratação, e no mesmo prazo após a retirada do canteiro de obras. CLÁUSULA XIII - Na vigência da presente sentença os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes regras: 13.1 - JORNADA DE TRABALHO/PONTO - A jornada de trabalho será controlada através de cartão de ponto, podendo ser dispensada a sua assinalação no intervalo para refeição, conforme faculta a Portaria do Ministério do Trabalho. 13.2 - COMPENSAÇÃO DE HORAS - Para a compensação de horas trabalhadas serão adotadas as seguintes normas: 13.2.1 - COMPENSAÇÃO - As horas de trabalho correspondentes ao sábado, serão compensadas no curso da semana, de segunda a sexta-feira, com o correspondente acréscimo de horas diárias ao expediente normal, de modo a se completar com 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho. Se ocorrer feriado em dia de semana, de segunda a sexta-feira, as horas de compensação antes indicadas se compensarão normalmente nos demais dias. 13.2.2 - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - Qualquer outro, acordo de compensação de horas de trabalho somente poderá ser celebrado com a assistência da entidade sindical patronal e da entidade sindical profissional com jurisdição na área, nos termos do inciso VI do artigo 8º da Constituição Federal. 13.3 - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - Sempre que as empresas convocarem seus empregados para cumprirem horas extras que ultrapassem o horário das 20:00 (vinte) horas, fornecerão, gratuitamente, até as 19:00 (dezenove) horas, uma refeição, e transporte, ao final do trabalho. É vedado exigir o cumprimento de serviços em regime de horas extras ao empregado estudante, quando conflitar com seus horários de aulas devidamente comprovados. 13.4 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - O pagamento dos salários, quando efetuado após o expediente de trabalho, deverá se encerrar até uma hora após o seu término, remunerando-se como hora extra o eventual excesso, obrigando-se a empresa a fornecer o comprovante de pagamento que as identifique, discriminando o valor das importâncias pagas e descontos efetuados, bem como o valor do correspondente depósito do FGTS (art. 16 do REFUNDATS), obedecidas, ainda, as seguintes regras: 13.4.1 - PAGAMENTO MENSAL - As empresas que ainda não efetuam o pagamento com periodicidade mensal, poderão fazê-lo, obedecidas as seguintes condições: 13.4.1.1 - Adiantamento do valor correspondente a 30 (trinta) Bônus do Tesouro Nacional - BTNs, que deverá ser concedido até o dia 8 (oito) do mês em que ocorrer a mudança do regime de pagamento, cujo desconto dar-se-á em 6 (seis) parcelas mensais, sem acréscimo ou correção de valores. 13.4.1.2 - Adiantamento mensal correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário-base, que deverá ser concedido até o último dia útil da primeira quinzena, cujo desconto dar-se-á na ocasião do pagamento mensal, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês. 13.4.2 - PAGAMENTO EM DINHEIRO - O pagamento efetuado nos canteiros de obras será sempre em dinheiro. 13.4.3 - CARTÕES DE PONTO/CONFERÊNCIA - Fica assegurado ao empregado o direito de conferência dos cartões de ponto, sempre que este julgar necessário, desde que fora do expediente normal de trabalho, previamente combinado com a administração. 13.4.4 - CAFÉ DA MANHÃ - As empresas que adotarem o regime de pagamento mensal fornecerão, nos canteiros de obras, o café da manhã, consistindo de um copo duplo de café com leite (220 ml) e meio pão (100 gr) com manteiga, de conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, somente fazendo jus ao café da manhã os empregados que se apresentarem, em roupa de serviço, no local de fornecimento, até 15 (quinze) minutos antes do início do expediente de trabalho, não se constituindo este benefício em salário utilidade. 13.5 - TRANSPORTE - As empresas fornecerão transporte gratuito para os trabalhadores, quando os serviços forem prestados em lugar de difícil acesso e não for servido por linha regular de transporte, em ônibus, caminhões adaptados ou embarcações que atendam os requisitos de higiene e segurança. Nos finais de semana e nos feriados as empresas fornecerão transporte gratuito aos empregados alojados até o local de lazer mais próximo. O benefício de que trata esta cláusula não constitui salário utilidade. 13.6 - TRANSFERÊNCIA/RETORNO - O trabalhador transferido, o que só poderá ocorrer por necessidade de serviço, fará jus ao pagamento das despesas com transporte e mudança da família e, em caso de retorno ou demissão sem justa causa, de que tal ocorra após transcorridos pelo menos 90 (noventa) dias da transferência, fará igualmente jus ao pagamento das despesas com a volta (transporte, mudança, hospedagem e alimentação durante o trânsito). 13.7 - AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS - As empresas que não fornecerem ferramentas se comprometem a adquirir novas para seus empregados, entregando-lhes a preço de custo, autorizado o desconto no salário, em até dez parcelas. A possibilidade da aquisição das ferramentas do empregado fica limitada a uma vez por ano de serviço. O término do contrato de trabalho implicará no vencimento antecipado do eventual débito resultante desse fornecimento. 13.8 - CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIAS/PREVALENCIA - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecem sobre as da presente sentença, e na interpretação desta e da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador. 13.9 - REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM - Os empregados, quando em viagem a serviço, fora do local da prestação dos serviços, terão seus despesas reembolsadas dentro dos limites estipulados pelas empresas, mediante adiantamento prévio e comprovação posterior conforme as normas da empresa. 13.10 - INÍCIO DAS FÉRIAS - A data de início das férias do trabalhador não poderá coincidir com o dia de repouso remunerado (domingo ou feriado). As férias serão pagas, independentemente de requerimento, até 3 (três) dias antes de seu início. 13.11 - GRATIFICAÇÃO NATALINA - A gratificação natalina dos trabalhadores deverá ser paga em duas parcelas, a primeira no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), a ser paga até o dia 20 (vinte) de novembro, e a segunda parcela no valor restante equivalente aos outros 50% (cinquenta por cento), a ser paga até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano. As empresas que atrasarem o pagamento da gratificação natalina por mais de 3 (três) dias, contados dos prazos aqui estabelecidos, o farão devidamente corrigidos, de acordo com a variação do Bônus do Tesouro Nacional - BTNs. 13.12 - REDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS - A redutibilidade de salários a que alude o inciso VI do artigo 7º da Constituição Federal, será praticada quando ocorrer motivo de força maior devidamente comprovado perante a entidade sindical profissional, desde que venha a implicar em redução da força de trabalho, tais como nos casos de concordata, falência e outros, mediante acordo coletivo que além das exigências do artigo 613 da CLT estabeleçam regras que visem: 13.12.1 - Fixar o prazo máximo para a vigência da redução salarial; 13.12.2 - Limitar a redução sala-

rial que não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento); 13.12.3 - Fixar os critérios de admissão e demissão; 13.12.4 - Regular a reposição das perdas salariais; 13.12.5 - Fixar normas para os casos de encerramento definitivo das atividades da empresa ou estabelecimento. 13.13 - SUBEMPREENHEITORES - Para os subempreiteiros ou asseclhados aplicar-se-ão as normas do item 13.12, e caso julgue conveniente a entidade sindical profissional com jurisdição na área, exigir-se-á a intervenção solidária da empresa contratante, nos limites do artigo 455 da CLT. CLÁUSULA XIV - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 14.1 - PRAZO - As empresas que dispensarem seus empregados ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores correspondentes à rescisão contratual no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do término do aviso prévio, indenizado ou não. Sempre que ultrapassado o prazo acima ficam as empresas obrigadas a indenizar com duas diárias no valor anotado na CTPS do empregado desligado, a cada dia de atraso da liquidação da rescisão, limitado o montante desta penalidade ao valor da rescisão, não sendo exigível a multa quando o empregado, comprovadamente, não comparecer ao ato homologatório ou, quando for o caso, não comparecer para o recebimento, Se dentro de 15 (quinze) dias a empresa principal não tiver sido comunicada do atraso ocorrido por culpa da subempreiteira, ficará isenta da penalidade aqui prevista. 14.2 - AVISO PRÉVIO - No caso do aviso prévio de trinta dias, a ser cumprido trabalhando, fica assegurado ao trabalhador o direito de optar entre a jornada de trabalho diária reduzida ou o trabalho em jornada normal durante apenas 21 (vinte e um) dias, podendo o trabalhador manifestar por escrito seu interesse em não cumprir o prazo do aviso prévio até o seu término, caso em que será dispensado sem qualquer ônus para as partes. Caso o empregado opte pela redução da jornada de trabalho durante o aviso prévio trabalhado, o empregador designará o horário a ser cumprido. Ocorrendo transferência no curso do aviso prévio para outra obra, estabelecimento ou localidade, o trabalhador continuará exercendo o mesmo cargo ou função. 14.3 - DESLIGAMENTO DO APOSENTANDO - Ao trabalhador aposentando serão garantidas as mesmas parcelas que seriam devidas caso fosse demitido sem justa causa, desde que pag sua mais de um ano ininterrupto de serviço na mesma empresa ou grupo econômico. 14.4 - DOCUMENTAÇÃO - As empresas fornecerão, no ato do pagamento das parcelas rescisórias, os formulários SB-13 (Relação dos Salários de Contribuição) e SB-15 (Discriminação das Parcelas do Salário de Contribuição), qualquer que seja o tempo de serviço, e quando solicitada carta de recomendação, esta somente nos casos de demissão a pedido ou sem justa causa. 14.5 - HOMOLOGAÇÃO - As homologações das rescisões dos contratos individuais de trabalho serão efetuadas nas entidades sindicais com jurisdição na respectiva área, na Sede Social do Sindicato, Federação ou Delegacia Sindical regularmente instalada. Inexistindo no local representação das entidades sindicais demandantes, as homologações serão efetuadas de acordo com a legislação vigente. Em se tratando de menores ou analfabetos que não tenham representantes legais as homologações serão realizadas pelas entidades demandantes, qualquer que seja o tempo do serviço. As empresas se obrigam a apresentar, no ato da homologação, o cartão de ponto do último mês anterior à rescisão do contrato de trabalho. As empresas farão constar no verso do recibo rescisório a média de horas extras do último ano trabalhado. 14.6 - EXTINÇÃO DE CONTRATO DE EMPREGADO POR MORTE - Quando o trabalhador falecer durante o contrato de trabalho será garantido aos seus dependentes o pagamento de todas as parcelas como se fora demissão sem justa causa. CLÁUSULA XV - As relações das empresas e do SINDUSCON com a entidade sindical demandante e suas delegacias dar-se-ão com o reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 15.1 - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA NORMA COLETIVA - As empresas permitirão a presença da Diretoria da entidade sindical profissional com jurisdição na área, até o limite de três pessoas de cada vez, podendo ser dois dirigentes e um assessor devidamente credenciados, nos canteiros de obras, com o objetivo exclusivo de fiscalizar o cumprimento da presente sentença ou da legislação vigente, com o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre uma visita e outra em uma mesma empresa, devendo ser esta comunicada previamente, por escrito, com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. A visita não poderá prejudicar o andamento normal dos serviços, e será acompanhada pelo engenhoheiro da obra ou seu preposto, não podendo haver manifestações sobre os fatos observados. 15.2 - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma Comissão Bilateral, cujo número de participantes e forma de atuação será definida de comum acordo entre a entidade demandante e o SINDUSCON, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença e da legislação vigente, nos termos do inciso V do artigo 613 da CLT, que para tanto reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente sempre que necessário ou por conveniência das partes. 15.3 - DISPONIBILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL - As empresas se obrigam a conceder licença remunerada a diretor de sindicato profissional, efetivo ou suplente, que porventura faça parte do seu quadro e no máximo um por empresa, com validade até de 5 (cinco) dias por mês, quando se fizerem necessários seus serviços na entidade. 15.4 - QUADRO DE AVISOS - As empresas colocarão à disposição das entidades sindicais profissionais, quadros de avisos em locais acessíveis aos trabalhadores, para veiculação de assuntos de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. Serão afixadas nessas quadros as tabelas de salários elaboradas em conjunto pelas entidades sindicais profissionais e econômica e assinadas por seus respectivos representantes, bem como cópia da presente sentença, a ser fornecida pelo sindicato demandado, em atenção ao disposto no artigo 614, parágrafo 2º, da CLT. CLÁUSULA XVI - As empresas abrangidas pela presente sentença descontarão diretamente em folha de pagamento de todos os empregados pertencentes às categorias profissionais acordantes, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo, conforme autoriza o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal e aprovado pela Assembleia Geral, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário-base referente ao mês de novembro de 1989, e 1% (um por cento) do salário-base, a partir dos meses seguintes, cujo rateio obedecerá a seguinte proporção: 75% para o sindicato profissional com jurisdição na área, 20% para a Federação conveniente e 5% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI. CLÁUSULA XVII - NOS SALÁRIOS SINDICAIS - O desconto das mensalidades dos sindicatos acordantes será feito pelas empresas diretamente em folha de pagamento, conforme determina o artigo 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e

notificadas pela entidade, com indicação do valor do desconto mensal. O desconto das mensalidades em folha de pagamento somente poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação por escrito da entidade, ou após o provado, pela empresa, o desligamento do empregado, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social da entidade apresentados através do Setor de Pessoal das empresas. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha, a entidade fica desobrigada de fornecer o rolo da mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assomelhado. CLÁUSULA XVIII - Todo e qualquer desconto em favor da entidade profissional beneficiária terá seu montante recolhido às contas bancárias indicadas para tal fim, ficando desde logo estabelecido que o recolhimento da contribuição para o custeio do sistema confederativo do que trata a cláusula 16 da presente sentença será feito na conta bancária única para tal fim já indicada pelas entidades profissionais acordantes, que responsabilizar-se-ão pelo rateio naquela cláusula estipulada, devendo tal recolhimento, em qualquer caso ou hipótese, ser feito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% do valor arrocado, por mês de atraso, além de correção monetária, na forma da lei. As empresas remeterão à entidade beneficiária, no mesmo prazo, relação nominal e de valores dos contados de seus empregados, bem como cópia da Guia de Depósito devidamente autenticada pelo Banco depositário. CLÁUSULA XIX - No dia 15 de Junho de 1990, condecorado às comemorações do DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL, haverá trabalho normal, ressalvados os Municípios de Belém, Ananindeua, Barcarena e Abaetetuba. Nos demais Municípios as empresas contribuirão com dinheiro para as festividades dessa data, em valor igual a 50 BTN's para cada grupo de 100 (cem) trabalhadores que empregarem em suas obras, até o limite de 5.000 empregados por empresa, para organização das festividades relacionadas ao evento. O valor em dinheiro será entregue à entidade sindical com jurisdição na área até o dia 10 de maio de 1990. CLÁUSULA XX - As empresas representadas pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Pará ou com atuação em sua base territorial, recolherão uma contribuição complementar e necessária à manutenção das atividades sindicais proporcional ao capital da empresa ou firma, vigente em novembro de 1989, conforme registro na Junta Comercial ou órgão equivalente. As empresas que vierem a se constituir durante a vigência da presente sentença também pagarão a contribuição em apêço. O valor da contribuição será calculado mediante a aplicação da seguinte tabela:

Classe de Capitais - em NCz\$-1.000,00 - Valor da Contribuição (em BTN-fiscal) - até 10-30; de 10 até 50 - 60; de 50 a 100 - 90; de 100 a 250 - 120; de 250 a 500 - 150; de 500 a 1.000 - 180; de 1.000 a 2.500 - 240; de 2.500 a 5.000 - 300; de 5.000 a 10.000 - 360; de 10.000 a 25.000 - 420; de 25.000 a 50.000 - 480; de 50.000 a 100.000 - 540; acima de 100.000 - 600. A contribuição acima prevista deverá ser recolhida até o mês de janeiro de 1990, pelo valor do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal da época do pagamento. O atraso do pagamento da contribuição implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor do recolhimento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso, além das despesas decorrentes da cobrança judicial através de ação de cumprimento na Justiça do Trabalho. A contribuição sindical patronal deverá ser recolhida independentemente da sindical, na tesouraria da entidade patronal, ou agência bancária a ser indicada. CLÁUSULA XXI - As entidades sindicais profissionais instituídas em suas respectivas bases territoriais, Comissões de Prevenção de Acidentes - CPAs, visando a redução do índice de acidentes do trabalho. As empresas, desde que comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, permitirão a realização de reuniões com as CPAs, nos locais de trabalho e no curso normal deste, ao final do expediente, não podendo ultrapassar uma hora e com intervalo de pelo menos sessenta dias entre as reuniões. CLÁUSULA XXII - CIPA - As eleições das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAs, poderão ser acompanhadas pela entidade sindical com jurisdição na área, a quem será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização dessas eleições. CLÁUSULA XXIII - As empresas promoverão a ambientação do empregado no primeiro dia de trabalho, quando ao local, treinamento ou instrução para utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI), engajando-o nos programas desenvolvidos pela CIPA. CLÁUSULA XXIV - Fica proibido o uso, em andaime, de tábuas com menos de vinte e cinco milímetros de espessura, e pernas com qualquer das faces menor que quarenta milímetros. É vedado o uso de madeira branca na construção de andaimes. CLÁUSULA XXV - As empresas fornecerão, gratuitamente, a seus empregados, uniformes, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI), quando exigidos para a prestação de serviços, respeitada a Norma Regulamentadora nº 18, NR-18. Quando, por culpa ou dolo do empregado, houver perda, dano ou extravio do material fornecido, o valor do mesmo poderá ser descontado dos salários. CLÁUSULA XXVI - Os empregadores manterão, nos locais de trabalho, dentro dos padrões de higiene, uma área destinada a banheiros e sanitários, com separação de sexos, quando for o caso, com armários individuais e bebedouros, tudo de conformidade com as Normas Regulamentadoras que disciplinam a matéria. CLÁUSULA XXVII - Os direitos e deveres das entidades sindicais acordantes, das empresas e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, na presente sentença e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XXVIII - O descumprimento de qualquer das obrigações constantes da presente sentença, implicará em multa de 16 (dezesseis) Bônus do Tesouro Nacional - BTNs, por dispositivo infringido e por empregado, revertendo em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empresa ou empregado. A multa de que trata esta cláusula não é cumulativa com outra de caráter específico que eventualmente conste em outra cláusula. Sempre que ficar caracterizada a ocorrência da infração, sejam as referentes diretamente aos empregados, ou não digam respeito a eles diretamente, a entidade sindical profissional com jurisdição na área notificará a empresa, dando-lhe prazo de dez dias corridos para a regularização, findo o qual e persistindo a irregularidade, incidirá a multa respectiva. CLÁUSULA XXIX - O processo de prorrogação, revisão ou denúncia da presente sentença ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT. CLÁUSULA XXX - As controvérsias resultantes da aplicação da presente sentença serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, através de ação própria. CLÁUSULA XXXI - Fica mantida a data-base de 1º de novembro e a vigência da presente sentença será de dez anos, a contar de 1º de novembro de 1989. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado em NCz\$1.000,00, na quantia de NCz\$74,33, para cada uma das partes.

AC. nº 393/90, PROC. TET DC c/MI 2.459/89. Pro-lator: Juíza LYGIA OLIVEIRA (Presidente). Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandada: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dra. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTEL/PA e a demandada CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, à exceção a cláusula IV (desconto de 1% (um por cento) a título de taxa de reforço sindical), a qual foi rejeitada pelo Egrégio Tribunal, vencido o Excmº Juiz Albarone Lobato. CLÁUSULA I - As partes acordam que os benefícios e vantagens constantes do Acórdão TET 1.266/89, conforme transcrição abaixo, serão mantidos às telefonistas da CELPA em toda a sua totalidade: 1.1. A empresa concederá aos seus empregados, a partir de 19 de agosto de 1989, o reajuste salarial de 115,65% (cento e quinze vírgula sessenta e cinco por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 30.07.89. 1.2. A CELPA concederá aos seus empregados a título de produtividade, o índice de 4% (quatro por cento), a ser aplicado aos salários praticados em 31.01.90, sem retroação. 1.3. A CELPA compromete-se a efetuar o desconto do saldo devedor dos empréstimos em dez parcelas, a partir do mês de outubro/89, sem qualquer acréscimo de juros ou correção monetária. 1.4. A Diretoria Executiva da CELPA compromete-se a enviar ao seu Conselho de Administração os termos da presente sentença, para que o referido órgão encaminhe o assunto ao acionista majoritário, para estudos, em virtude das exigências legais. 1.5. A CELPA pagará a seus empregados que trabalham em regime de revezamento de turno de oito horas, 74 (sete por cento) sobre o salário-base, a título de adicional de penosidade. 1.6. A empresa compromete-se a pagar os adicionais de insalubridade e periculosidade que forem estabelecidos em laudos periciais internos, a serem concluídos em sessenta dias. 1.7. A CELPA compromete-se a garantir um piso salarial de NCz\$-576,00 (quinhentos e setenta e seis cruzados novos), a partir de agosto/89, reajustado mensalmente pela variação do IPC. 1.8. A CELPA compromete-se a reajustar mensalmente os salários de todos os seus empregados, segundo a variação do IPC do mês anterior, a partir de setembro/89. 1.9. A CELPA compromete-se a conceder, a título de adiantamento de férias, uma remuneração integral do empregado, a qual será ressarcida em dez parcelas iguais e sem qualquer correção, tendo início no mês seguinte ao retorno do empregado das férias. Este adiantamento será concedido aos empregados que gozarem férias a partir de 19 de janeiro de 1990. 1.9.1. Caso haja acumulação de desconto de parcelas do adiantamento de férias de períodos aquisitivos diferentes, a empresa os efetuará, não sendo necessário que os descontos do primeiro período aquisitivo terminem para que sejam iniciados os descontos do segundo período aquisitivo. 1.10. A CELPA elaborará estudos, no prazo de seis meses, sobre a isonomia salarial com a Elettronorte. 1.11. A CELPA assegurará a todos os seus empregados um adicional de 1% (um por cento) de seu salário-base, para cada ano de serviço completo e implementará 14 (um por cento) a mais, a cada cinco anos de serviço completo. 1.12. A CELPA praticará, a partir de agosto/89, a seguinte tabela de participação na aquisição de ticket-refeição: 01 a 05 SM - empresa 95% - empregado 5%; acima de 05 até 20 SM - empresa 90% - empregado 10%; acima de 20 SM - empresa 80% - empregado 20%. 1.13. A CELPA se compromete a implantar, em caráter experimental, adiantamento de 15% (quinze por cento) do salário-base, pago no dia dez de cada mês, a partir do mês de setembro/89, com avaliação após seis meses, feita pelas Diretorias da CELPA e do sindicato. A segunda parcela do pagamento será efetuada de acordo com o calendário já praticado pela empresa, no máximo até o dia vinte e sete de cada mês, com exceção do mês de novembro, que será efetuada até o dia vinte e nove. 1.14. A CELPA elaborará estudos visando avaliar a viabilidade do fornecimento de cesta básica, aos empregados de remuneração inferior a cinco salários mínimos, como alternativa ao sistema vigente de autorização de compras da supermercado. 1.15. A CELPA compromete-se a conceder licença maternidade para as suas empregadas, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e vinte dias, não concorrendo com a extensão à mãe adotiva. 1.16. A CELPA cumprirá o disposto na legislação, ou seja, licença paternidade de cinco dias, não concordando com a extensão ao pai adotivo. 1.17. A CELPA adotará, para os empregados que trabalham em regime de turno de revezamento, a jornada de trinta e seis horas semanais. Para os demais empregados, manterá a jornada de trabalho de setenta e duas horas (trinta e cinco horas semanais) conforme horário praticado atualmente, 8:00/12:00 e 14:00/17:00, enquanto aguarda o relatório final da comissão constituída pela empresa, para estudar este assunto, para então, fazer sua análise, ressalvado o constante do item 1.17.1. a seguir. 1.17.1. A CELPA implantará no prazo de sessenta dias a jornada de trabalho de seis horas diárias corridas (trinta horas semanais), para os empregados de algumas áreas de operação e manutenção, identificados pela comissão, que requeiram tal adequação de horário, devidamente homologado pela Diretoria da empresa. 1.18. A CELPA se pronunciará com relação a este item (Plano de Assistência Médica), no prazo de noventa dias, a contar de 19.08.89. 1.19. A CELPA compromete-se a manter e praticar o texto da Resolução da Diretoria nº 10/89, assim como dará tratamento médico aos filhos excepcionais de empregados, desde que a exceção lida seja caracterizada pela área médica da empresa. 1.20. A empresa compromete-se a elevar o seguro de vida de seus empregados de NCz\$-1.000,00 (um mil cruzados novos) para NCz\$-10.000,00 (dez mil cruzados novos), a partir de 19.08.89, reajustando semestralmente este valor pelo IPC. 1.21. A CELPA se compromete a pagar 100% (cem por cento) do valor da creche, dentro da Tabela Celpa. 1.21.1. A CELPA efetuará o pagamento de auxílio-matricula escolar aos empregados que percebem até cinco salários mínimos, correspondentes a 1/2 (meio) salário mínimo vigente na ocasião da matrícula, por filho legítimo, legítimado ou reconhecido, na faixa etária de 5 (cinco) a 14 (quatorze) anos, ficando o empregado obrigado a comprovar a efetivação da matrícula. 1.22. A CELPA concederá dois meses de licença remunerada a todos os seus empregados, a cada dez anos de servi-

ço, contados a partir da data de admissão, não podendo ser convertida em dinheiro, a não ser no caso de rescisão de contrato de trabalho, ressalvando-se as exceções por justa causa. Será implantada através de Resolução da Diretoria, no prazo de sessenta dias. 1.23. A empresa concederá aos seus empregados que batem ponto, a partir da vigência da presente sentença, cinco dias úteis por ano para resolução de problemas particulares, sem prejuízo de seus salários, não podendo ser incorporados às férias e sendo no máximo, dois dias consecutivos. 1.24. A empresa não concorda com a eleição de chefes de departamento. Com relação à eleição de Diretores, a Diretoria Executiva levará ao Conselho de Administração a proposta do sindicato. 1.25. A empresa manterá o credenciamento para dirigir veículos, em virtude do mesmo não ser obrigatório e se compromete a atender as solicitações dos empregados que desejarem se credenciar. 1.26. A CELPA manterá a coordenação de treinamento com a ESTRUTURA ATUAL e destinará, pelo menos, 1% (um por cento) do seu orçamento de operação para treinamento, comprometendo-se a avaliar as atividades desenvolvidas pela coordenação na reunião de acompanhamento do acordo em janeiro/90. 1.27. A CELPA reavaliará a composição da Comissão (PCCS), no que diz respeito aos membros representantes da Diretoria, ficando assegurado o direito aos empregados de mudarem seus representantes. O prazo para composição da nova comissão é de quarenta e cinco dias, a contar de 19.08.89. Com relação

à revisão do PCCS, a empresa mantém o prazo de 30.10.90, estipulado pelo CISE. 1.28. A empresa compromete-se a reavaliar, estruturar e restaurar, dentro das suas possibilidades orçamentárias e financeiras, assim como das prioridades constantes do seu Plano de Trabalho, os seus locais de trabalho, oferecendo melhores condições aos seus empregados. A empresa se compromete a instalar nos seus escritórios de localidades e subestações, banheiro e água potável, no caso de não existirem, a proporção de, no mínimo, um a cada mês, durante a vigência da presente sentença. 1.29. Os concursos internos serão realizados com o objetivo de proporcionar a ascensão funcional dos empregados da CELPA. 1.24.1. A empresa manterá a validade de dois anos para os concursos internos, podendo ser prorrogado por igual período, a seu critério. 1.30. Em caso de doença de natureza grave, conforme as previstas no art. 33, inciso II, do regulamento de Benefícios da Previdência Social, a empresa acordante concederá ao empregado em gozo de auxílio doença, a complementação desse benefício, corrigida de acordo com o índice salarial aplicado para os demais empregados da CELPA, mediante avaliação do seu serviço médico. O mesmo ocorrerá em relação aos casos de pós-operatórios de cirurgia de porte situado entre 3 e 7, de acordo com a classificação constante do Capítulo IV - Clínica Cirúrgica - Tabela da Associação Médico Brasileira, Edição 1984. Ainda farão jus à complementação referida, os casos de acidentes pessoais para cujo tratamento seja necessário o afastamento do empregado por período superior a quinze dias, após avaliação do serviço médico da CELPA. 1.30.1. Enquanto a Previdência Social não efetuar o primeiro pagamento do benefício, a CELPA pagará-lo mensalmente a título de adiantamento para posterior ressarcimento. 1.31. A CELPA se compromete a ampliar o Quadro de Assistentes Sociais, dentro de suas necessidades, extensivo às Regionais, sendo no mínimo, um para cada regional. 1.32. A CELPA praticará as diárias para o interior do Estado, a partir de 12.01.90, em dois níveis, uma para Diretores e outro para os demais empregados. 1.33. A CELPA se compromete a destinar, pelo menos, 1% (um por cento) do seu orçamento global para aplicação em segurança do trabalho. 1.34. A CELPA se compromete a comunicar ao sindicato, com antecedência mínima de trinta dias, a eleição dos representantes da CIPA. 1.35. A CELPA manterá obediência à legislação trabalhista vigente. Com relação à dobra do serviço de turno, ocorrida por falta de empregado - que deveria render o serviço nos dias de domingo, feriados e dias santificados, a empresa efetuará o pagamento das horas extras do empregado que dobrou o serviço com 100% (cem por cento) do valor da hora normal. 1.36. O sindicato poderá acompanhar os processos de sindicância administrativa interna e assistir os depoimentos das partes e testemunhas, sem, contudo, intervir nos procedimentos processuais. 1.37. A CELPA se compromete a liberar do serviço, três de seus empregados, diretamente dos sindicatos, escolhidos pelas entidades sindicais, enquanto perdurar a vigência de seus mandatos. Quanto aos demais diretores, serão liberados nos dias de reunião ordinária do sindicato, mediante apresentação do calendário à CELPA. Em caráter excepcional, além das faltas previstas neste item, a CELPA abonará aquelas que derivarem de participação em congressos estaduais ou nacionais, com anuidade salarial - nas empresas representadas, reunião ou negociação nas empresas representadas e nas audiências trabalhistas envolvendo os sindicatos. A participação nos eventos deve ser comunicada à Diretoria Administrativa/ARH, agendando a programação. 1.37.1. Deixar os Diretores liberados, um não poderá pertencer ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará e, representará, em sistema de rodízio, as demais categorias profissionais da empresa, no prazo máximo de um ano. 1.38. A CELPA se compromete a elevar para treze o número de delegados sindicais para toda a empresa, com mandato de um ano e direito a reeleição. Os delegados sindicais terão no emprego, as mesmas garantias deferidas por lei aos dirigentes sindicais. 1.39. A CELPA se compromete a liberar os Delegados Sindicais, um dia por semana, para o desenvolvimento de suas atividades sindicais e para reuniões estaduais de entidade de classe. 1.40. A empresa descontinuará a importância de 2% (dois por cento) do salário-base em agosto/89, dos seus empregados, a título de desconto assistencial em favor do sindicato. Os empregados não associados que discordarem do desconto terão trinta dias de prazo, após o recolhimento, para requererem a devolução do desconto. Este item foi homologado por maioria de votos, vencido o Excmº Juiz Rêder Brito. 1.41. A CELPA concorda em estender a vantagem pessoal/82 e a vantagem pessoal/84 a empregados admitidos de 19.08.88 até 31.07.89. 1.42. A CELPA compromete-se a manter e cumprir o estabelecido no texto da Resolução da Diretoria nº 007/85 (Sobreaviso). 1.43. A CELPA e o sindicato realizarão reuniões a cada setenta e cinco dias, que visem acompanhar o cumprimento da presente sentença, bem como apreciar outras questões de interesse dos empregados. 1.44. A CELPA autoriza a livre circulação dos avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade da entidade sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação desses documentos para amplo conhecimento de todos, desde que não contenham ofensas ou assuntos estranhos aos interesses da categoria e preserve o patrimônio físico da empresa. 1.45. A CELPA estenderá aos empregados admitidos de 28.12.83 a 31.07.88, a vantagem pessoal/82 e vantagem pessoal/84, que vem pagando aos empregados que tinham seu contrato de trabalho vigente em dezembro/83. 1.46. Nos casos previstos no parágrafo 1º do artigo 134 da CLT, em que o empregado optar pelo gozo de férias em

dos períodos, a CELPA concorda que o pagamento das vantagens de - correntes do gozo das férias, possa ser efetuado integralmente, por ocasião do 1º ou 2º período, a critério do empregado. 1.47. A CELPA estenderá o pagamento do auxílio alimentação para os demais departamentos regionais, a exemplo do que vem pagando ao departamento regional da Harabá, segundo estudos sócio-econômicos do custo de vida, a serem realizados nessas regiões, levando em considerações peculiaridades econômicas de cada localidade. A conclusão dos estudos e a prática do benefício deverão ocorrer até 31.01.89. 1.48. A CELPA concederá abono de duas faltas aos empregados que por motivo de acompanhamento de filhos menores de treze anos e ascendentes com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, ou ainda em caso de qualquer de seus dependentes registrados como tal na empresa, ou forem internados em estabelecimento hospitalar. Os casos excepcionais ao acima estabelecido, serão apreciados pelo serviço médico do ABS. 1.49. A CELPA compromete-se a tão logo a comissão de assessoramento ao Plano de Cargos e Salários concluir seus trabalhos, divulgar preliminarmente as diretrizes da política de recursos humanos. 1.50. A CELPA criará o Conselho de Recursos Humanos com atribuições a serem definidas pela Diretoria com a participação de cinco representantes designados pelos diretores e três representantes dos Planos A, B e C eleitos pelo voto direto. 1.51. A CELPA propõe-se a levar ao Conselho Curador da FUNGRAPA, proposta de mudança do Estatuto dessa entidade por último reforçada, de modo a permitir a participação de um empregado associado, eleito pelo voto direto como membro do referido Conselho, bem como garantir a designação do diretor Administrativo daquela Fundação, escolhido pela Diretoria da CELPA dentre os nomes de lista tríplice apresentada pelo sindicato desde que preencha o perfil para desempenhar a função. 1.52. A CELPA compromete-se a fazer a inauguração do ambulatório médico de Curuá-Una, ora em ampliação, até 30.10.88. 1.53. Os motoristas do quadro da empresa não serão obrigados a indenizar os danos sofridos pelos veículos, a não ser quando constatada culpa ou dolo do empregado no acidente, por perícia realizada pelo órgão oficial do Estado. 1.54. A empresa se compromete a estudar os casos de equiparação salarial reinvidicada pelos seus empregados, com indicação de paradigma que tenha obtido ganho de causa em reclamação da mesma natureza na Justiça do Trabalho. 1.55. A CELPA pagará pelo menos quatro horas de repouso remunerado para os empregados que forem convocados para execução de serviços nos dias de descanso, mesmo quando os seus serviços não exigirem quatro horas de trabalho. 1.56. A CELPA dará preferência ao concurso interno para ascensão funcional, desde que sejam preenchidos os requisitos das normas da empresa e segundo o Novo Plano de cargos e salários. 1.57. A CELPA abonará as salidas das empregadas gestantes para exame pré-natal, conforme recomendação médica após apresentação ao ABS. 1.58. No caso de falecimento ou aposentadoria do empregado, a CELPA se compromete a chamar, através de carta, dependentes do empregado a fim de proceder aos seus cadastramentos se assim desejarem, de conformidade com as normas vigentes a respeito do assunto para posterior participação em concurso externo da CELPA. 1.59. A CELPA procederá a divulgação de seu quadro de carreira, a qual será realizada através de meios acessíveis a todos os seus empregados. 1.60. A CELPA aproveitará em seu quadro, após inspeção pelo departamento médico da CELPA, empregado considerado apto pelo Instituto Nacional de Previdência Social por este readaptado em cargo compatível com as suas condições físicas e mentais. 1.61. A CELPA comunicará ao sindicato os acidentes ocorridos com seus empregados no período, bem como informará no prazo de setenta e duas horas, ocorrência de acidente fatal ou em trajeto. 1.62. A CELPA informará no prazo de 15 dias aos seus empregados toda e qualquer modificação relativa a seus salários. 1.63. A CELPA compromete-se a verificar e corrigir os casos de deformação funcional dos empregados que estejam exercendo função diversa do seu enquadramento e percebendo salário inferior ao seu cargo. 1.64. Mediante aviso prévio de quarenta e oito horas será abonada falta do empregado, por motivo de prova em estabelecimento de ensino curricular ou em concurso público, desde que comprovada a sua realização capaz de impedir o seu regular comparecimento ao serviço. 1.65. A CELPA pagará a título de gratificação de chefia aos empregados que exercem a função de chefe de turma, o correspondente a um valor de referência regional. 1.66. O adicional de periculosidade incidirá nos cálculos relativos ao adiantamento de férias, se o empregado estiver recebendo aquele adicional da data da concessão das férias; no 13º salário, se o adicional de periculosidade fizer parte da remuneração do empregado no mês de dezembro e sobre a conversão facultativa de 1/3 das férias sobre o valor da remuneração que seria devida nos dias correspondentes. 1.67. O sindicato reconhece o pertencente à categoria por ele representada os empregados da CELPA que ocupam o cargo de eletricitista-motorista, aos quais dará assistência, inclusive jurídica, quando necessária. 1.68. O abono de 2/3 de férias já concedido pela CELPA será calculado sobre a remuneração das férias imediatamente gozadas, com vigência a partir do período aquisitivo 1987/88. 1.69. Em caso de divergência ou dúvida na interpretação de qualquer dispositivo da presente sentença, as partes recorrerão à Delegacia Regional do Trabalho e subistindo a dúvida à Justiça do Trabalho. 1.70. No caso de descumprimento ou infringência de qualquer das cláusulas da presente sentença, pela CELPA ou pelo sindicato, será aplicada a multa de dois salários mínimos. Na hipótese do empregado ser-lhe aplicada a multa de um salário mínimo. 1.71. O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente sentença ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho. 1.72. A presente sentença terá vigência de um a-

no, a contar de 19.08.89. 1.73. A CELPA se compromete a efetuar o arredondamento da 1/2 diária para diária integral de modo a compensar as horas de viagem a serviço. 1.74. Haverá cessação imediata da greve com retorno imediato de todos aqueles que participaram da greve, às suas atividades, sem prejuízo dos dias de paralisação do trabalho, a título de greve, e sem atribuição de qualquer penalidade disciplinar. CLÁUSULA II - A data base das telefonistas será alterada para 1º de agosto, visando coincidir com a data-base da categoria preponderante. CLÁUSULA III - A CELPA negociará com o SINTTEL-PA na mesma época da negociação com o sindicato preponderante, ficando entendido às telefonistas o acordo que for celebrado com o último sindicato. CLÁUSULA IV - A vigência da presente sentença tem início em 19.01.90 e expira em 31.07.90. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de NCz\$74,33 sobre NCz\$1.000,00, para cada uma das partes.

AC. nº 394/90. PROC. TRT DC c/MI 2.459/89. Pro-latora: Juíza LYGIA OLIVEIRA (Presidente). Demanda-

dante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ-SINTEL-PA. (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandado: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARÁ (Dr. Hilton da Silva Pontes).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ-SINTEL-PA, e o demandado SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A presente sentença normativa abrange todos os funcionários das empresas vinculadas ao sindicato patronal e que operem equipamentos telefônicos, radiotelefônicos, telegráficos e radiotelegráficos, inclusive os que operem exclusivamente com equipamentos KS ou similares. CLÁUSULA II - Os salários dos trabalhadores referenciados na cláusula anterior, serão reajustados em 1º de janeiro de 1990, com base em 100% (cem por cento) do índice de Preços ao Consumidor-IPC, acumulado no período de 19.01.89 a 31.12.89, a incidir sobre os salários vigentes em 1º de janeiro de 1989, já descontados os aumentos compulsórios e espontâneos concedidos no período e vedada a compensação de aumentos concedidos a título de término de aprendizagem, promoção por mérito ou antiguidade, impimento de idade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade ou de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA III - Todos os funcionários farão jus a um adicional de 5% (cinco por cento) a título de produtivi-

dade, calculado sobre o salário já reajustado nos termos da cláusula II. CLÁUSULA IV - Nenhum integrante da categoria profissional definida nesta sentença perceberá salário inferior a NCz\$2.200,00 (dois mil e duzentos cruzados novos) PARÁGRAFO ÚNICO - O piso salarial estabelecido no caput desta cláusula, de conformidade com o art. 7º, V, da Constituição Federal, será corrigido na forma da lei, não sendo aplicável aos contratos de trabalho firmados em regime de experiência. CLÁUSULA V - O disposto na presente sentença não prejudicará os funcionários aqui referenciados no direito de receber as vantagens e/ou gratificações em razão da categoria profissional preponderante das empresas, prevalecendo as melhores condições. CLÁUSULA VI - As empresas ficam obrigadas ao fornecimento a seus empregados, de comprovantes de pagamento nos quais constem salários, horas extras, comissões, gratificações, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acrescem ou onerem a remuneração. CLÁUSULA VII - As empresas obrigam-se a proceder exames audiométricos completos semestralmente aos funcionários que operem com fones permanentes aos ouvidos e anualmente nos demais casos, remetendo ao SINTTEL-PA uma cópia do referido laudo médico. CLÁUSULA VIII - As empresas obrigam-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados, inclusive em rescisões contratuais de trabalho, desde que por elas autorizadas, as mensalidades sociais e outros valores estipulados em acordo coletivo, devidos ao SINTTEL-PA, desde que o mesmo informe às empresas os valores a serem descontados, devendo tais valores serem recolhidos à tesouraria do sindicato profissional, até cinco dias após o desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento). CLÁUSULA IX - Para efeito de pagamento das parcelas devidas nas rescisões de contrato de trabalho, as empresas obedecerão os prazos legais determinados, sob pena de multa equivalente a uma diária do salário-base do dispensado, a contar do desligamento até a liquidação, salvo se o atraso decorrer por culpa do dispensado. CLÁUSULA X - Fica estabelecida a multa de 1 VRR (um Valor de Referência Regional) a qualquer das partes que descumprir qualquer das cláusulas da presente sentença, incidindo a referida multa sobre o número de empregados atingidos e por cláusula descumprida, revertendo esta em favor da parte prejudicada. CLÁUSULA XI - As empresas descontarão dos empregados definidos nesta sentença, o valor de 1% (um por cento) do salário reajustado, no primeiro mês após a vigência da presente sentença, que reverterá em favor das obras assistenciais do SINTTEL-PA, devendo o recolhimento de tais valores ser efetuado nas mesmas condições da cláusula VIII, sem prejuízo das cominações legais. PARÁGRAFO ÚNICO - Aos não sindicalizados fica ressalvado o direito de pleitearem a devolução do desconto, caso não concordem, no prazo de trinta dias a contar da data do recolhimento. Esta cláusula foi homologada por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Rêder Brito. CLÁUSULA XII - A jornada de trabalho dos empregados referidos nesta sentença é de seis horas diárias, isto é, trinta e seis horas semanais, podendo as empresas, a seu critério e de acordo com suas necessidades, estabelecer jornada inferior a disposta nesta cláusula, com a consequente redução proporcional de salários, sendo garantida, entretanto, a percepção mínima de 4/6 (quatro sextos) do piso salarial estabelecido na cláusula V (quando ocorrer tal situação), devendo o SINTTEL-PA ser notificado, sendo vedada a mera rotatividade de mão-de-obra desta categoria. PARÁGRAFO ÚNICO - Quando houver caso de necessidade, poderá a empresa prorrogar a jornada de trabalho dos empregados acima citados, fazendo o pagamento das horas extras com o adicional de 80% (oitenta por cento). CLÁUSULA XIII - As empresas farão seguro de vida para os empregados definidos nesta sentença, sem ônus para estes, com capital segurado mínimo de NCz\$50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) para os casos de morte natural e NCz\$100.000,00 (cem mil cruzados novos) para os casos de morte acidental e invalidez permanente. CLÁUSULA XIV - A empregada gestante terá assegurada estabilidade provisória de 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade. CLÁUSULA XV - Os efeitos da presente sentença vigorarão pelo espaço de doze meses, a partir de 1º de janeiro de 1990. Custas sobre o valor do pedido que por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de NCz\$74,33 sobre NCz\$1.000,00, para cada uma das partes.

AC. nº 395/90. PROC. TRT DC c/MI 2.459/89. Pro-latora: Juíza LYGIA OLIVEIRA (Presidente). Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ-SINTEL-PA. (Dr. José Maria

Quadros de Alencar). Demandado: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DO PARÁ (Dr. Marcos José Nahon).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ-SINTEL-PA, e o demandado SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A presente sentença normativa abrange todos os funcionários das empresas vinculadas ao sindicato patronal e que operem equipamentos telefônicos, radiotelefônicos, telegráficos e radiotelegráficos, inclusive os que operem exclusivamente com equipamentos KS ou similares. CLÁUSULA II - Os salários dos trabalhadores referenciados na cláusula anterior, serão reajustados em 1º de janeiro de 1990, com base em 100% (cem por cento) do índice de Preços ao Consumidor-IPC, acumulado no período de 19.01.89 a 31.12.89, a incidir sobre os salários vigentes em 1º de janeiro de 1989, já descontados os aumentos compulsórios e espontâneos concedidos no período e vedada a compensação de aumentos concedidos a título de término de aprendizagem, promoção por mérito ou antiguidade, impimento de idade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade ou de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA III - Todos os funcionários farão jus a um adicional de 5% (cinco por cento) a título de produtividade, calculado sobre o salário já reajustado nos termos da

cláusula II. CLÁUSULA IV - Nenhum integrante da categoria profissional definida nesta sentença perceberá salário inferior a NCz\$1.604,00 (um mil seiscentos e quatro cruzados novos). PARÁGRAFO ÚNICO - O piso salarial estabelecido no caput desta cláusula, de conformidade com o art. 7º, V, da Constituição Federal, será corrigido na forma da lei, não sendo aplicável aos contratos de trabalho firmados em regime de experiência. CLÁUSULA V - O disposto na presente sentença não prejudicará os funcionários aqui referenciados no direito de receber as vantagens e/ou gratificações em razão da categoria profissional preponderante das empresas, prevalecendo as melhores condições. CLÁUSULA VI - As empresas ficam obrigadas ao fornecimento a seus empregados, de comprovantes de pagamento nos quais constem salários, horas extras, comissões, gratificações, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acrescem ou onerem a remuneração. CLÁUSULA VII - As empresas obrigam-se a proceder exames audiométricos completos semestralmente aos funcionários que operem com fones permanentes aos ouvidos e anualmente nos demais casos, remetendo ao SINTTEL-PA uma cópia do referido laudo médico. CLÁUSULA VIII - As empresas obrigam-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados, inclusive em rescisões contratuais de trabalho, desde que por elas autorizadas, as mensalidades sociais e outros valores estipulados em acordo coletivo, devidos ao SINTTEL-PA, desde que o mesmo informe às empresas os valores a serem descontados, devendo tais valores serem recolhidos à tesouraria do sindicato profissional, até cinco dias após o desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento). CLÁUSULA IX - Para efeito de pagamento das parcelas devidas nas rescisões de contrato de trabalho, as empresas obedecerão os prazos legais determinados, sob pena de multa equivalente a uma diária do salário-base do dispensado, a contar do desligamento até a liquidação, salvo se o atraso decorrer por culpa do dispensado. CLÁUSULA X - Fica estabelecida a multa de 1 VRR (um Valor de Referência Regional) a qualquer das partes que descumprir qualquer das cláusulas da presente sentença, incidindo a referida multa sobre o número de empregados atingidos e por cláusula descumprida, revertendo esta em favor da parte prejudicada. CLÁUSULA XI - As empresas descontarão dos empregados definidos nesta sentença, o valor de 1% (um por cento) do salário reajustado, no primeiro mês após a vigência da presente sentença, que reverterá em favor das obras assistenciais do SINTTEL-PA, devendo o recolhimento de tais valores ser efetuado nas mesmas condições da cláusula VIII, sem prejuízo das cominações legais. PARÁGRAFO ÚNICO - Aos não sindicalizados fica ressalvado o direito de pleitearem a devolução do desconto, caso não concordem, no prazo de trinta dias a contar da data do recolhimento. Esta cláusula foi homologada por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Rêder Brito. CLÁUSULA XII - A jornada de trabalho dos empregados referidos nesta sentença é de seis horas diárias, isto é, trinta e seis horas semanais, podendo as empresas, a seu critério e de acordo com suas necessidades, estabelecer jornada inferior a disposta nesta cláusula, com a consequente redução proporcional de salários, sendo garantida, entretanto, a percepção mínima de 4/6 (quatro sextos) do piso salarial estabelecido na cláusula V (quando ocorrer tal situação), devendo o SINTTEL-PA ser notificado, sendo vedada a mera rotatividade de mão-de-obra desta categoria. PARÁGRAFO ÚNICO - Quando houver caso de indeclinável necessidade, poderá a empresa prorrogar a jornada de trabalho dos empregados acima citados, fazendo o pagamento das horas extras com o adicional de 80% (oitenta por cento). CLÁUSULA XIII - As empresas farão seguro de vida para os empregados definidos nesta sentença, sem ônus para estes, com capital segurado mínimo de NCz\$50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) para morte natural e NCz\$100.000,00 (cem mil cruzados novos) para os casos de morte acidental e invalidez permanente. CLÁUSULA XIV - A empregada gestante terá assegurada estabilidade provisória de 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade. CLÁUSULA XV - Os efeitos da presente sentença vigorarão pelo espaço de doze meses, a partir de 1º de janeiro de 1990. Custas sobre o valor do pedido que por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de NCz\$74,33 sobre NCz\$1.000,00, para cada uma das partes.

Belém, 23 de fevereiro de 1990.
Helena de Costa Paredes
HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência.

(G.Reg.31.156)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Estado do Pará